



**FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CONSTITUCIONAL
Dissertação de Mestrado em Direito Constitucional**

**UM PARALELO ENTRE A DEMOCRACIA E A
AUTOCRACIA E A ESCOLHA DA ALTERNATIVA
MAIS VIÁVEL AOS PAÍSES DO OCIDENTE**

**AÉCIO MAGGIO DE ALCÂNTARA
MATRÍCULA No. 9922289/1**

NOVEMBRO – 2007

AÉCIO MAGGIO DE ALCÂNTARA

**UM PARALELO ENTRE A DEMOCRACIA E A
AUTOCRACIA E A ESCOLHA DA ALTERNATIVA
MAIS VIÁVEL AOS PAÍSES DO OCIDENTE.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre em Direito Constitucional, sob a orientação da Professora Doutora Gina Vidal Marcílio Pompeu

Fortaleza – Ceará
2007

AGRADECIMENTOS

À professora orientadora GINA VIDAL MARCÍLIO POMPEU, pelo incentivo e tolerância.

À professora LÍLIA MAIA DE MORAIS SALES, coordenadora do mestrado de Direito da UNIFOR, pela confiança depositada.

Ao corpo docente do mestrado de Direito da UNIFOR, pelos conhecimentos transmitidos.

Ao Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particular – PROSUP – da Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior – CAPES, pela oportunidade de cursar o Mestrado.

À minha mulher, VIVIANA DI MAGGIO, pela incrível paciência e dedicação a este mestrando.

À minha filha, IOHANA DI MAGGIO, pela alegria proporcionada e à minha mãe, MARIA ALBANY, pelo exemplo de vida.

PENSAMENTOS DETERMINANTES, QUESTÕES PARA DISCUSSÕES

[...] a finalidade do direito sempre foi a justiça. Por mais que se tenha pregado que a moral deve ser completamente livre e entregue à subjetividade, nunca se concebeu um direito que não fosse ao menos uma tentativa de justiça [...]

(MORAIS, Luís Fernando Lobão, 1993. p.284)

Gostamos de esquecer que, a rigor, tudo em nossa vida é acaso, desde nossa gênese a partir do encontro entre o espermatozóide e o óvulo.

(GAY, Peter, 1999. p.123).

Uma derrota grega em Salamina teria garantido o fim da civilização ocidental e de toda sua peculiar instituição da liberdade.

(HANSON, Victor Davis, 2002. p.88).

Um ligeiro retrospecto nos evidencia que das Constituições elaboradas na história constitucional do Brasil em épocas de abertura, a de 1988 é aquela que, de princípio, em sua nascente, menos títulos congregava para fazê-la a rigorosa expressão da vontade popular soberana. Com efeito, basta examinar a primeira fase do processo constituinte para chegar a essa conclusão necessária.

(BONAVIDES, Paulo e ANDRADE, Paes de, 2004. p.493).

Um dos principais desafios para a consolidação da democracia no Brasil consiste na capacidade de conciliar liberdade política, com desenvolvimento econômico e melhor distribuição de renda.

(RUI AFFONSO, SAMPAIO Jr., Plínio e SCHWARTZ, Gilson, 1988. p. 150.)

Em todo o caso, ao jurista não poderá faltar nem a dimensão especulativa própria do filósofo, nem a dimensão criadora, característica do artista. Para os Romanos, o Direito, além de ciência é a arte e é uma filosofia.

(CUNHA, Paulo Ferreira da, 1998. p.85).

Os direitos só existem se se puder constatar sua efetividade, se as pessoas tiverem meios de cobrá-los.

(POMPEU, Gina Vidal Marcílio, 2005. p. 40).

RESUMO

Este trabalho tem como tema inicial, a mudança radical da sociedade quando da passagem do homem de seu estado natural a um estado civilizado.

Após esta passagem a pesquisa introduz análises sobre temas percorridos por grandes pensadores da Ciência Política, da Filosofia do Direito e do Direito Constitucional. Versando sobre a Democracia, sua importância e escolha como forma de Governo nos Estados Ocidentais. Tudo isto, a partir do movimento filosófico conhecido por Empirismo.

É também traçado aqui um paralelo das liberdades e das igualdades nas Democracias em relação às Autocracias.

Por nenhum momento se quis afirmar nesta pesquisa, que as Autocracias são formas de Governo imprestáveis. O desejo da empreitada foi demonstrar as virtudes e os defeitos das Democracias e das Autocracias e a aceitação daquelas nos países do Ocidente.

Em sua etapa derradeira exhibe, rapidamente, a situação brasileira e faz uma retrospectiva da Democracia no mundo através do século XX.

Admite-se a amplitude do tema, contudo, o estudo das formas de Governo e dos regimes políticos, em especial, a Democracia, há tempos pairava sobre a mente do mestrando, como fator essencial da compreensão finalística do próprio Estado.

Palavras-chave: Democracia. Autocracia. Liberdade. Igualdade.

ABSTRACT

The present paper has as the original theme, the radical change of society when the move of the man from his nature state to a civilized state.

After this move, this research introduces analysis on topics by great thinkers of political science, philosophy of law and constitutional law. Writing on Democracy, and its importance as a choice form of government in the Occidental States. All this, from the philosophical movement known as Empirism.

It also outlines here, a parallel of the freedoms and equality in Democracies and Autocracies.

In no time wanted to say is, in this search, that the Autocracies are form of a bad government. The desire of the work was demonstrating the virtues and defects of Democracies and Autocracies and acceptance of that in Western countries.

In its last stage, the work displays quickly, the situation in Brazil and a retrospective of Democracy in the world over the past century.

It is recognized the magnitude of the issue, however the study of the forms of government and the politics systems, in particular the Democracy, a long time hung over on the master student mind's as essential factor of the final understanding of the proper state.

Key-words: Democracy. Autocracy. Liberty. Equality.

SUMÁRIO

	Pág.
INTRODUÇÃO	10
1 Sobre a necessidade de um estado civilizado, com um Governo, para uma convivência pacífica entre humanos. Uma visão filosófica a partir do Empirismo	13
1.1 O pensamento Hobbesiano.....	15
1.1.1 <i>A primeira idéia</i>	16
1.1.2 <i>Impedimento de uma nova ordem contrária</i>	18
1.1.3 <i>Quanto ao poder religioso, a optica de Hobbes</i>	19
1.1.4 <i>Um pequeno comentário sobre a distinção entre o Pacto Social de Hobbes e o Contrato Social de Rousseau</i>	20
1.1.5 <i>Uma mentira dita mil vezes, uma verdade</i>	21
1.2 O pensamento de Locke.....	21
1.2.1 <i>Se o homem no estado de natureza é tão livre, por que abrirá mão desta liberdade para sujeitar-se a um controle de qualquer forma de poder?</i>	22
1.2.2 <i>Um Poder Legislativo</i>	24
2 Após o Acordo Social, a escolha da Democracia uma alternativa sensata	28
2.1 O pensamento de Montesquieu sobre Democracia.....	29
2.1.1 <i>Tendências</i>	30
2.1.2 <i>Tripartite</i>	31
2.1.3 <i>Democracia</i>	32
2.1.4 <i>Princípio da Democracia</i>	32
2.1.5 <i>Pretendida igualdade</i>	33
2.1.6 <i>Das Penas</i>	34
2.1.7 <i>Pena e Crime – uma proporção necessária</i>	35
2.1.8 <i>Comprometimento do princípio democrático</i>	36
2.1.9 <i>República Federativa na visão de Montesquieu</i>	38
2.1.10 <i>Liberdade em uma Democracia</i>	39

2.2 Análise sucinta das formas de Governo e sua pluralidade de conceitos.....	41
2.3 O pensamento de Rousseau sobre Democracia.....	44
2.3.1 <i>O Poder do Povo</i>	44
2.3.2 <i>A Lei, segundo o Contrato Social de Rousseau</i>	48
2.3.3 <i>A Democracia visada por Rousseau</i>	49
2.4 A Democracia americana sob a optica do pensamento de Alexis de Tocqueville.....	51
2.4.1 <i>Origem</i>	52
2.4.2 <i>Situação social, causa das conseqüentes leis e costumes de um Estado</i>	54
2.4.3 <i>Sistema Federativo na Democracia americana uma questão de soberania</i>	55
2.4.4 <i>Símbolos e princípios fáceis regem o espírito do povo e do Estado</i>	57
2.4.5 <i>A liberdade na Democracia americana, uma análise de Alexis de Tocqueville</i>	59
2.4.6 <i>Um desejo das Democracias, em todas as épocas, de combaterem a corrupção</i>	61
2.4.7 <i>Um rápido comentário sobre as vantagens em um sistema democrático comparado a um sistema despótico</i>	62
2.4.8 <i>O individualismo nas Democracias, uma ratificação do conceito hobbesiano</i>	64
2.4.9 <i>O perigo que a Democracia traz a seu povo, uma servidão consentida pelo voto</i>	65
2.4.10 <i>Os costumes como pilar de sustentação de uma Democracia</i>	66
3 A Democracia à luz dos pensadores contemporâneos	68
3.1 O pensamento jusnatural de Radbruch sobre Democracia.....	69
3.1.1 <i>Liberalismo x Democracia</i>	70
3.2 O pensamento positivista sobre Democracia de Kelsen.....	72
3.2.1 <i>Estado de Direito</i>	73
3.2.2 <i>A liberdade na Democracia</i>	74
3.2.3 <i>Um Estado Democrata, situações desiguais</i>	76
3.2.4 <i>Igualdade material e igualdade política</i>	77

3.2.5 <i>Kelsen analisa Autocracia e Democracia à luz da verdade</i>	78
3.2.6 <i>Democracia, uma fissão em seu conceito clássico</i>	80
3.3 O pensamento de Norberto Bobbio.....	82
3.3.1 <i>O desenvolvimento da Democracia</i>	83
3.3.2 <i>A publicidade dos atos governamentais em uma Democracia e em uma Autocracia</i>	85
3.3.3 <i>A busca incessante de uma perfeita Democracia</i>	87
3.3.4 <i>Uma renovação constante se faz necessária a uma verdadeira Democracia</i>	89
3.3.5 <i>Liberalismo e Democracia, situações dependentes?</i>	90
3.4 O pensamento de Robert Dahl.....	91
3.4.1 <i>Preferir a Democracia a uma Autocracia</i>	91
3.5 A análise de temas ligados à Democracia por meio de ensaios de diversos autores do nosso tempo.....	96
3.5.1 <i>Os direitos dos indivíduos e a Democracia</i>	98
3.5.2 <i>O racismo como arma de Estados Autocráticos contra o ideal democrático</i>	100
3.5.3 <i>Mundo desigual leva à Democracia desigual</i>	102
4 Um breve relato da democratização do Estado brasileiro, uma decisão feliz	105
4.1 A institucionalização dos direitos e garantias fundamentais, base de um Estado Democrático de Direito.....	106
4.2 Um Estado Democrático de Direito na visão de José Afonso da Silva...	108
4.3 Princípios presentes na Constituição brasileira que atestam um Estado Democrático de Direito.....	110
5 Uma volta no tempo, uma retrospectiva da realidade democrática à época das duas grandes guerras mundiais	112
CONCLUSÃO	117
REFERÊNCIAS	125
ÍNDICE ONOMÁSTICO	128

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como corpo a análise de escritos dos pensadores da Filosofia do Direito, da Ciência Política e do Direito Constitucional voltados à Democracia e à Autocracia e suas relações com o corpo de indivíduos de um Estado.

A forma de Governo Democracia, como forma de governo ideal em países ocidentais, a origem da Democracia no mundo, seus princípios e seu desenvolvimento, é o objetivo principal deste trabalho.

Temendo pela abrangência do tema, procurou-se restringir, ao máximo, o assunto pesquisado.

A Filosofia do Direito torna-se mais acessível quando é estudada cronologicamente por meio das diversas tendências filosóficas e se processando aos atuais escritores do assunto. Assim, buscou-se uma seqüência de idéias, ocidentais por excelência em face à bibliografia, que construísse uma base sólida para a discussão do tópico Democracia.

Desde a antiguidade, a Ciência Política vem se responsabilizando pela análise das diversas formas de Governo dos povos. A Grécia antiga, berço da civilização ocidental, dá início a uma sistemática de governo, uma Democracia direta. Surge com isso, um contraste com os governos autocráticos de outras nações da época. Nações despóticas, contemporâneas do período dourado grego, tinham a estabilidade - no sentido estático da imobilidade -, como base para seus governos autoritários. Em contrapartida a Democracia grega começa um período que vemos até hoje, um sistema de governo com constantes mudanças dos detentores de um lugar no poder. A partir deste princípio, o dinâmico, surge o questionamento de qual seja melhor, um sistema estático como o do Governo autoritário ou o sistema dinâmico peculiar das Democracias? Ainda quando se vê Governos autocráticos cujo tecido social esteja plenamente satisfeito com seu mandante.

Um Regime democrático conceituado por Norberto Bobbio:

por regime democrático entende-se, primariamente, um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados.¹

Esta definição inicial de Norberto Bobbio dá uma idéia básica do que seja a forma de governo DEMOCRACIA. A livre associação de pessoas para o debate de como elas querem que sejam geridas as ações de um governo para a solução dos diversos anseios existentes no grupo social. Este é o fator relevante do regime democrático. Entretanto, onde encontrar a verdade sedimentada de que um grupo de pessoas sabe realmente o que é melhor para toda uma população de um determinado Estado? Quanto ao corpo de eleitores que decidirá o futuro de toda a nação, como saber se o melhor para o Estado e seu povo é a decisão da maioria? Uma maioria, às vezes, influenciada por uma mídia rebuscada, tendenciosa e, quase sempre, falaciosa.

Desde a antiguidade, nações convivem com regimes não democráticos e, desprezando alguns momentos de tensão política, permanece toda a sociedade destes Estados na mais pura ordem satisfatória.

Em uma Democracia, os partidos políticos são os elos entre os indivíduos e o poder, palavras de Bobbio.² Estas instituições e outras como a Justiça, a Polícia, o próprio Congresso - órgão legislador -, enfim, toda a estrutura de um Estado deve ser respeitada pelo indivíduo comum para que a Democracia sobreviva. Em países autocráticos outras instituições existentes também são respeitadas pelo cidadão comum. Então, a Democracia é a melhor forma de Governo? Tais dúvidas são colocadas neste estudo que é um perfil do histórico da DEMOCRACIA nos Estados Ocidentais, tentando, com imparcialidade, analisar cientistas políticos da Antiguidade, da Idade Moderna e os contemporâneos.

Do movimento empírico até os contemporâneos, lembrando por vezes, clássicos da Antiguidade, este trabalho revela dicotomias entre as duas formas de Governo - Democracia e Autocracia -, suas falhas, acertos e requisitos.

¹ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. 7 Edição. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 22.

² Id. Ibid., p. 23.

Iniciando por Thomas Hobbes, advém a análise da necessidade da passagem do estado natural primitivo do homem para um estado civilizado. Trazendo com isto, todo um arcabouço de procedimentos para tal acontecimento.

Passando por Hobbes e Locke, empiristas expoentes do pensamento inglês da época, entra-se no movimento Iluminista com as análises de Montesquieu, Rousseau e Alexis de Tocqueville, este dissecando sobremaneira a Democracia americana.

Adentra-se, na Era Contemporânea, com uma rápida passagem por Radbruch, um defensor do jusnaturalismo para chegar-se a Hans Kelsen, cientista político tcheco, que constrói uma crítica apurada à forma de Governo Democracia.

Continuando o estudo cita-se Norberto Bobbio e Robert Dahl em construções filosóficas sobre a Democracia nos dias de hoje e conclui-se este trabalho, com uma rápida visão da Democracia brasileira e uma retrospectiva dos fatos ligados às Democracias do mundo a partir do século XX.

A sistematização escolhida para a dissertação foi por capítulos divididos em títulos e subtítulos para um melhor entendimento e ao final uma curta conclusão.

As análises dos pensadores foram elaboradas com extrema imparcialidade. Com momentos de reflexão em alguns rodapés. A intenção foi discorrer sobre os filósofos políticos, demonstrar suas posições e, por algumas vezes, possibilitar a colocação de idéias contrárias de outros autores também respeitados.

A intenção não é proporcionar uma leitura enciclopédica do assunto e sim, traçar linhas conceituais, constatar fatos históricos e sopesar situações. Tudo baseado nos escritos dos doutrinadores estudados.

A grande tentativa é separar a Democracia definida dos Compêndios de História e a real Democracia, visualizada e dissecada, pelos cientistas políticos. Se o desiderato foi alcançado ou não, só o tempo, sempre o senhor de todas as coisas, é quem mostrará.

1 Sobre a necessidade de um estado civilizado, com um Governo, para uma convivência pacífica entre humanos. Uma visão filosófica a partir do Empirismo.

1 SOBRE A NECESSIDADE DE UM ESTADO CIVILIZADO, COM UM GOVERNO, PARA UMA CONVIVÊNCIA PACÍFICA ENTRE HUMANOS. UMA VISÃO FILOSÓFICA A PARTIR DO EMPIRISMO.

O homem do estado de natureza conviveu por milênios com seus sistemas de comando no âmbito de suas sociedades.

Comunidades primitivas atravessaram mais de uma dezena de milhares de anos relacionando-se, entre si e com a natureza, da forma mais simples possível à espécie humana.

Com o passar do tempo, as populações aumentaram, trazendo insegurança, atritos entre comunidades e escassez de produtos. Assim, estes grupos de pessoas, lentamente, iniciaram negociações para uma possível alternativa ao estado em que se encontravam. Nasceu o acordo social entre os homens. Acordo este, que iniciou os questionamentos de como proceder em um mundo renovado pelo aparecimento da civilidade. O homem pactua com outros homens e aderem pouco de sua energia para a construção de um bem coletivo. Um bem que congregue todos os indivíduos do grupo e assuma seu comando, um Estado.

Com o nascimento do acordo social a raça humana progride a passos largos rumo à tecnologia, rumo a seu futuro. A segurança, em alguns Estados, proliferou em outros não. Esta mesma segurança será para sempre o objetivo maior das conquistas do homem.

Atravessando todo o período da Idade Antiga, desde o início dos acordos entre os homens, a civilização chega ao pensamento moderno.

O pensamento desta época se desenvolve nos países europeus e em alguns Estados do Oriente.

Para a presente pesquisa escolheu-se a época do Empirismo como ponto de partida do pensamento moderno. Tal alternativa foi contemplada face às discussões literárias desta fase áurea do pensamento voltado ao tema deste estudo.

Tendo Hobbes e Locke como expoentes desta escola, inicia-se com Hobbes o seu desenvolvimento.

O Empirismo, aplicado fortemente na Inglaterra, abria uma fenda na estrutura da metafísica clássica. As verdades absolutas são criticadas, o ser como ente sensível é elevado à categoria primordial.

1.1 O pensamento Hobbesiano

Crítico exarcebado da Metafísica Grega e da Escolástica considerava a junção destas duas doutrinas um atentado à consciência humana. Buscou fundar a Filosofia em bases mais materialistas, um conceito galileano.

Este inglês do século XVI escreveu uma obra política memorável, a que deu o nome de LEVIATÃ.

Seu pensamento mostra um homem sempre egoísta, em busca da satisfação e de segurança, contando para isto, com todas as artimanhas que o cérebro humano pode aprender e praticar.

A sua importância é tamanha no estudo das formas de Governo e das atitudes do homem quando partícipes do poder de um Estado.

1.1.1 A primeira idéia

Acha-se em Hobbes, a primeira idéia posta a público de um direito natural moderno.³ Hobbes escreveu sobre as vantagens e desvantagens de um estado civilizado. Preceitua o filósofo inglês que o amor desmedido, as fúrias ilimitadas, as paixões libertas, as batalhas, o barbarismo, a ignorância e sua aproximação à bestialidade presente em um estado não civilizado, são muito mais prejudiciais ao homem do que um Estado com regras de convivência, que trazem a paz, a riqueza, a segurança e a ciência. Instituições presentes em um estado civilizado.⁴ Seguindo esta idéia, surge um homem voltado a uma justiça terrena em contrapartida à justiça divina, esta muito comum a um estado natural.⁵ Percebe-se que, quanto mais um Estado apura-se na direção da civilidade plena, afasta-se das crenças divinas. A comunidade de pessoas, que vive dentro de seu perímetro, cada vez mais, dependerá da justiça das leis escritas pela razão. A justiça creditada a entes extraterrenos proporcionalmente se extingue, à medida que se civiliza o tecido social de um Estado.

Para Hobbes, o Pacto Social, um Estado, é a forma mais perfeita da convivência humana.⁶

O estado de natureza de Hobbes é o inverso do de Aristóteles. Para o filósofo grego, o homem é predisposto a viver em sociedade.⁷ Hobbes contraria esta proposição aristotélica afirmando que é em busca da auto preservação que o ser humano sociabiliza-se. Caso não haja o risco de sua sobrevivência, a tendência

³ BOBBIO, Norberto. **Estudos sobre Hegel – Direito, Sociedade Civil, Estado**. São Paulo: UNESP – Brasiliense, 1989. Introdução p. 07.

⁴ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizzá da Silva. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 103.

⁵ Apesar da criação e sedimentação do estado civilizado, os homens não devem esquecer que no seu íntimo, o estado de natureza é o seu estado natural e, como anota Michel Villey, estamos sempre a ponto de recair. VILLEY, Michel. **Filosofia do Direito: definições e fins do direito: os meios do direito**. Tradução Maria Valéria de Aguiar. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 2003. p. 140.

⁶ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizzá da Silva. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 105.

⁷ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 Edição. São Paulo: Malheiros, 2001. p.55.

humana é o não agrupamento com estranhos. O homem é diferente socialmente dos insetos que vivem em sociedades.⁸

É notório este lado individualista do homem que Hobbes prega. Em nossos dias, por causa do aumento da violência - pelo motivo do crescimento demográfico das grandes cidades -, vimos, cada vez mais, os homens fecharem-se individualmente ou com sua família. Em grandes metrópoles, o homem se afasta do convívio social, buscando sua paz e segurança dentro do seio familiar ou, muitas vezes, sozinho em sua residência. Isto prova que o homem não é plenamente sociável. Só o foi ou o é pela necessidade de sua sobrevivência. Esta posição engloba o trabalho posto que, na maioria dos casos, o homem só trabalha em grupo para a sua melhoria, caso pudesse ser pleno em sua sobrevivência, a maioria dos homens trabalharia no mais profundo individualismo. Vide os artistas plásticos, profissão exemplo de liberdade individual e satisfação plena.

Em sua obra mais conhecida, Hobbes dá o nome Leviatã - monstro aquático mitológico, símbolo de fortaleza natural⁹-, a um agrupamento de pessoas formando um Estado. A simbologia de um ser feroz que ninguém ouse provocar, traduz em Hobbes a força que um Estado deve e pode ter. É o Estado, absoluto e superior, tornando seus partícipes subordinados.¹⁰

Hobbes, no Leviatã, acredita que o Estado deve ter, exclusivamente, o poder em relação a todos os homens de uma sociedade. Só o Estado é o senhor do bem e do mal, juiz de todas as condições. Ao homem só resta atender a todos os mandamentos ditados, as leis, pois a instituição Estado é quem sabe o que evitar e o que fazer por parte de todos os homens que o compõe.¹¹ A multidão reunida em uma só pessoa - o déspota -, Hobbes dá-lhe o nome de Estado, *civitas* em latim.¹²

⁸ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizzá da Silva. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 104-105.

⁹ TRESIDDER, Jack. **O Grande Livro dos Símbolos**. Trad: R. Inojosa. Rio. Ediouro, 2003. p. 199-200.

¹⁰ O nome **Leviatã** é tirado de uma figura monstruosa inserida no Livro de Jó na Bíblia: "O seu corpo é como escudos de bronze fundido[...] Em volta de seus dentes está o terror [...] O seu coração é duro como a pedra, e apertado como a bigorna do ferreiro. No seu pescoço está a força, e diante dele vai a fome [...] Não há poder sobre a terra que se lhe compare, pois foi feito para não ter medo de nada (Jó 40-41).

¹¹ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizzá da Silva. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 105.

¹² Id. Ibid., p. 105.

Segundo Hobbes, um Estado é instituído quando toda uma sociedade aceita abrir mão de seus direitos a uma pessoa específica ou a uma assembléia de pessoas.¹³ Mesmo os vencidos em eleições ou outro tipo de escolha de governantes terão que ceder seus direitos às pessoas indicadas para comandar o Estado. Em uma eleição, eleitores participam, com seus votos, de uma indicação aos cargos de governo em um Estado. Todos os envolvidos no sistema, eleitos, eleitores, vencidos e vencedores terão que abdicar de parte de seus direitos para o Estado que será comandado por uma elite de eleitos. A esta idéia política de Hobbes de que todos devem aceitar os ditames de um Estado, deve ser feita uma observação; um Estado é feito por pessoas, e assim, no fim das análises, o cidadão, partícipe deste Estado, não cumpre, não obedece realmente o que o Estado dita e sim, cumpre, obedece às pessoas que regem este Estado. Hobbes idealizou a figura de um Leviatã, mas ao final, o homem comandando o homem é o verdadeiro significado da criação do Estado.

1.1.2 *Impedimento de uma nova ordem contrária*

Após o Pacto Social, os seres pertencentes ao Estado instituído não poderão legitimar uma nova ordem contrária ao pacto combinado. Assim, aqueles súditos que estiverem sob um comando de um monarca não poderão negar a Monarquia. Esta proposição é concretizada na obrigação que cada homem aceitou quando da feitura do Pacto Social, de respeitar as decisões sugeridas por todos. E esta decisão é o espelho da vontade do monarca, do governante, da assembléia de homens. Senão fosse assim, um simples rebento na cadeia do respeito ao governante traria o caos e o medo da insegurança, patentes ao estado natural.¹⁴

Que fazer, caso haja o rompimento da cadeia de respeito às leis e às decisões impostas pelo Estado? Hobbes responde fazendo a análise de que é necessário o castigo àquele que descumpre a lei. Se houve um Pacto Social entre todos os

¹³ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizzá da Silva. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 105.

¹⁴ Id. Ibid., p. 107.

integrantes de uma sociedade, aquele que for de encontro à ordem emanada da autoridade governante, estará indo de encontro a si mesmo, pois o pacto foi feito por ele indivíduo. Seu castigo será concedido pelo Estado - única instituição com este direito -, entretanto, se o Estado é da criação do homem, este homem, sendo o indivíduo infrator, é o autor do seu próprio castigo.¹⁵

Apesar do Estado Hobbesiano originar-se do Pacto Social, o filósofo inglês prefere o Governo monárquico, o Governo de um, ao Governo democrático, o governo de muitos. Acredita ser mais fácil o comando de um ao comando de muitos.¹⁶

1.1.3 Quanto ao poder religioso, a optica de Hobbes

Quanto à atitude de um Estado face aos dogmas religiosos, quando estes são um impedimento ao progresso, Hobbes é favorável ao controle pelo Estado - sempre representado por um déspota -, da religiosidade de um povo. Para o filósofo, uma sociedade deve ter seus anseios religiosos comandados pelo monarca absoluto. Hobbes relata que todos os dogmas religiosos são nascedouros de intrigas entre os que defendem e aqueles que não os aceitam. Tal posicionamento não é pela natureza em si dos dogmas, e sim, porque os humanos quando acreditam em dogmas, os acham uma razão inegável e querem inculcar, tais idéias, naqueles que não crêem.¹⁷ E, quando isto não é possível usam do expediente da violência.

¹⁵ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizzá da Silva. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 107.

¹⁶ Id. Ibid., p. 115-116.

¹⁷ Id. Ibid., p. 107 e 108.

1.1.4 Um pequeno comentário sobre a distinção entre o Pacto Social de Hobbes e o Contrato Social de Rousseau.

Despoticamente exercido, este seria o Poder na optica hobbesiana. Para Hobbes o Pacto Social é frágil, pois se assenta na palavra e nas ações de um corpo social. Para que haja a solidez deste pacto, deve existir um braço de ferro, um braço forte que imponha castigos àqueles que desviarem dos mandamentos ou àqueles revoltados que almejam o Poder, quebrando assim o acordo. A base para a ideologia hobbesiana de que o Pacto Social deve ser construído em uma atmosfera absolutista é o sentido de que não deriva o Absolutismo de um ente divino, como os demais filósofos teólogos credenciam, mas sim, deriva do próprio pacto. Estudando Hobbes, nota-se que o pensador admite outras duas formas de Governo fora o Absolutismo, uma Democracia e uma Aristocracia.¹⁸ Só não admite uma Monarquia Constitucional por achar esta forma uma forma mista, portanto inaceitável.

Todo este arcabouço filosófico assenta-se no modo de como Hobbes encara o Pacto Social. Para ele o trato é estabelecido entre as pessoas do grupo que entre si aceitam perder direitos, ganhar obrigações, entregando todo o seu poder pessoal ao governante. Poder aqui no sentido de defesa de propriedade, defesa contra guerras, sua segurança. Este soberano terá liberdade de ação sem a necessidade de dar satisfação a seu povo das suas decisões. O povo comandado espera pelas medidas correta de seu soberano na defesa e segurança de sua gente.

Já Rousseau, manifesta um pacto entre um governante e os homens do grupo. Diferentemente do Pacto Hobbesiano, tem como pilar principal a subserviência do governante assim como todos os homens da sociedade a uma vontade da maioria. Esta posição rousseauiana é baseada no principio de que o homem é, por natureza, bom, livre e igual a todos os outros homens. Uma maioria, e não só o governante, decide os caminhos presentes e futuros de uma sociedade.¹⁹ Esta afirmativa de Rousseau de que os homens são iguais também é compactuada com

¹⁸ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizzá da Silva. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 114 e 115.

¹⁹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução: Lourdes Santos Machado. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 32-33.

Hobbes, a diferença é que o homem hobbesiano é naturalmente de má índole, sendo egoístas, vaidosos e ambiciosos todos eles. Os homens propostos por Rousseau não nascem, em absoluto, inimigos²⁰.

1.1.5 *Uma mentira dita mil vezes, uma verdade.*

O pensamento hobbesiano, exprimido em sua obra maior *Leviatã*, traz o ideário LIBERDADE. Para Hobbes, o homem não tem a noção verdadeira da palavra liberdade. O homem hobbesiano toma como próprio aquilo que é direito do Estado. O pensador acredita que o conhecimento ocidental sobre o que é Direito advém dos Estados Romano e Grego.²¹ Deveria ter o homem a consciência de que o Direito vem da natureza. As opiniões, repassadas historicamente entre os homens, vêm da prática dos próprios Estados. Igualmente aos lingüistas que aprimoram as gramáticas pelo tempo em que a língua é falada, o direito e a liberdade também são, aos homens, passados como regra estatal e não natural. Para os antigos gregos, os sábios ensinavam que eles, gregos, eram todos cidadãos livres, isto era firmado na intenção de desencorajar qualquer mudança do Governo por parte dos cidadãos de Atenas, Esparta e demais cidades gregas. Os sábios diziam também que todos aqueles homens pertencentes a uma monarquia eram subservientes. O próprio filósofo Aristóteles comentava: “Na Democracia deve supor-se a liberdade; porque é geralmente reconhecido que ninguém é livre em qualquer outra forma de governo (ROUSSEAU, Jean-Jacques, 1983. p. 132)”.

1.2 O pensamento de Locke

Locke, pensador inglês, participou do Empirismo na Inglaterra. Avaliava o homem como um ser nascido *in albis* e, com o passar dos anos, adquire

²⁰ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução: Lourdes Santos Machado. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 28..

²¹ Id. *Ibid.*, p. 132.

compreensão e passa a inserir em seu intelecto as idéias apreendidas e analisadas. Pensamento contrário ao do racionalista francês Descartes que creditava ser as idéias inatas.

É considerado um dos fundadores do Liberalismo político. Seus estudos na Ciência Política passam pela concepção da tripartição dos poderes de um Estado para sua melhor administração.

1.2.1 Se o homem no estado de natureza é tão livre, por que abrirá mão desta liberdade para sujeitar-se a um controle de qualquer forma de poder?²²

Para Locke, embora o homem tenha liberdade e direito no estado natural, a certeza da perpetuidade deste direito não é plena. O homem em cujo estado é o natural teme a invasão de terceiros iguais a ele e, conseqüentemente, a perda de todos seus direitos. Para Locke, todos os homens em um estado de natureza são iguais e pouco observadores de uma justiça legítima, logo, a perda de uma propriedade, de um direito, adquiridos ao longo do tempo é bem plausível. Uma condição como esta faz obrigar o homem natural a uma cessão de parte de sua liberdade e direitos para uma busca voluntária de uma sociedade de iguais a ele. Servirá tal sociedade à conservação de sua vida e de sua propriedade.²³

O verdadeiro objetivo então da criação de sociedades e, conseqüentemente, dos Estados é a defesa das propriedades de seus partícipes. Sabendo-se que, no estado de natureza, estas propriedades correm, freqüentemente, grandes riscos de perdas.²⁴

Para a defesa da criação de uma sociedade, de um Estado, de um Governo, o homem primou por diversas condições que o estado natural não possuía.

²² LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo**. Tradução: Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 82.

²³ Id. Ibid. p. 82.

²⁴ “Locke tinha ao menos o mérito de confessar que seu contrato social só beneficiava os proprietários [...]” VILLEY, Michel. **Filosofia do Direito: definições e fins do direito: os meios do direito**. Tradução Maria Valéria de Aguiar. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 2003. p.155.

Para Locke, a primeira condição seria uma lei aceita pela maioria. Uma lei com a visão do que é justo e injusto. Uma lei concreta para os diversos casos e controvérsias existentes. O interessante é que Locke admite que exista uma grande e importante lei, a Lei da Natureza. Mas, por motivos diversos como a ambição, a cobiça, o egoísmo e outros desvios da razão, o homem não consegue conviver apenas com ela, necessitando construir suas próprias leis. Locke reconhece que o homem realmente é ignorante sobre o tema lei da natureza, por desconhecê-la plenamente.²⁵

A segunda condição, Locke descreve é a de que todos os homens são iguais. Daí emergir a necessidade de um juiz imparcial e interessado para os julgamentos das pendências dos homens com outros homens. Aos humanos, para a convivência sem conflitos, falta-lhes um juiz que resolva qualquer litígio de acordo com um ordenamento jurídico previamente estabelecido. Isto é necessário porque os homens são muito parciais com eles próprios, levando a paixão e a vingança para dentro de suas discussões. Por outro lado, os homens também tendem a um desinteresse para a resolução de problemas de terceiros, necessitando-se neste assunto da presença de um juiz.²⁶

A terceira condição, apontada por Locke, para a necessária ruptura do estado natural e o aparecimento de uma sociedade de homens é a sustentação de uma decisão, de uma sentença justa, dando-lhe a necessária execução. É preciso a criação de castigos, penas que tornem mais difícil a não atenção a uma decisão judicial justa. Sem um devido compromisso com a execução de sentenças justas, estas se tornam imprestáveis. Faz-se indispensável um código de posturas, de leis que imprimam penalidades àqueles que se desviarem do cumprimento de uma sentença judicial. O homem necessita temer a lei. Esta temeridade vem do castigo, para que cumpra um julgado. Pois, é de sua natureza, a comodidade de não acatar ordens.²⁷

Assim, pela necessidade de tais condições o homem abandona a vida privilegiada do estado natural para compor uma sociedade. Constrói uma sociedade

²⁵ LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo**. Tradução Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 82.

²⁶ Id. Ibid., p. 82.

²⁷ Id. Ibid., p. 82.

civilizada baseada em leis pelo fato dos inconvenientes que os homens encontram quando no estado natural. A criação de leis que a todos influi e que todos respeitem só é possível com o início de um Estado com Governo próprio.²⁸

Analisa-se que a criação de leis em um Estado não seja cultura, exclusivamente, de povos mais desenvolvidos e conhecidos historicamente. As civilizações Pré-Colombianas, por exemplo, a seus moldes possuíam também suas leis e governos. Estado natural é o estado bruto do homem, tendo apenas a natureza como norte e comando, é o ser livre total.

Em resumo, conclui-se que realmente foi necessária a criação de um Estado, para assegurar a segurança e o bem estar do tecido social, foi a saída única dos homens que abandonaram o estado natural.

Locke, em seus estudos, ensina que o primeiro passo para a construção de uma sociedade civilizada, e, conseqüentemente, de um ordenamento jurídico é a criação e estruturação de um Poder Legislativo.²⁹

1.2.2 Um Poder Legislativo

Para Locke, a entrada do homem no sistema civilizado de um Estado com um Governo deve ser corroborada tendo-se, em análise, a estruturação de um Poder Legislativo. Isto se faz necessário à criação de um Estado e de um corpo de leis. As leis são os instrumentos que o homem civilizado terá para a proteção de si, dos seus e de seu patrimônio. A preservação da sociedade é o objetivo maior das leis. O Poder Legislativo, sancionado por toda a sociedade interessada, será o criador das leis que encaminharão os processos sociais desta sociedade. Assim, não é qualquer lei criada por uns poucos ou criada por aqueles que têm mais poder que valerá no

²⁸ LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo**. Tradução Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 83.

²⁹ Id. Ibid., p. 86-87.

sistema social e sim aquelas leis criadas pelo Poder Legislativo, organismo representante de todos os integrantes de uma sociedade civilizada.³⁰

Interessante análise faz Locke quando afirma que no estado natural o homem não tem poderes sobre propriedades e vidas alheias. E, quando se insere em uma sociedade civilizada, o poder do homem continua o mesmo, isto é, não pode ultrapassar certos limites, não lhe é permitido invadir o direito de propriedade e o direito à vida de outrem. Assim, o Poder Legislativo criado pelo homem para dirimir suas leis, também não pode ultrapassar àqueles limites. O Poder Legislativo não pode obstruir ou transgredir o direito de propriedade, o direito à vida.³¹ Isto se dá porque no momento da construção de um Poder Legislativo, o homem civilizado não pode dar mais poder do que tem. Conclui Locke, que a lei maior, a lei da natureza, é a que impõe os limites em todas as leis humanas.³² Analisando esta afirmativa de Locke, chega-se ao ponto de que a sentença de morte em qualquer uma de suas facetas, é inadmissível em uma sociedade de homens. Estes indivíduos não tinham este direito antes do pacto. Portanto não poderão tê-lo depois. Baseado em Locke, conclui-se ser contra a lei natural o artigo 5º, inciso XLVII de nossa Carta Constitucional.

Um outro conceito de Locke sobre a construção de um Poder Legislativo é a declaração das leis. O ser público, adjetivo nobre da lei, deve ser extremamente respeitado. Se não fosse assim, melhor seria para os homens civilizados voltar ao estado natural, pois poderiam se defender por conta própria. Assim, todo o poder que um Governo tem deve ser destinado ao bem comum da sociedade. O Poder Legislativo fabricando leis, o Judiciário se responsabilizando pelo julgamento e condenação dos indivíduos e o Executivo, tendo como mister, a busca do cumprimento das ações que objetivam o bem comum social.³³

Como caminho, uma sociedade civilizada deve optar por um Poder Legislativo constituído por assembleias variáveis sem a qualidade de permanentes. Isto, segundo Locke, facilitará a sanção punitiva para aqueles legisladores que usaram

³⁰ LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo**. Tradução Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 3ª Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 86.

³¹ Id. Ibid., p. 86 e 87.

³² Id. Ibid., p. 87.

³³ Id. Ibid., p. 87.

dos instrumentos ilegais em seus deveres. Desta feita, conclui Locke, nenhum poder pertencente ao Estado tem a força absoluta de influir no patrimônio e vida do homem civilizado seus mais valiosos bens. Nenhum poder pode usufruir o direito de cada homem do sistema social. Para Locke, governos que têm o Poder Legislativo permanente sempre em certo grupo ou em certo homem, tendem a invadir a esfera de direitos da população, - os partícipes da sociedade -, e do estado civilizado criado.³⁴ Vista toda esta análise, resta a pergunta; como prover as despesas de um Estado? Locke responde. Todos os gastos de um Estado como a máquina administrativa, os serviços prioritários de saúde e educação são arcados pelo povo, pelos homens constituintes do Estado. Contudo, esta despesa que necessita de receita é alimentada pelos contribuintes que o fazem por **VONTADE**. A voluntariedade, mesmo que exista lei específica para a contribuição, é a optica primordial. O homem, ao entrar em uma sociedade civilizada, abriu mão de sua defesa por si para entregar tal mister ao Estado. Entregou a esta entidade a responsabilidade da segurança de suas propriedades e, para a concretização de tal ação, o homem civilizado cedeu, por vontade, uma parcela de suas propriedades para a manutenção deste Estado. Aí está a substância da questão da cessão de propriedade. O homem não cessa parte do que conquistou pelo motivo da existência de leis que são apenas conseqüências para uma melhor captação de recursos, cessa por ato voluntário.³⁵

Como derradeiro encaminhamento à construção de um Poder Legislativo, Locke aponta para a competência legislativa. A impossibilidade de uma transferência, para terceiros, do direito - dever de legislar. O Poder Legislativo não tem o direito de passar para outras mãos a competência do fabrico de leis. Isto é concreto pelo motivo de ter sido os componentes da sociedade civilizada, inseridos em um Estado, os criadores do Poder Legislativo. Portanto, a vontade geral deste corpo social deve ser respeitada. Um Poder Legislativo não pode transpor os limites de sua existência. Não pode repassar tal missão. Esta afirmativa é corroborada pela sentença de que nenhum homem pode ser obrigado a cumprir leis elaboradas por instituições que não sejam parte do Poder Legislativo. Quando da passagem do estado natural para o estado civilizado e um Governo, o homem aceitou que a

³⁴ LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo**. Tradução Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 3ª Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 89.

³⁵ Id. Ibid., p. 89 - 90.

elaboração de suas leis, leis substitutas da justiça das próprias mãos, deveria ser por uma única entidade e este objetivo jamais deve ser desvirtuado. O Poder Legislativo não deverá ser usurpado e sua competência nunca declinada.³⁶

³⁶ LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo**. Tradução Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 90.

2 Após o Acordo Social, a escolha da Democracia uma alternativa sensata.

2 APÓS O ACORDO SOCIAL, A ESCOLHA DA DEMOCRACIA UMA ALTERNATIVA SENSATA.

Passados os primeiros ensinamentos modernos de uma Ciência Política mais apurada, surgem movimentos doutrinários em toda a Europa e nos Estados Unidos. O Iluminismo foi o expoente destas correntes. Pensadores como Montesquieu, Rousseau e Diderot na França; Clarke, Butler e Shaftesbury na Inglaterra e Pufendorf na Alemanha analisaram a religião, as Monarquias e as Democracias com o objetivo de dar confiança à razão humana. Semelhante aos empíricos, também rejeitavam a Metafísica Clássica.

Neste tópico, analisa-se, Montesquieu, Rousseau e Alexis de Tocqueville pelo motivo de suas obras serem por demais importantes ao tema desta pesquisa.

Contudo, não se quer aqui dizer que Tocqueville foi uma figura do Iluminismo, entretanto, sua obra sobre a Democracia na América é um marco no estudo da forma de Governo analisada.

2.1 O pensamento de Montesquieu sobre Democracia

Charles de Secondat, o barão de Montesquieu, é citado neste trabalho pelo forte apelo de sua obra, *Do Espírito das Leis*. Tal trabalho político analisa o Liberalismo e a Democracia, situações contrárias às Monarquias da época.

Como teórico político, foi um dos alicerces da Revolução Francesa base fática às Democracias de hoje. Apesar da preferência pelas Monarquias, Montesquieu elabora estudos imparciais que transportam o cientista político à frente de seu tempo.

Sua sistematização dos poderes do Estado, seu método experimental no estudo da sociedade humana, sua idéia de leis como retratos da sociedade onde existem variantes como clima, raça, riquezas, tamanho de território e sua própria história e cultura, fazem de Montesquieu, leitura necessária para pesquisadores das matérias Ciência Política, Filosofia do Direito e Direito Constitucional.

2.1.1 *Tendências*

O pensamento moderno tem suas raízes no século XVII com tendências racionalistas e empíricas. A primeira delas, a racionalista, iniciada por Descartes, constrói um pensamento voltado às matemáticas. Assume um posicionamento de que as idéias humanas são inatas e que o papel do intelectual é buscar no seu subjetivo toda a verdade das coisas, e, esta busca, baseia-se nas análises de todas as questões usando-se a razão pura, a lógica e as matemáticas.³⁷ Neste mesmo período, outra tendência do pensamento baseava o conhecimento na experiência sensível e que o caminho do que seja experiência, à mente humana, seriam os sentidos. Sendo a verdade obra dos homens e não de um deus perfeito, o conhecimento deveria ser provado e compreendido pelo inteligível e não por decreto de uma autoridade, seja religiosa ou real. A consciência medieval de que deus é a razão de todas as coisas e que a autoridade religiosa é a sabedora de todas as verdades vai, lentamente, deixando de ser o pensamento, toma lugar o raciocínio lógico e a experiência sensível.

O homem inicia os processos de questionamentos, lançando os problemas e buscando as soluções usando estes princípios. O primado da razão, a época iluminada, o Iluminismo iniciara-se.

O século XVIII, conhecido como o Século das Luzes traz à discussão, principalmente nos países europeus, todas as questões do desenvolvimento

³⁷ DESCARTES, René. **Objções e respostas**. Tradução: J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 169.

humano. Um otimismo toma conta dos pensadores da época, tornando o domínio efetivo da natureza o objetivo maior do homem.

É inserido nesta atmosfera que Charles de Secondat, conhecido por Montesquieu, caminha por entre os ideários franceses e elabora suas obras. Após estudos aprofundados na área do direito e da política, Montesquieu publica a obra “Do Espírito das Leis ou Das Relações que as Leis Devem Ter com a Constituição de Cada Governo, Costumes, Clima, Religião, Comércio etc.”, conhecida por todos pelo título “Do Espírito das Leis”. Assim, iniciando uma análise sobre as leis, Montesquieu preconiza que o Estado é aquilo em que sua natureza se apóia. Monarquia, República ou um Governo despótico³⁸. Em discordância com a Idade Medieval, que pensava as leis como objetivo, como essência a ser seguido, Montesquieu quebra este vínculo da lei como mandamento para ligá-la aos fatos circunstanciados. A ter na experiência sensível e na comparação, a construção de leis que realmente completem a satisfação dos anseios dos componentes de uma sociedade.³⁹

2.1.2 *Tripartite*

É direcionada à Montesquieu a sistematização da tripartição de poderes em uma Democracia.⁴⁰ Um Legislativo, um Executivo e um Judiciário. Entretanto, uma separação relativa fazendo assim um todo complexo. Sua teoria impede o Executivo de entrar nas funções do Judiciário e nas funções do Legislativo. Desautoriza também a intromissão do Legislativo nas funções dos outros dois Poderes. Assim, pensou Montesquieu na agilidade do Estado e não na separação de poderes como um obstáculo para o desenvolvimento.

³⁸ Há de se preferir, a já citada divisão hobbesiana, Monarquia, Aristocracia e Democracia. De fato um Estado ou é governado por um, por alguns homens ou por seu povo. Uma situação de um Governo despótico, a ver-se, pelo estudo da Filosofia do Direito, é um Governo tirânico que retrata o desvio do conceito correto do que seja o Governo de um só. Realmente existiram e ainda hoje existem Governos nesta situação, contudo, uma situação imprestável à análise das formas de Governo.

³⁹ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la Brède et de. **Do Espírito das Leis**. Tradução: Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural. 1985. p. 31.

⁴⁰ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 Edição. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 137.

2.1.3 Democracia

Como primeira análise da obra de Montesquieu para este trabalho, foi escolhido o livro Segundo do conjunto **Do Espírito das Leis**, cujo tema é **Do Governo Republicano e Das Leis Relativas à Democracia**.

O povo na Democracia é o dono de todo o poder. Portanto uma lei fundamental da Democracia é que só o povo institua leis.⁴¹ Por isto é que se configurou um Legislativo nas Democracias. Cidadãos imbuídos de fabricar leis, tendo, como legitimação de seus mandatos, o voto dos cidadãos eleitores de um Estado democrata.

Para Montesquieu, é essencial fixar-se a quantidade de cidadãos que irão participar como feitores das leis de um Estado democrata.⁴² Esta preocupação é interessante. Grande dúvida, na análise das Democracias, é o quantitativo das assembleias. Qual o número pertinente de legisladores proporcionais a uma população de um Estado? A razão de legisladores à população é a fórmula correta? A maioria votante é a mais sábia para a eleição de seus mandantes e legisladores? Montesquieu não responde a estes questionamentos. Entretanto afirma que o povo através de seu voto constitui sua vontade e as leis que instituem e regulamentam os sufrágios deste povo deverão ser leis fundamentais.⁴³

2.1.4 Princípio da Democracia

Montesquieu, em seu pensamento, expõe ser fácil para Governos monárquicos e despóticos a sustentação e manutenção destes Governos, pois não precisam

⁴¹ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la Brède et de. **Do Espírito das Leis**. Tradução: Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural. 1985. p. 33.

⁴² Id. Ibid., p. 31.

⁴³ Id. Ibid., p. 31.

tanto demonstrar probidade. Para o autor da obra *Do Espírito das Leis*, uma República democrática necessita da demonstração de probidade, e o povo que constitui este Estado junto com seus governantes necessita de virtude, a virtude política, moral, a que se revela para o bem de toda a população. É o amor pela República.⁴⁴

Uma República democrata é uma forma coerente de Governo. Entretanto, para Montesquieu, ela não passa do poder de alguns com o consentimento, a licença de todos.⁴⁵ Analisa-se esta posição no sentido de que as Monarquias e os Governos despóticos são mais difíceis de serem derrubados por insurgência de seu povo. Como não necessitam da licença popular, as Monarquias e os Governos despóticos têm maior liberdade de administração do que as Repúblicas democráticas, posto que estas, sempre devem satisfações ao seu povo, pois este elegeu os componentes do Governo. Para Montesquieu estes são princípios teóricos de uma Democracia. Tais pensamentos não significam dizer que toda Democracia é assim ou que todos os Governos despóticos foram ímprobos.

2.1.5 *Pretendida igualdade*

O amor pela igualdade é o que leva o povo a amar a Democracia. Montesquieu pensa que em uma Democracia a ambição reduz-se ao benefício desejado. Para o pensador, não há como todo um povo, por igual, prestar serviços iguais a uma Democracia, mas todos prestam seus serviços sem exceção, isto é o princípio da igualdade.⁴⁶ A forma de governar pela Democracia é mais sutil do que nos Governos despóticos. Em uma República democrática, se seu povo for governado por homens sábios, incondicionalmente, será um Governo sabiamente feliz.

Segundo Montesquieu, a igualdade em uma Democracia deve ser buscada incessantemente. Igualdade como norte, como objetivo. O pensador admite que não

⁴⁴ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la Brède et de. **Do Espírito das Leis**. Tradução: Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural. 1985. p. 41 e 61.

⁴⁵ Id. *Ibid.*, p. 42.

⁴⁶ Id. *Ibid.*, p. 61 e 62.

possa, em todas as Democracias existentes, haver uma divisão igual de terras entre os cidadãos de um Estado. Isto é real em face de que em algumas Democracias ser impossível tal divisão. Se, para algumas Democracias, tal costume não é aceito não é conveniente cumpri-lo.⁴⁷

Quanto à economia e as fortunas, algumas Democracias baseiam-se exclusivamente no comércio. E, dentre estas, algumas contém indivíduos ricos. Para estas Democracias, é importante o espírito do comércio, da economia, da moderação, do trabalho e da ordem. Por todo o tempo que estes espíritos existirem, conviverão em paz os indivíduos deste Estado. Acontece que, com o passar do tempo, os comércios crescem demais e aqueles cidadãos ricos tornam-se muito ricos, fazendo aparecer uma desigualdade muito grande entre eles e os mais pobres. Para Montesquieu, a solução para isto é a continuidade do espírito de comércio. Todos deverão possuir tal espírito. Este sentimento, que Montesquieu dá o nome de espírito, deve sobressair em relação a todos os outros. Deve imperar sobre todas as outras vontades. As leis devem ser elaboradas para mantê-lo. Estas leis criarão dispositivos que dividirão as fortunas na proporção do aumento do comércio. Distribuindo, a cada cidadão pobre, um pouco de pujança dos ricos. Assim se manterá, principalmente, a impressão do bem estar social.⁴⁸

2.1.6 Das Penas

Montesquieu, no Livro Sexto de sua obra *Do Espírito das Leis*, faz uma breve abordagem sobre as penas de alguns países em diversas ocasiões. Para o pensador, penas mais rigorosas ocorrem mais em Governos despóticos do que em uma Democracia ou uma Monarquia. Isto se dá pelos princípios de cada tipo de Governo. A Monarquia preza a honra, a República a virtude e o Governo despótico o terror.⁴⁹ Montesquieu atesta que quanto mais próximo da liberdade menos castigos

⁴⁷ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la Brède et de. **Do Espírito das Leis**. Tradução: Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural. 1985. p. 62.

⁴⁸ Id. Ibid., p. 64 e 65.

⁴⁹ Id. Ibid., p. 87.

contém um ordenamento jurídico de um Estado⁵⁰. É nos Estados moderados que repousa a brandura das leis. Muita probidade existia no antigo povo romano. Uma lei chamada Porcia – 454 da fundação de Roma -, proibia a condenação à morte de um cidadão romano. Tito Lívio disse sobre o povo de Roma: “povo algum amou mais as penas moderadas do que o romano”.⁵¹

Montesquieu contempla que povo algum seguiu mais o espírito da República do que o romano. Exemplificando a sua verdade das penas daquele Estado, diz que o direito que o acusado possuía de refugiar-se antes do julgamento era prova disto.⁵² O pensador também cita o outro extremo – o povo japonês da época -, dizendo que penas excessivas podem corromper até mesmo um Governo despótico.⁵³ Comentando um caso ocorrido no Japão, Montesquieu atesta que penas muito excessivas constantemente não são aplicadas. Assim, conta que um imperador por muito tempo não procriou e os nobres preocupados com a continuidade do Império insistiam em pedir ao monarca que fizesse um filho e para o imperador os nobres trouxeram as mais belas mulheres do país. Acontece que o monarca veio a simpatizar uma plebéia e com ela teve um menino. A criança foi sufocada a mando dos nobres. Este crime não foi revelado ao imperador, pois este teria feito, segundo as leis do lugar, um mar de sangue. Assim, Montesquieu deduz que a severidade de uma lei, às vezes, a torna não aplicável, afetando-se os casos pela impunidade.⁵⁴

2.1.7 *Pena e Crime – uma proporção necessária*

Para Montesquieu, a sociedade deve procurar evitar primeiro os crimes maiores e depois se preocupar com os de menor vulto. Uma Democracia deve apurar seus

⁵⁰ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la Brède et de. **Do Espírito das Leis**. Tradução: Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural. 1985. p. 87.

⁵¹ Id. Ibid., p. 91

⁵² Id. Ibid., p. 91

⁵³ Id. Ibid., p. 89.

⁵⁴ Id. Ibid., p. 90.

legisladores para a busca contínua da proporção lei e crime.⁵⁵ A procura de tornar justa uma pena para determinado crime é um dos mais difíceis objetivos dos estudiosos do Direito. Montesquieu relata um caso acontecido:

Setenta pessoas conspiraram contra o Imperador Basílio na Ásia. Este mandou seus soldados açoitarem sem piedade os criminosos. Entretanto pediu que os deixassem viver. No mesmo dia da sentença, tal imperador passeava a pé quando um veado enganchou os chifres em seu cinto. Um soldado tentando ajudar, cortou o cintel com a espada livrando o cervo e o monarca. De pronto o imperador enviou seus soldados contra o inocente homem, decepando-lhe a cabeça. O soberano, ao ver o corpo inerte, comentou que o soldado morto teria usado a espada contra ele.⁵⁶

Nota-se neste relato, que as penas são inversamente proporcionais. Tal situação deverá ser inaceitável em uma Democracia.⁵⁷

2.1.8 *Comprometimento do princípio democrático*

Montesquieu pensa que o início da derrocada de uma Democracia se dá, principalmente, em dois momentos fáticos: quando os comandados, o povo, extrapolando o senso de igualdade, quer tomar o lugar de seus comandantes e no aparecimento da corrupção. Quando o povo intenciona fazer às vezes dos políticos e magistrados estará esta Democracia finda.⁵⁸ A corrupção, outro mal antigo entre os povos, tende a aumentar quando governantes corruptos, para esconder esta falha, passam a corromper o povo. Àquela época, Montesquieu dizia que ninguém se espante quando corruptores aparecerem com muito dinheiro querendo comprar

⁵⁵ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la Brède et de. **Do Espírito das Leis**. Tradução: Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural. 1985. p. 92.

⁵⁶ Id. Ibid., p. 92.

⁵⁷ Hobbes, neste tema, adverte no Leviatã, que se o dano infligido ao meliante for menor proporcionalmente ao mal que ele provocou não se pode taxar aquele dano, ao criminoso, como pena. Poder-se-ia nomear tal ação estatal como redenção. Anota que o intuito de todas as penas é direcionar os homens a cumprirem as leis. Quando o contrário acontece, isto é, quando a sanção do Estado, para com o criminoso, é maior, proporcionalmente, ao crime por este cometido, estar-se diante de um ato de hostilidade. HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizzá da Silva. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 187.

⁵⁸ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la Brède et de. **Do Espírito das Leis**. Tradução: Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural. 1985. p. 113.

votos dos homens, corrompendo-os.⁵⁹ Enganado, o povo pensa que pode retirar do Tesouro Público, parcela maior do que àquela instituição contribuiu. Quanto maior a intensidade de sentimento de liberdade pensar o povo em relação ao usufruto das riquezas do Estado, mais perto da perda daquela liberdade estará.⁶⁰

Montesquieu anota que: tanto é pernicioso para uma Democracia o espírito de desigualdade – pois cria castas superiores e inferiores como na Aristocracia –, quanto também é de igual perigo, a sensação exagerada do princípio da igualdade que leva ao despotismo de um só, seja um tirano ou o próprio povo, trazendo assim, as facilidades de ser conquistado por outros povos.⁶¹

O objetivo e a base da Democracia não são, concretamente, o poder do povo, pelo povo e para o povo como conclui as definições mais simplórias. Democracia é o comandar cidadãos iguais. Segundo Montesquieu – acredita-se ser uma idéia hobbesiana-, o homem nasce igual, mas não permanece assim. Para que isto continue para o resto da vida de cada cidadão de um Estado são necessárias as leis. Estas se forem partes de um ordenamento jurídico democrata e justo, farão valer a igualdade necessária à convivência pacífica dos cidadãos de um Estado.⁶²

Analisando a obra Política de Aristóteles, Montesquieu argumenta que um Estado onde o seu povo conseguiu proezas grandiosas, em um futuro, não tão longínquo, este mesmo Estado sofrerá uma catástrofe social levando-o à derrocada. Isto porque sendo o povo o herói do fato, começa a achar que é superior ao exército, aos magistrados e, conseqüentemente, superior à sua própria Constituição. Dar-se-á então, a ruína deste Estado.⁶³ A história sempre nos presenteia com heróis militares, religiosos, *personas* carismáticas que os Estados, através de suas elites, criam para representar suas vitórias. Isto simplesmente se dá para que a massa populacional, real heroína, não perceba que pode tomar para si o poder.

⁵⁹ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la Brède et de. **Do Espírito das Leis**. Tradução: Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural. 1985. p. 113.

⁶⁰ Id. Ibid., p. 113-114.

⁶¹ Id. Ibid., p. 114.

⁶² Id. Ibid., p. 114.

⁶³ Id. Ibid., p. 115.

2.1.9 República Federativa na visão de Montesquieu

Para o autor das Cartas Persas, o homem iria viver para sempre sob o domínio de um Governo de um só, caso não tivesse construído um sistema constitucional. A República Federativa, junção das vantagens internas da República e externas da Monarquia, é uma forma de governar com muitos predicados para tornar um Estado sólido⁶⁴.

Montesquieu avalia a República Federativa como uma sociedade de sociedades.⁶⁵ Assim, este novo corpo pode vir a receber mais sociedades, vindo a crescer e se tornar um Estado forte. Como um *vitraux* composto de várias partes independentes para fazer o todo, a República Federativa constitui um sistema governamental seguro por excelência. Sendo democrático este Estado estará defeso das invasões externas por força de sua união. Estará livre de revoltas internas de grandes proporções, pois se se inicia uma revolta em uma ou mais sociedades do todo, isto é, se insurgem conflitos em um ou mais Estados Federados partícipes da República Federativa, os outros integrantes abafarão a rebelião. Isto acontece porque dificilmente, quem pretende iniciar uma revolução ou usurpar o poder, poderia ser acreditado por todos os Estados Federados. Se uma parte da comunidade de Estados sofrer tal ataque a outra parte virá socorrê-la e sanar o problema. Composta de pequenos Estados Federados, a República Federativa goza das virtudes e bondades do Governo interno de cada Estado Federado e também, no setor externo, gozará do respeito das outras Repúblicas e Monarquias face ao todo, ao conjunto de todos os Estados Federados.⁶⁶ Também primordial em uma República Federativa é o fato de nenhum Estado Federado pertencente, poder, por si só, fazer qualquer espécie de acordo que seja contrário à vontade dos demais Estados Federados coligados.

⁶⁴ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la Brède et de. **Do Espírito das Leis**. Tradução: Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural. 1985. p.127.

⁶⁵ Id. Ibid., p. 127

⁶⁶ Id. Ibid.,p. 127.

2.1.10 *Liberdade em uma Democracia*

Liberdade, do latim *LIBERTATE*, faculdade de cada um de se decidir ou agir segundo a própria determinação.⁶⁷ Lendo Montesquieu, analisa-se que a palavra liberdade foi usada por diversas maneiras entre os povos. Para uns serviu para depor déspotas, para outras nações a liberdade e seu próprio conceito serviram para invadir e destruir populações inteiras como fizeram os espanhóis aos ingênuos povos Pré-Colombianos. Os nazistas, agora na metade do século passado se armaram da liberdade, usando uma propaganda massificada, para exterminar e expulsar milhões de judeus e ciganos. Hodiernamente, os EUA implantaram a sistemática libertária de atacar outras nações “preventivamente”.

Dos Governos que consideram a liberdade no sentido da relação povo-mandante, a Democracia é o sistema que mais defende tal situação, o da livre manifestação. Montesquieu entende que o povo tem uma concepção equivocada do que seja liberdade. Na Democracia, o povo aparenta fazer quase tudo o que quer. À Democracia ligou-se a palavra liberdade e sempre se confundiu a liberdade com o poder que o povo tem.⁶⁸ Definindo liberdade nas Democracias como o poder fazer o que se deve querer e o que não se deseja não ser compelido a fazer. É o poder fazer tudo o que as leis permitem e não fazer o que elas proíbem, pois para Montesquieu, se alguém faz aquilo que as leis proíbem, abrirá o direito para todos fazerem o mesmo e todos perderão suas liberdades.⁶⁹

O autor em questão anota que a Aristocracia e a Democracia não são Estados livres. Se existisse total liberdade para os homens que ocupam o poder nestes sistemas, haveriam abusos, posto que é da natureza humana sempre procurar ultrapassar direitos quando em uma situação de comando. Este homem irá até onde encontrar a fronteira, o limite de sua liberdade. Deverá existir uma força superior que

⁶⁷ FERREIRA HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2 Edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1986. p. 1028.

⁶⁸ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la Brède et de. **Do Espírito das Leis**. Tradução: Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural. 1985. p. 147.

⁶⁹ Id. Ibid., p. 148.

contenha este mandante. Em alguns Estados, a Constituição serve como limite.⁷⁰ Antigamente, na Era Medieval, este papel foi da Igreja. Um poder obscuro, porém necessário, face ao poder quase infinito dos monarcas da época. Aqui, se volta à idéia religiosa, um mal social, mas que serviu como limitador do mal maior, o poder supremo dos reis.

Para Montesquieu, uma tripartição de poderes é o ideal para uma nação que se declara livre. A Democracia é a forma política que mais se aproxima à tripartição dos poderes. O poder de julgar deve estar separado do poder de legislar e de executar. Se o poder de julgar estiver nas mãos do mesmo detentor do poder de legislar, o povo deste Estado não terá liberdade. Qualquer que seja a combinação destes três poderes nas mãos de um só ou de um grupo estará o povo, esta nação, aprisionada aos interesses de seus mandantes.⁷¹

A Constituição brasileira, em seu início, contém que todo o poder pertence ao povo. Uma interpretação muito livre do que seja poder.⁷² Montesquieu escreve que o povo elege seus representantes para fazer seu destino, o que não pode fazer por si próprio.⁷³ Sintetizando a liberdade em uma Democracia, todos nós, cidadãos de Estados democratas, somos livres enquanto respeitamos as leis. A situação é delicada porque as leis são feitas por cidadãos escolhidos por uma maioria de um corpo de eleitores. Os escolhidos nem sempre pensam no bem comum, no bem estar social. Vide a própria história brasileira.

Da análise da obra *Do Espírito das Leis*, de Montesquieu, sobre o tema Democracia, observa-se que o ponto mais importante é o referente ao assunto Tripartição dos Poderes. Montesquieu mostra ao mundo que é essencial a separação do Executivo, Judiciário e Legislativo. Apesar de não ser idéia original daquele autor, o sistema é difundido e analisado pelos europeus da época, a partir desta obra. É sabido que a tripartição de poderes vem desde a Grécia antiga.

⁷⁰ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la Brède et de. **Do Espírito das Leis**. Tradução: Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural. 1985. p.148.

⁷¹ Id. Ibid., p. 149.

⁷² MORAES, Alexandre de. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Art. 1º, Parágrafo Único. 25 Edição, São Paulo: Atlas, 2005. p. 18.

⁷³ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la Brède et de. **Do Espírito das Leis**. Tradução: Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural. 1985. p. 150.

Aristóteles já discriminava Corpo Judiciário, Corpo de Magistrados e Assembléia Geral.⁷⁴ O pensador inglês Locke, já analisado anteriormente nesta pesquisa, empregava as palavras Executivo, Legislativo e Judiciário, acrescentando mais uma a Prerrogativa.⁷⁵ Contudo, foi em Montesquieu que o assunto foi abordado com mais atenção sendo sistematizado. Portanto, a uma Democracia a separação dos poderes é o pilar de sustentação de sua existência. A liberdade, objetivo primordial da convivência, é facilmente reconhecida e assegurada neste sistema.

2.2 Análise sucinta das formas de Governo e sua pluralidade de conceitos.

Paulo Bonavides acentua que de algum tempo vêm as dúvidas sobre nomenclaturas de formas de Governo e formas de Estado. Desde Aristóteles, os estudiosos buscam uniformizar os conceitos de forma de Governo e formas de Estado. Os franceses puseram mais às claras tal nomenclatura. A unidade ou a pluralidade atende ao primeiro ponto de definição da forma de Estado. Anota a existência do Estado singular ou unitário e o agrupamento de Estados em um só conhecido por Estado Federal ou Confederação. Quando se quer definir forma de Governo deve-se atentar a critérios. Se o Estado possui a separação de seus poderes, se este Estado possui um ou mais titulares do poder soberano e se estes governantes têm limites em seu poder.⁷⁶

Iniciando por Aristóteles, como definidor primeiro do que seja forma de Governo, conceitua Monarquia, Aristocracia e Democracia. Monarquia como sistema unitário de organização do poder político, necessitando grande respeito às leis.

⁷⁴ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 Edição. São Paulo: Malheiros, 2001. p.136.

⁷⁵ Explicando o que seja **PRERROGATIVA**, Locke analisa que em alguns temas, a lei não é dinâmica, a contento, para dirimir pendências entre indivíduos. Na falta da lei ou em assuntos em que ela não diz respeito, as decisões devem ser dadas por aquele que comanda o Executivo. Palavras de Locke: “Este poder de agir de acordo com a discricão a favor do bem público, sem a prescrição da lei e muita vez mesmo contra ela, é o que se chama prerrogativa”. LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo**. Tradução: Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 98..

⁷⁶ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 Edição. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 192.

Aristocracia, o Governo de alguns dos melhores homens de um determinado Estado. Democracia, a que melhor atende os princípios da liberdade e igualdade.⁷⁷

Segundo Paulo Bonavides, alguns autores hodiernos defendem a forma mista de Governo. Concebem Estados que mesclam aquelas formas de Governo plantadas por Aristóteles com um senado e câmara democráticos ou aristocráticos.⁷⁸

Maquiavel elaborou uma classificação de formas de Governo. Considerava que só existia Monarquia e República. Afirmava que as democracias e as aristocracias são formas de República.⁷⁹ Contudo, a mais aceita definição atualmente, é a de Montesquieu. Paulo Bonavides ensina que aquele pensador francês confirmava a definição de Maquiavel na parte relacionada à República, dizendo ser a Democracia e a Aristocracia espécies daquela.⁸⁰ Acrescenta Montesquieu o Despotismo, forma tirânica do Governo de um só que não respeita as leis, a lei é o próprio déspota.⁸¹ Apesar dos contrários ainda há a preferência nesta pesquisa das formas de Governo elaboradas por Hobbes já citadas neste trabalho.

Paulo Bonavides cita um jurista tedesco, Bluntschli. Segundo Bonavides, aquele pensador elaborou uma classificação das formas de Governo, baseada em Aristóteles. Entretanto, acrescenta uma quarta forma, a Ideocracia, mais conhecida por Teocracia. O Governo tendo como base as divindades.⁸²

Em nossos dias, convivemos diuturnamente com noticiários sobre o conflito na Palestina, território no Oriente Médio. Guerra esta, árabe-judaica, vem, infelizmente, se arrastando desde a metade do século passado. Turcos otomanos, por muito tempo, eram os proprietários daquela terra dita por religiosos santa. Após a Primeira Grande Guerra, os ingleses, vencedores, apoderaram-se do lugar. Desde então Árabes e Judeus residentes não entram em acordo sobre a divisão das terras proposta pelos ingleses. A ONU, pós guerra, em 1948 criou um Estado Judeu nas

⁷⁷ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 Edição. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 192 e 193.

⁷⁸ Id. Ibid., p. 194.

⁷⁹ MACHIAVELLI, Niccolò. **O Príncipe**. Tradução: Antonio D'Elia. São Paulo: Cultrix, 2002. p.37.

⁸⁰ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 Edição. São Paulo: Malheiros, 2001. p.195.

⁸¹ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la Brède et de. **Do Espírito das Leis**. Tradução: Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural. 1985. p. 31.

⁸² BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 Edição. São Paulo: Malheiros, 2001. p.196.

terras em litígio, denominado Israel. De lá para cá o que se vê é sofrimento, terror, morte e divisão étnica.

A mídia elabora teses, respostas e justificativas sobre estes confrontos. Contudo, a terra é realmente o estopim para tanta agressão. Os israelenses não cedem seu espaço, para eles, prometido por deus.⁸³ Os árabes querem reconquistar áreas perdidas nas guerras contra os israelenses. Concluindo este exemplo histórico, pode-se pensar, no caso do Oriente Médio, Governos e guerras baseados nos mandamentos divinos. Entretanto, é notório que nações que se dizem comandadas por divindades, na verdade, não passam de nações comandadas por uma Aristocracia, uma Monarquia ou uma Tirania, que usa do artifício do medo, da sistematização constante de que deus quer algo, para levar suas vontades e demandas ao caminho que desejam. Certamente, o futuro de um povo está em um Governo laico e suas dificuldades devem ser resolvidas com muito trabalho e educação. O JIHAD Islâmico – não compreendendo esta palavra apenas a guerra, como também toda uma cultura -, tornou o povo árabe adepto da situação do tudo em nome de deus⁸⁴. Assim, a Teocracia como forma de Governo, classificação criada por Bluntschli é, em uma análise fática, a mais perigosa das formas. O adjetivo perigosa aqui deve ser tomado no sentido do convívio com outras formas de Governo. A prova da existência da forma de Governo Teocracia é o fato dos Governos que a adotam criarem suas leis baseadas nas escrituras sagradas, de acordo com suas crenças religiosas. Outro testemunho sobre o perigo da Teocracia é o fato de nações que a seguem lançarem toda a razão de sua existência na vontade de seu deus, desconhecendo as leis das demais nações. Desrespeitam convenções e acordos internacionais, a única lei válida é a sua escritura sagrada.

Assim, um déspota medieval, a contrário senso, era mais fácil de ser dominado, por ser só um. Quanto às nações hodiernas comandadas pelos ditames de uma religião, tornam-se cegas. Os homens pertencentes a este grupo transformam-se em feras sem limites, deste conjunto místico-humano aparece o terror.

⁸³ READ, Piers Paul. **Os Templários**. Tradução: Marcos Cunha. Rio de Janeiro: Imago, 2001. p. 17.

⁸⁴ DEMANT, Peter. **O Mundo Muçulmano**. São Paulo: Contexto, 2004. p. 392.

2.3 O pensamento de Rousseau sobre Democracia.

Outro representante do movimento iluminista do século XVIII é Jean – Jacques Rousseau. Cérebro da Grande Revolução, abomina teorias religiosas e a própria ciência. Acreditava na volta do homem ao seu interior, fugindo assim do mundo das trivialidades. Para Rousseau todas as terras e dádivas que o planeta oferece são para serem divididas por todos igualmente. Em seu Contrato Social - obra mais conhecida do pensador -, admite um pacto social entre homens. Contrário ao Liberalismo de Montesquieu, Rousseau adota a Democracia como a mais sofisticada e necessária forma de Governo aceitável entre as sociedades humanas. Busca em obras como **Profissão de Fé do Vigário de Sabóia** um requinte às religiões, acabar com as crenças no sobrenatural e pregar a Religião Natural, a consciência analisada pela razão. Neste trabalho, buscou adequar a Democracia as necessidades dos indivíduos. As suas análises sobre a liberdade muito edificou a consciência das sociedades humanas quanto ao seu verdadeiro papel na sociedade.

2.3.1 O Poder do Povo

O poder pertence ao povo e só a ele deve pertencer. Para Rousseau, Governo é o corpo que se situa entre o governante e seus comandados. Este Governo é encarregado de todos os movimentos da máquina estatal. É quem elabora as leis e as executa. É quem mantém a ordem entre os comandados, o povo.

Um sistema proporcional de forças de um soberano em relação a seus súditos foi elaborado por Rousseau. O pensador suíço conclui que quanto mais cresce a população de um Estado, menos livre se tornam os indivíduos. Afirma que ao se constituir um Estado sua população é proporcional à força de seus governantes. Exemplifica que se um Estado tem dez mil habitantes, cada indivíduo tem sua décima milésima parte de autoridade. Aumentando a população deste Estado para cem mil indivíduos, cada cidadão terá apenas um centésimo milésimo de autoridade

como sua. A relação, súdito – soberano, se distancia. Assim, quanto mais aumenta a população, mais diminui a importância do cidadão em relação à feitura das leis que regerão todo o Estado.⁸⁵ O governante, ao ficar relativamente mais forte do que cada indivíduo, terá que fortalecer mais ainda o aparato repressor do Estado face à maior necessidade para a manutenção da ordem. Quanto mais indivíduos em uma sociedade, mais leis, pois os costumes tendem a desaparecer com o aumento populacional de determinado povo. Mais leis, mais repressão, menos importância relativa individual, menos liberdade do cidadão. Este crescimento da força do governante também serve para frear os partícipes do Governo. Com o aumento do Estado, crescem as tentações, corrupções e subversões por partes daqueles que participam do Governo. O governante, o soberano deverá enrijecer, cada vez mais, com estes indivíduos, este aumento é proporcional ao aumento do Estado.

Uma análise rápida, neste momento, faz-se necessária sobre os caminhos traçados à Democracia entre Rousseau e Montesquieu. Este autor francês, já citado neste trabalho, buscou em sua obra maior - **Do Espírito das Leis** -, uma melhor compreensão das leis existentes em determinado momento. Estudou Montesquieu, normas sociais em diversas épocas. Assim, tentou explicar as leis segundo o período em que foram elaboradas. Rousseau partiu de ponto distinto. Este pensador analisou os homens de determinada sociedade, suas necessidades, seus defeitos e demonstrou a natureza das leis que deveriam ser elaboradas para este corpo coletivo. Rousseau buscou o indivíduo e o juntou às suas leis para que pudessem formar um corpo intelectual de acordo com seus limites.

Em uma Democracia, é necessário o voto, e, por causa disto, devemos nos inteirar sobre o histórico e propostas de um candidato. Rousseau afirma que basta se ter o direito de votar para que se possa impor o dever do eleitor de se instruir em saber em quem está votando⁸⁶. Rousseau, em sua obra *Do Contrato Social* constrói a situação: “Que fundamento legítimo obriga-se, moralmente, um povo a obedecer e que direito legítimo tem a autoridade de se fazer obedecida? (ROUSSEAU, Jean Jacques, 1983, p. 26)”.

Rousseau analisa o direito do mais forte. Para o autor o mais forte será o senhor do direito. Para isto, transforma a sua força em direito de mandar e para os

⁸⁵ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução: Lourdes Santos Machado. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural. 1983. p.76.

⁸⁶ Id. Ibid., p.21.

mais fracos a obediência em dever.⁸⁷ Contudo, esclarece que a força não pode ser a definição de direito, pois só se deve obedecer aos poderes legítimos. Conclui que o direito de comandar e obedecer só podem vir das convenções entre os homens para um bem estar social.⁸⁸

Em relação à renúncia à liberdade pelo homem, Rousseau escreve que renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem. E que não existe recompensa a este impulso. Exclusão da moralidade e de todas as suas virtudes é a consequência nefasta que a renúncia à liberdade faz a um ser humano. Por isso, não poderá haver convenção salutar quando da renúncia de liberdade de um homem ou de um grupo deles a outro semelhante.⁸⁹ A liberdade é uma parte do poder do povo.

Rousseau, em relação à esfera legítima do poder de um soberano, a seus súditos, tem opinião contrária a de Hobbes, pensador já analisado neste trabalho. Para Hobbes, o poder político é superior a cada indivíduo. Entretanto apenas nesta aparente superioridade é que se sustenta o comando sobre o súdito. Isto é, toda a base do direito do governante em fazer o povo obedecer a suas vontades só se alicerça nos frágeis pilares da superioridade de fato. Enquanto que Rousseau busca saber como legitimar o governar – consequentemente ter direitos e obrigar outros a obedecerem -, analisando a existência, ou não, do direito do Estado de impor ordens aos seus habitantes.⁹⁰

Para Rousseau, um sistema de Governo autoritário, seja em que época for, sempre será um interesse de um só que irá valer sobre toda a sociedade. E, com o desaparecimento deste soberano forte seja pela morte ou pela desistência de governar, todo o Estado cairá em ruínas. Interessante posição rousseauiana é que o povo se dá ao seu soberano. Entretanto um povo, antes de se colocar ao soberano, precisa tornar-se um povo. Portanto, este se dar é uma posição política, e o criar-se, como um povo, é uma situação anterior à doação ao soberano. Para Rousseau, o real fundamento da sociedade é o ato, as construções pelas quais um

⁸⁷ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução: Lourdes Santos Machado. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural. 1983. p.25.

⁸⁸ Id. Ibid., p.26.

⁸⁹ Id. Ibid., p.27.

⁹⁰ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução: Lourdes Santos Machado. Comentários de Lourival Gomes Machado. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural. 1983. p.30.

povo se estrutura.⁹¹ Lembrando Locke, que o titular do poder é a maioria,⁹² Rousseau afirma que o direito da maioria de obrigar a minoria vencida em uma eleição, de obedecer ao que ela escolheu, é a convenção primeira. Que a própria conceituação do sufrágio e todas as suas regras, é uma convenção e como tal, um dia já foi unanimidade.⁹³ Tratando-se da convenção primeira em que indivíduos se juntam para concentrar forças contra as dificuldades em comum, Rousseau elabora o seu Contrato Social. Para o pensador, o contrato encontra uma forma de solução para os problemas do homem em um estado natural. Uma forma de proteção da vida e do patrimônio de cada indivíduo. A união de todos torna o indivíduo mais forte contra os seus adversários. E, não esquecendo, que mesmo em uma associação com os mesmos interesses o homem não perde a sua liberdade. Faz valer a sua vontade quando vota e elege aqueles que irão comandar a nova ordem. Logo após a feitura do ato de criação desta associação de interesses surge uma massa, um corpo social e moral. Sua composição é de tantos membros quantos os votos de uma assembléia. Antigamente, época helênica, este ente público que se avoluma pela junção de tantas pessoas chamava-se Polis, à época de Rousseau, Corpo Político. Se o partícipe é passivo, Rousseau anota ser o Estado, se ativo um soberano.⁹⁴

Para a análise da Democracia como escolha correta após o Pacto Social, faz-se necessário demonstrar também a visão dos pensadores sobre assuntos satélites ao tema principal em questão. Rousseau idealiza algumas condições sobre a propriedade, nevrálgica relação entre homens há milênios. A posição rousseauniana sobre a propriedade, aos tempos do pacto social, baseava-se na necessidade de três argumentos:

1. Que a terra fosse desocupada;

⁹¹ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução: Lourdes Santos Machado. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p.31.

⁹² LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo**. Tradução: Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 71.

⁹³ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução: Lourdes Santos Machado. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p.31.

⁹⁴ Id. Ibid., p.33.

2. Que a subsistência impere na razão do tamanho correto do torrão. Cada proprietário deve ter como seu o pedaço de terra acordante com sua necessidade de existência e exploração;
3. Que a labuta, a plantação, a criação de animais, a exploração mineral, enfim, o que a terra possa dar, deve ser o fiel único para se adquirir um pedaço de chão, esquecendo a simples chancela do Estado ou a compra de um papel escrito. Naturalmente, cerimônias formais não têm o mínimo valor. O importante é o trabalho feito na terra que dará o direito a possuí-la.⁹⁵

2.3.2 *A Lei, segundo o Contrato Social de Rousseau*

O pacto social criou na sociedade existente, o Corpo Político. Os homens concluíram que eram necessárias leis para fazer este Corpo Político se desenvolver, tornar-se dinâmico, vivo. Para Rousseau, este corpo de leis advinha das convenções entre os homens. Muito pouca contribuição deu o Direito Natural. Como anteriormente citado neste trabalho, o Corpo Social é fruto de convenções entre os homens partícipes de uma sociedade. Portanto, destas convenções é que devem sair as leis, é o que afirma Rousseau.⁹⁶

A justiça divina é a origem de todo o Direito, segundo Rousseau. Entretanto, o pensador foge da falácia religiosa afirmando que apesar deste fato, o homem não sabe receber tal justiça, portanto necessita de um Governo e de leis.

O Estado Civil é regido por leis, nascidas nas convenções. Difere-se do estado natural que é regido pela utilidade do bem a quem o persegue. O ser humano, no estado natural, só reconhece como bem de outrem, aquilo que não lhe interessa.

Rousseau eleva a concepção de Estado como perfeita. O pensador conclui ser errado dizer que alguém faz as leis. Rousseau proclama que as leis são frutos da

⁹⁵ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução: Lourdes Santos Machado. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p.38.

⁹⁶ Id. Ibid., p.53.

vontade geral. E que nenhum governante está acima da lei, pois ele é também um partícipe do Estado. Para o pensador, as leis não são injustas, pois são criadas pelo volitivo do povo, por isto não podem ser injustas a este povo, conseqüentemente, não pode ser injusta a cada indivíduo do tecido social.

2.3.3 *A Democracia visada por Rousseau*

Para Rousseau, jamais existiu, jamais existirá uma verdadeira Democracia.⁹⁷ O filósofo abstrai que a palavra DEMOCRACIA, em sua etimologia, Governo do povo, é um pensamento semiterminado. Para que haja o Governo do povo, este teria que usar de todo o seu tempo para legislar e executar. Se assim fosse, o Estado não prosperaria, pois se tornaria improdutivo nas outras áreas, como por exemplo, na produção de riquezas.

Assim, Rousseau apresenta uma visão da real Democracia, uma Democracia Mista. O povo, soberano, delega seu poder de comando a uma elite eleita para dirimir os anseios deste povo. Apresenta a Democracia como a mais frágil de manutenção de todas as formas de Governo.⁹⁸ Antes, uma ode à legitimidade do poder no Estado, o Contrato Social é uma obra de influência e não uma defesa carnal da Democracia. Rousseau ensina que se deve procurar a legitimidade do governante e de seu Governo para a feitura de leis, e em seus direitos de vê-las serem cumpridas pelos comandados, os súditos do Estado.

Uma visão da Democracia, - tomando-se por uma base a relação soberano e súdito -, elaborada por Rousseau, deixa claro o que o pensador sentia pela forma de Governo Monarquia. Afirma Rousseau que o povo de um Estado democrático elegendo seus mandantes, se engana muito menos do que um príncipe regendo sua Monarquia.⁹⁹

⁹⁷ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução: Lourdes Santos Machado. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p.84.

⁹⁸ Id. Ibid., p.85.

⁹⁹ Id. Ibid., p.90.

A Democracia, o Governo de todos, requer críticas no seu conceito hermético. É necessária em todos os instantes da história do homem, a análise dos temas propostos em discussão à luz do tempo em que passaram. É impossível aos leigos perceber no século XXI a importância da escravidão à época de Aristóteles. Também é inconcebível a idéia de uma Democracia contemporânea nos idos da Idade Média quando a quase totalidade dos habitantes era completamente analfabeta e despolarizada. A Democracia, como vemos hoje nos países europeus, asiáticos, americanos, africanos e da Oceania, não pode ser comparada à Democracia ateniense ou mesmo à Democracia norte-americana do século XIX. Cada forma em cada tempo possui suas peculiaridades.

Assim, a Democracia moderna é uma experiência trazida ao longo dos anos. A medieval França, para os estudiosos, é o berço da Democracia moderna. No antigo Regime Francês, os Estados Gerais dividiam-se em Primeiro Estado, a nobreza, Segundo Estado o clero e o Terceiro Estado, a burguesia, onde pertenciam os homens comuns, comerciantes, artesãos e trabalhadores autônomos. Rousseau combatia veementemente os partícipes do Primeiro e Segundo Estado, colocando a eles a peja de aproveitadores da riqueza da França. O Terceiro Estado, mais numeroso, seria para Rousseau o verdadeiro interesse público, pois, como era uma classe sem privilégios, condizia muito mais próximo com os anseios gerais. Neste tema, comenta Lourival Gomes Machado, que Siéyès, político francês à época napoleônica, mostrava-se favorável à criação de uma representação parlamentar a esta classe, o Terceiro Estado. Anota também Lourival Gomes Machado que Rousseau condenava a representação parlamentar, sistema defendido por Siéyès. (ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução: Lourdes Santos Machado. 1985, p. 90).¹⁰⁰

Interessante a análise de Rousseau sobre o ponto de que não está ao alcance de todos a igualdade, de que não é qualquer Estado que seus indivíduos poderão tê-la. Tema este, um princípio de Montesquieu. Para Rousseau, o Estado, o ente

¹⁰⁰ Às vezes, há de se interrogar, sobre a atual elevação dos conceitos do Abade Siéyès nas disciplinas voltadas ao Direito Constitucional e Ciência Política. Aquele analista político esteve, por anos, como braço direito do maior ditador francês – Napoleão Bonaparte -, direcionando suas estratégias, analisando suas decisões, dirigindo seus objetivos imperialistas. Separar o homem de sua obra é tarefa assaz difícil. Um homem é ele e sua circunstância, já dizia Ortega y Gasset. Como creditar como um dos pensadores da Democracia Moderna, alguém, que em sua época áurea do desenvolvimento mental, traduziu seus atos em ajudar um pilar da tirania mundial?

público gasta, consome e nada produz. Quase tudo que é produzido em um Estado sofre incidência de impostos. Estes são parte do total de valores arrecadados pelo ente público. Retirados de sua sociedade produtiva. É o excedente da sociedade que produz a riqueza gasta pelo Estado. Quanto mais rica uma sociedade mais arrecadador é o ente público pelo menos em tese. Contudo este excedente não é igual em todas as sociedades. Existem Estados que são formados por um corpo social extremamente rico, outros, possuem o tecido social medíocre. Ainda há a diferença de naturezas; alguns Estados são mais vorazes do que outros. Gastam e arrecadam diferentemente entre si. Rousseau acreditava que a distancia ou a demora do retorno à origem - a sociedade -, do montante arrecadado pelo Estado traduzia a riqueza ou pobreza de um povo, pois não é importante o quantum que se paga de tributos e sim o retorno em políticas públicas rápido e eficaz para a sociedade mantenedora do Estado.¹⁰¹ Assim, para Rousseau, aos povos mais pobres lhes convém a Democracia e aos mais abastados a Monarquia, pois esta tende a gastar mais do que aquela forma de Governo.¹⁰²

2.4 A Democracia americana sob a optica do pensamento de Alexis de Tocqueville.

A Democracia americana é analisada neste tópico por um pensador francês, à época, com apenas trinta anos. Tocqueville, então um magistrado no Governo de Luís Felipe, da França, viajou para os Estados Unidos da América, para estudar a Democracia, suas falhas e virtudes naquele país. A obra, publicada sua primeira parte em 1835, retrata os processos de concretização da Democracia nos Estados Unidos. Desde suas instituições até a história e cultura política dos indivíduos daquela nação.

Na segunda parte de sua obra, Tocqueville preocupa-se com os costumes do povo americano e sua busca pela equação entre o igualitarismo e suas liberdades individuais.

¹⁰¹ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução: Lourdes Santos Machado. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. 3º livro. p. 94

¹⁰² Id. Ibid., p.95.

Assim, neste contexto, escreve Tocqueville um tratado à Democracia dos Estados Unidos engrandecendo seu povo, costumes, instituições e Governo.

2.4.1 Origem

Para o pensador Tocqueville, as nações são como os homens. As origens de suas existências traçam seus perfis.¹⁰³ Preconceitos, hábitos e todas as paixões de um povo são derivados dos momentos iniciais de sua construção como povo, semelhante ao que ocorre ao homem. Desde o seu nascimento, o homem vai adquirindo conhecimentos que seus sentidos encaminham ao seu cérebro. Esta gama de informações irá, cronologicamente, construindo sua personalidade. Assim também são os povos. Seu futuro está escrito por uma seqüência de fatos, um processo de existência que teve início, um meio e terá sempre um fim. Se tomarmos como exemplo o Império Romano que por muitos séculos dominou uma boa parte do planeta, iremos notar que desde seu início sua sina seria o fim como foi. Senão vejamos, inicia-se a fundação de Roma com poucos camponeses, que a lenda desenha como tendo sido por Rômulo e Remo. Que seja como a lenda informa, pois poucas provas se têm ainda hoje sobre o real início. Contudo, o processo de Roma se desenvolve até chegar aos grandes imperadores antoninos, que, na figura de Marco Aurélio (180 d.C.), vive a fase áurea do Império. Tão grande ficou este território – conquistado dos bárbaros -, que a própria grandeza foi a razão de sua derrocada. Mais espaço conquistado, mais difícil a sua manutenção. Conquistar sempre será mais fácil do que manter. Daí se viu o que a história nos conta, o Império Romano não teve forças suficientes para impedir o retorno dos bárbaros e a conseqüente divisão das terras, nascendo aí o Feudalismo.

Tocqueville, pensador francês, analisa a Democracia estadunidense começando por sua proclamação de independência. Iniciou-se com a independência das colônias inglesas localizadas no atual nordeste dos Estados Unidos da América. Sob forte influência européia do século XVIII, a América, como é conhecida pela

¹⁰³ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia da América**. Tradução de Leônidas de Carvalho, Della Nina, J. Albuquerque e Francisco Weffort. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p.191.

maioria dos povos, começou a consolidar suas estruturas sociais e econômicas. A Democracia começa a se tornar uma realidade, se colocando, cada vez mais, distante do sonho revolucionário europeu. Os EUA, à época de Tocqueville, tinham Andrew Jackson como presidente e, desde este tempo, medidas como o afastamento de restrições do voto eleitoral, a abolição das exigências de se ter um grande patrimônio para que o cidadão pudesse concorrer a cargo público, um mandato, a própria limitação deste mandato, todas estas questões, avançadas para a época, tornavam os EUA o primeiro país a construir, concretamente, uma sociedade igualitária.¹⁰⁴

Os homens, na conformidade que passam os séculos, são capazes de prever, com mais exatidão, as transformações que irão passar os Estados. Para Tocqueville, os EUA são o único país em que estudiosos de todo o planeta puderam acompanhar seu desenvolvimento. Tais pesquisadores conseguiram precisar o futuro estadunidense, estudando sua fase vestibular como Estado e sociedade organizada.¹⁰⁵

Os imigrantes, que vieram da Europa inicialmente, tornaram os EUA o que eles são hoje. Ao início da colonização, a distinção de pessoas que se acomodaram em cada setor do país desenhou o maior desenvolvimento de uma ou outra região. Comunidades mais pobres sem a educação completa vieram colonizar o sul do Estado Americano em busca de riquezas minerais como ouro e prata. Para o nordeste do país, a gleba de pessoas que veio para colonizar, foi de uma classe média britânica, mais educada e vinda de um status confortável na Inglaterra. Não vieram para prospecção de riquezas. Vieram para construir um novo país, baseado na educação, no trabalho árduo, na família e na religião puritana. Este setor do país, o nordeste, ficou conhecido como Nova Inglaterra.

Os laços da língua falada e escrita são a verdadeira união de comunidades distintas. Assim, advindos de um país cuja história atravessou séculos em duras pelezas partidárias, os imigrantes britânicos, novos habitantes do novo Estado, os

¹⁰⁴ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia da América**. Tradução de Leônidas de Carvalho, Della Nina, J. Albuquerque e Francisco Weffort. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p.181.

¹⁰⁵ Id. Ibid., p.192.

EUA, já estavam acostumados com ensinamentos de direito, liberdade e soberania do povo.¹⁰⁶

2.4.2 Situação social, causa das conseqüentes leis e costumes de um Estado.

Tocqueville ensina que para se ter o conhecimento do ordenamento jurídico e dos costumes de um determinado povo, basta o aprofundamento do aprendizado da situação social deste mesmo povo.¹⁰⁷ Em relação ao ordenamento jurídico, Tocqueville traça uma tese que se comprova com o tempo. Põe as leis das sucessões como inibidoras da concentração de renda e facilitadoras da distribuição das riquezas, um caminho para uma situação igualitária de um povo, um passo à verdadeira Democracia. Sua estrutura de análise baseia-se nas leis direcionadas às sucessões. Para Tocqueville, o homem, baseado nas leis que tratam das sucessões, torna previsível o futuro de seus semelhantes. O latifundiário transfere a seus herdeiros a terra que possui. Em sua grande maioria a prole do latifundiário compõe-se de mais de um herdeiro. Ao dividir a totalidade das terras entre eles, não somente a terra como também tudo que a pertence muda de proprietário. Até a natureza dos próprios bens muda, pois, se pulverizam em diversas mãos. Em Estados que a igualdade de partilha prevalece, a tendência é um futuro sem grandes latifúndios. Um Estado sociabilizado pela divisão das terras, literalmente e legalmente. Como pensamento democrático, a análise de Tocqueville, sobre a partilha dos bens dos latifundiários entre seus herdeiros, estabelece o contínuo sistema posse-partilha de bens, incessantemente, por gerações e gerações, até que o derradeiro suspiro do velho conceito das distinções hierárquicas seja exterminado. A lei consegue um caminho à igualdade pelo menos nesta seara.¹⁰⁸

¹⁰⁶ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia da América**. Tradução de Leônidas de Carvalho, Della Nina, J. Albuquerque e Francisco Weffort. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p.192.

¹⁰⁷ Id. Ibid., p.195.

¹⁰⁸ Id. Ibid., p.198.

2.4.3 Sistema Federativo na Democracia americana uma questão de soberania.

Revistando a história do mundo, Tocqueville apresenta o pensamento: “A história do mundo não nos dá exemplo de grande nação que tenha permanecido república por muito tempo (TOCQUEVILLE, Alexis de, 1985. p. 212)”. Para o pensador francês, um grande Estado corre maiores riscos do que um Estado pequeno, de pequena população inclusive, em quesitos como desvio de costumes, degradação moral do corpo social, do aprofundamento das situações de miséria de grande parte da sociedade deste Estado.¹⁰⁹ Conseqüentemente, como existem outros modos de análise desta assertiva, é de bom alvitre lembrar que um grande Estado, com grande concentração humana, constrói também ações positivas em áreas importantes como ciência, política e economia. Grandes Estados com grandes nações são capazes de produzir avanços da cultura em níveis superiores aos conseguidos por Estados pequenos com nações pequenas. Em nosso século, podem-se ver exemplos de grandes Estados com grande população e que fazem parte de um grupo seletivo de Estados que, na maior parte dos seus habitantes, o índice de desenvolvimento é positivo como os EUA, Espanha, Alemanha e França.

Tocqueville escreve que grandes Estados se desvencilham, mais rapidamente, de grandes problemas sociais do que Estados menores. Tanto por sua quantidade superior de estudiosos, quanto por sua facilidade de anular os egoísmos individuais em face à pressão de sua grande massa popular.¹¹⁰

Em relação a este último posicionamento de Tocqueville, mesmo à sua época, é fato que Estados enormes como a Índia e a China com grandes populações viviam, até o século passado, na escuridão medieval. A tentativa de demonstrar que Estados são miseráveis porque são pequenos e não possuem força não cristalizou situações como o Império Chinês e o Estado Hindu. O que aconteceu realmente a estas duas nações gigantes, foi o retalhamento de suas posses. No caso chinês, por diversos Estados como Inglaterra e França e no caso da Índia a colonização inglesa que trouxe, àquele Estado, grande dependência chegando ao extremo de

¹⁰⁹ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia da América**. Tradução de Leônidas de Carvalho, Della Nina, J. Albuquerque e Francisco Weffort. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p.213.

¹¹⁰ Id. Ibid., p. 213.

ter que importar, aos ingleses, o tecido das roupas de seus habitantes. Ambos os países exemplificados se desvencilharam do jugo colonizador. Contudo gerações inteiras sofreram neste processo. A simples questão de serem grandes Estados não lhes deram o poder necessário para se auto determinarem tempos antes de suas conquistas libertárias.

Tocqueville analisa o Federalismo como a divisão da soberania. Uma União composta de vários estados que, possuindo seus costumes próprios, sua individualidade ímpar, acordam que as leis gerais são da alçada da União e o resíduo legal, de acordo com cada situação, fica na responsabilidade dos estados. Tocqueville comenta que a grandeza da América depende do fracionamento de sua soberania entre estados e União e que o declínio ou mesmo continuidade da miséria dos Estados Sul-americanos advém da teimosia de Governos totalmente centralizados.¹¹¹ Difícil questionar tal afirmativa.

Tomando como exemplo o Brasil de 1988, gerada sua Constituição cidadã, nota-se que o Federalismo neste país concretizou-se de forma diferente ao constituído pelos Estados Unidos da América. No Brasil, uma Constituição Federal, casuística por excelência, deixa pouco assunto a ser tratado pelas Constituições Estaduais. Além disto, os temas elevados pelas Constituições dos estados não podem ser contrários ao que estabelece a Constituição Federal. Assim, nos Estados Unidos da América, um tópico como a sentença de pena de morte é aceita em alguns estados da Federação, em outros não. A União, neste caso não interfere. Compila as regras gerais em uma Constituição soberana e delega a autoridade de resolver seus problemas locais aos estados que produzem suas próprias leis de acordo com o seu povo constituído. A Constituição brasileira, no exemplo analisado, proíbe a pena de morte em todo o território nacional – com exceção apenas do caso em que a nação estiver em guerra -, não foi gerado assim, no Estado republicano brasileiro, um Federalismo puro. Criou-se uma faceta obscura de federação, para perpetuar, ao certo, a histórica visão centralizadora dos Governos do Brasil.

¹¹¹ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia da América**. Tradução de Leônidas de Carvalho, Della Nina, J. Albuquerque e Francisco Weffort. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p. 214.

2.4.4 Símbolos e princípios fáceis regem o espírito do povo e do Estado

O povo, em geral, influencia-se por palavras e imagens fáceis de entendimento. A maioria massacrante de um povo não analisa profundamente atos, leis e decisões de seus governantes. Este papel é para a mídia, para os intelectuais, para os juristas e profissionais da área.

Voltando ao século XIX, confirma-se que a grande massa não mudou nestes dois últimos séculos. Tocqueville já expunha que quanto aos símbolos e falas, os mais claros serão mais fáceis de obter guarida na mente de um povo mesmo sendo falácias. A própria verdade, se esta for repassada ou prestada de forma densa e de difícil assimilação, será esquecida e desacreditada. Exemplifica, citando partidos políticos com seus brasões e seus princípios sempre voltados à responsabilidade e incolumidade.¹¹² Tal pensamento faz-nos lembrar os grandes estandartes transportados por fortes soldados no Império Romano e, modernamente, no meio do século passado, pelos nazistas. Era fator primordial para a propaganda romana e nazista a vestimenta militar impecável, as insígnias bem elaboradas e o design de seus principais símbolos como as suásticas, a cruz gamada e a águia para os nazistas e também a grande águia para os romanos¹¹³. É notório o paradigma romano nas fileiras militares nazistas das décadas de 30 e 40 do século XX. O **Ave Ceasar** deu lugar ao **Heil Hitler**.

Tocqueville anota que tal simbologia não retrata a realidade. Conduzem o povo a uma realidade deturpada, incompleta e influenciada. Conclui também que Estados que se apóiam em apenas uma idéia, os autocráticos, têm mais facilidade de serem aceitos por seu povo. Isto se dá por ser seu conjunto de idéias simples, e, deste

¹¹² TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia da América**. Tradução de Leônidas de Carvalho, Della Nina, J. Albuquerque e Francisco Weffort. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p. 214 e 215.

¹¹³ **Suástica**. Símbolo formado por quatro gamas – letra grega -, com os braços virados à direita. Era o símbolo da felicidade entre os brâmanes e budistas. Os nazistas a adotaram em 1920. LAROUSSE, Pierre. **Dicionário enciclopédico Koogan Larousse Seleções**. Rio de Janeiro: Larousse do Brasil, 1979. p. 825.

jeito, fácil de fixar na mente dos indivíduos. Não é o melhor dos sistemas, mas o mais durável.¹¹⁴

Tocqueville realmente admirou muito a nação americana. Admite não ter conhecido Constituição Federal mais perfeita. Passa o conhecimento de que a Carta Magna americana já parte do pressuposto que toda a nação sabe os limites que as leis estaduais têm e onde começa a alçada federal. Escreve o pensador francês, que o povo americano, em geral, sabia diferenciar os assuntos federais dos estaduais mesmo àquela época. Desde o simples homem do campo até os mais letrados. Somado a isto, também tinham o conhecimento de qual instância judicial é este ou aquele direito.¹¹⁵

Vislumbra-se um paradoxo, em que uma Federação bem formada necessita que seus componentes - União e estados -, estejam bem definidos, com suas determinações bem claras e que ao dividir uma soberania em frações para a União e para cada estado torna este Estado Federal mais frágil do que um Estado Centralizador. Tal fato não ocorre, porém, naquela nação ianque. É assim porque a soberania da União, nos EUA, está conectada - no inconsciente coletivo -, apenas em poucas idéias exteriores, como pensamentos abstratos de pátria, nação e povo. O cerne do sucesso da situação americana é que os estados, componentes do país Estados Unidos da América, são os detentores da história do povo americano. Toda a força e envolvimento em cada habitante de cada estado estão centrados no solo em que nasceu. Suas tradições, hábitos e vícios repousam no seio de sua família e em seu torrão natal. Todo o sucesso do Federalismo nos EUA não dependeu só de suas leis, foi necessária também a forma de como foi colonizado aquele país, de como foi explorado, enfim, todo um conjunto de fatores, no tempo e espaço, conspirou para este sucesso.¹¹⁶

Assim, uma simbologia fácil é criada pelos Estados autocráticos para manipular o grupo de indivíduos. Na maior das Democracias, a população é mantida tranqüila e feliz apenas deixando-se a liberdade e a rotina caminharem por si mesmas sem a mão do Estado.

¹¹⁴ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia da América**. Tradução de Leônidas de Carvalho, Della Nina, J. Albuquerque e Francisco Weffort. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p. 215.

¹¹⁵ Id. Ibid., p. 215.

¹¹⁶ Id. Ibid., p. 216.

Quanto ao mínimo de resistência ao poder central da União Tocqueville conclui, que os estados federados dos EUA não procuram tal caminho porque a estes estados e seus habitantes não é interessante inflamar e desarmonizar uma *PAX* conseguida depois da Guerra de Secessão, a guerra civil americana.¹¹⁷

2.4.5 A liberdade na Democracia americana, uma análise de Alexis de Tocqueville.

Montesquieu, analisado anteriormente em sua obra *Do Espírito das Leis*, optou por falar das liberdades dos indivíduos inseridos nas formas de Governo Democracia, Aristocracia, Monarquia e nos Governos despóticos. Diversamente daquele pensador, Tocqueville escreve sobre a liberdade das instituições. Como exemplos, cita a liberdade de imprensa e das associações. Quanto à imprensa, Tocqueville insiste em ser atento a esta instituição. Concede-lhe louros por impedir certos males que os Governos pudessem cometer, mas quanto ao tema de ser a liberdade de imprensa algo natural, aceitável como justo, faz restrições. Baseia seu cuidado na assertiva de que, lançada uma palavra por um grande representante de imprensa em um corpo de ouvintes ou de leitores estáticos, esta palavra terá muito mais força do que a voz de milhares de expectadores falando ao mesmo tempo palavras diversas. E esta liberdade de falar para todos, ao mesmo tempo, tem poder tamanho. Contudo, se se cerceia este direito, se prostra aos déspotas. Qual a saída para esta dicotomia então? Para Tocqueville, os americanos conseguiram conceder liberdade total à imprensa, entretanto, esta imprensa é raramente demandada na justiça por seus atos. O motivo é o simples fato de que a imprensa americana é notavelmente gigantesca. À época de Tocqueville, não era cobrada taxa alguma aos jornais, por isso, pequenos jornais circulavam com pequenos custos. Tal circunstância pulverizou as fontes de informação. Para Tocqueville, os americanos acharam a fórmula certa de não tirar a liberdade da imprensa e, no mesmo instante, combater sua força. Multiplicando, geometricamente, a quantidade de periódicos e

¹¹⁷ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia da América**. Tradução de Leônidas de Carvalho, Della Nina, J. Albuquerque e Francisco Weffort. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985, p. 217.

semiperiódicos. A forma natural de enfraquecer um poder sempre será dividindo-o.¹¹⁸

Quanto às associações políticas, Tocqueville escreve que são institutos mais poderosos do que a imprensa. As associações, por sua natureza, agregam pessoas diferentes com objetivos iguais. O povo americano sempre confiou na sua força de conseguir resolver seus problemas. Pouco espera das ações do Estado. Assim, nos EUA se verá associações para tudo que é objetivo. A imprensa nunca irá suplantar a força de uma associação. Principalmente quando esta se multiplica por toda a extensão territorial de um Estado. Os acordos de como serão elaboradas as ações de uma associação se espalham por todos os lugares que têm uma ramificação desta associação. Núcleos diversos contendo um objetivo único.

Assim, um contingente enorme de homens forma dentro de um Estado um povo diferenciado quando associado. Se se for pensar em relação às leis, uma grande associação política terá forças para derrubá-las pelos métodos constitucionais e também terá poderes para construí-las, em face à quantidade de seus participantes.¹¹⁹

Para Tocqueville, é necessário que as associações sejam livres para que não ocorra a criação de sociedades secretas, que muitas vezes, tendem a se transformar em fontes de conspiração.¹²⁰ Associações são uma força contra a tirania dos partidos políticos e explica, se um partido ganha uma eleição para o cargo majoritário do Executivo da nação, por exemplo, traz para si todo o poder do Estado, seguido do direito de administrá-lo às suas idéias. Tocqueville acredita que em um Estado em que as associações fossem proibidas cairiam por terra todas as defesas de um povo contra a tirania de um déspota¹²¹. Tocqueville insere o direito de associar-se ao plano dos direitos naturais. Afirma que depois do interesse de ação de cada indivíduo o próximo será construir um grupo que se interesse no mesmo

¹¹⁸ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia da América**. Tradução de Leônidas de Carvalho, Della Nina, J. Albuquerque e Francisco Weffort. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p. 222 a 225.

¹¹⁹ Id. Ibid., p. 220.

¹²⁰ Id. Ibid., p. 227.

¹²¹ Id. Ibid., p. 227.

objetivo, tornando mais fácil uma ação visada a um desiderato.¹²² Ao contrário dos europeus do passado que se associavam para a guerra contra um inimigo comum, os indivíduos americanos se associam para mostrar ao povo sua determinação e poder e, num segundo momento, atacar a maioria política com as armas legais e legítimas de cada época. Assim, conclui-se que em uma Democracia plena é essencial a iniciativa de uma imprensa livre – que seja punida pela lei caso exorbite de suas funções -, que caminhe com suas informações e críticas delimitando sempre o campo de fluência de um governante. Também necessária é a criação de associações de indivíduos voltadas ao objetivo comum de melhoria destes mesmos homens e que sempre estejam construindo caminhos que elevem as benesses para todo o povo de um Estado.

2.4.6 Um desejo das Democracias, em todas as épocas, de combaterem a corrupção.

Alexis de Tocqueville inicia o tema sobre corrupção nas Democracias, elaborando análise sucinta sobre os modos diferentes de corrupção na Aristocracia e na Democracia. Para o pensador, a maioria das Democracias mostra que seus governantes vieram de classes menos abastadas. Aqui, pode-se exemplificar o caso brasileiro. Tivemos diversos Presidentes da República e se formos buscar seus históricos patrimoniais, herdados de suas raízes ou construídos com seus trabalhos, teríamos uma maioria esmagadora de Presidentes da República do Brasil inseridos na classe média. Poucos Chefes do Executivo Nacional vieram de classes ricas. A lição de Tocqueville no caso brasileiro é cabível. Continuando a análise do pensador francês, por causa disto, pelo motivo de sua estrutura patrimonial não ter ativos suficientes, alguns dos representantes da Nação são compelidos - por falta de ética, moral ou mesmo educação -, a se corromper frente às classes ricas e ser subjugado a seus interesses.

¹²²TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia da América**. Tradução de Leônidas de Carvalho, Della Nina, J. Albuquerque e Francisco Weffort. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p.227.

Quanto às Aristocracias a corrupção também existe nesta forma de Governo, contudo, o caminho da sistemática é inverso. Diferentemente das Democracias que possuem um grande contingente de candidatos a postos de comando, nas Aristocracias o número de homens ricos dispostos a um cargo de poder é diminuto. Assim, o candidato rico é quem corrompe o indivíduo que votará em sua eleição.¹²³

Nas Democracias, uma verdade dos dias de hoje, século XXI, repete-se a centenas de anos, a imoralidade dos atos de alguns governantes para chegar à grandeza. Para o homem comum é inconcebível a idéia de que um igual se eleve a um patamar de riqueza ou de poder por méritos próprios, seja por habilidade ou mesmo conhecimento intelectual. Para aquele homem simples esta vertiginosa elevação se deu por corrupção ou por ato vil. Às vezes, encontram-se exemplos que corroboram com o pensamento deste homem simples, contudo, a grande maioria é de casos conhecidos de homens que vieram de classes baixas e por seus méritos próprios alçaram cargos importantes e fortuna. Portanto, necessário é o questionamento de patrimônio para aqueles que almejam um cargo no poder. É salutar não só ser intelectual ou hábil, mas sobremaneira mostrar ao povo estas vicissitudes caso o objetivo seja o poder. Senão for desta forma, o povo incrédulo, a massa desinformada torna-se perigosa pela inveja do sucesso, pelo ódio da baixaza própria e pela escolha de também caminhar por meios imorais para chegar igualmente ao poder.¹²⁴ Seria assim um tragédia social, homens enganando homens para o crescimento próprio um caso de difícil solução.

2.4.7 Um rápido comentário sobre as vantagens em um sistema democrático comparado a um sistema despótico.

Tocqueville acredita que em um país de Governo despótico o seu povo, as ações populares e mesmo os movimentos das massas são quase estáticos. Em contrapartida, nos Estados Democráticos o movimento em face às liberdades, as discussões infundáveis sobre qual forma mais adequada de proceder dos habitantes

¹²³ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia da América**. Tradução de Leônidas de Carvalho, Della Nina, J. Albuquerque e Francisco Weffort. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p. 232.

¹²⁴ Id. Ibid., p. 232.

é tamanha, que torna todo o Estado um ser móvel e vibrante.¹²⁵ Assim, as riquezas florescem por causa deste movimento incessante do povo muito mais do que naquele Estado despótico que, aparentemente, vive uma época tranqüila e satisfeita. É passível de estudos a quantidade de necessidades que se apresentam e se avolumam para serem satisfeitas em um país democrata ao contrário de um Estado despótico que, à primeira impressão, tudo está calmo aparentando que todos têm o que necessitam.

Para Tocqueville, com relação aos EUA - a maior Democracia mundial -, é mais difícil desestruturar o pensamento comum de liberdade incutido nas mentes americanas com seus atos rotineiros e hábitos domésticos do que mesmo destruir o amor daquele povo pela liberdade. Se um absurdo político atual acontecesse na América, como uma invasão por parte de alguma nação despótica e esta quisesse impor a tirania nos EUA, receberia resistência de seu povo com muito mais força pela quebra de sua situação livre do que mesmo pela idéia da perda de liberdade como matéria abstrata.¹²⁶

Aquele pensador conclui o estudo sobre diferenças entre Estado democrático e autocrático lançando uma assertiva deveras interessante. A maioria dos pensadores que aprova o Governo de um só homem, um Governo autocrático, acredita que seja mais fácil governar com esta forma de Governo. Que um só governante atua melhor do que um punhado deles. Acreditam estes defensores que a seqüência, a unidade de objetivos, valores e ações, leva uma sociedade a fins mais aceitáveis e mais rápidos em face da pouca discórdia e conflitos de interesses. Contudo, Tocqueville disserta que mesmo sendo uma verdade incontestável a unicidade de desígnios em uma Autocracia, produz menos do que em uma Democracia. Pode até ser que o grande erro dos Estados democráticos seja o de começar diversos programas sociais, diferentes ações de empreendimento nas mais variadas áreas pela quantidade de interesses que transitam no poder e, na maioria das vezes, não terminar com êxito tais ações. Contudo, a sociedade é mais contemplada com este tipo de forma de Governo do que uma tirania que iniciasse suas obras sociais e as terminassem com afinco. Pois, no final, as poucas ações perfeitas do Estado

¹²⁵ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia da América**. Tradução de Leônidas de Carvalho, Della Nina, J. Albuquerque e Francisco Weffort. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p. 236.

¹²⁶ Id. Ibid., p. 237.

autocrático não irão se comparar à quantidade exorbitante de ações sociais de um Estado democrata, mesmo que algumas destas ações não venham a se sedimentar como concluídas a contento.¹²⁷

2.4.8 O individualismo nas Democracias, uma ratificação do conceito hobbesiano.

Tocqueville elabora uma definição baseada no paralelo entre a Aristocracia e a Democracia. Para o pensador francês, o individualismo é neologismo datado contemporâneo à Democracia. Primeiramente, surgiu com o homem primitivo o egoísmo. Tal característica da personalidade esteve e está presente até hoje em diversas ações do homem. Com a Democracia nasce o individualismo. A Democracia trouxe um sistema social totalmente diferente do sistema aristocrático. Neste, as famílias se estruturavam em um histórico de gerações. Os homens sabiam de toda a gama de ações gloriosas de seus ancestrais e traduziam o interesse da continuidade daquelas ações a seus descendentes. No Estado aristocrático, os homens são colocados em lugares certos no tecido social. Desde o mais simples servo até o monarca todos tinham o seu lugar fixo no ordenamento social aristocrático. Com a Democracia, esta escala se rompe, famílias surgem sem passado e não repassam aos descendentes o seu histórico. Isto se dá porque para os netos e bisnetos em uma Democracia os atos de seus ancestrais não interessam mais. Onde ainda há ligação na família de hoje no Estado democrático, é a amizade do núcleo familiar, pais e filhos. Os homens do Estado democrático facilmente esquecem seus ancestrais e não fazem o menor esforço para prever como serão seus descendentes. A maioria das famílias, nesta forma de Governo, se trata como estranhos só o mínimo de amizade é o que ainda resta. A Democracia transformou o homem bastante em si mesmo. Este homem cuida, exclusivamente, da vida sua e do seu núcleo familiar. Como não têm riqueza suficiente para mudar os caminhos de seu Governo, os homens se fecham em seu mundo na busca incessante de

¹²⁷ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia da América**. Tradução de Leônidas de Carvalho, Della Nina, J. Albuquerque e Francisco Weffort. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p. 238.

melhorar suas próprias vidas e esquecem que vivem em um planeta que é interligado, que ações feitas aqui irão repercutir por toda a eternidade.

Os jovens, na Democracia, cedo se desvinculam de seus pais não conseguem lembrar o histórico de seus ancestrais e a única ação que fazem é lutar por suas independências. Não sabem que no futuro poderão vir a necessitar do auxílio de seus pais e, por não saberem, cultivam um orgulho do individual, é o individualismo latente.¹²⁸

No momento do aparecimento da Democracia em um Estado, é o tempo em que aparece o fenômeno do individualismo. Hobbes, citado anteriormente, acreditava que o homem só busca outros homens por necessidade. Que, se pudessem, os homens viveriam isolados uns dos outros. Hodiernamente, nas sociedades democratas tal fato é realidade. O que se vê é uma população individualizada. Para Tocqueville, com o aparecimento das igualdades entre os homens no Estado democrático, a continuidade do ódio nascido das antigas desigualdades se sedimenta. Analisando tal assertiva, se um povo viveu um período aristocrático ou mesmo despótico, com cada casta fixada em um patamar social, quando tudo isto implode com a chegada da Democracia, o que era superior, baixou um pouco seu nível e o que era ínfimo, ganhou um pouco de ascensão. Tal igualdade de direitos e não de riquezas fez com que os homens se fechassem em suas próprias individualidades, percebe-se claro que tal ação foi e será por muito tempo uma forma de defesa própria, uma legítima defesa.

2.4.9 O perigo que a Democracia traz a seu povo, uma servidão consentida pelo voto.

Uma maioria, às vezes, se coloca do lado errado da balança das decisões. Por meio dos Compêndios de História lidos no decorrer da era ginásial, vêem-se relatos de erros absurdos. Muitas vezes, levado pela palavra de algum governante, uma maioria se posiciona contrariamente ao bom senso. Assim, o pensador Tocqueville

¹²⁸ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia da América**. Tradução de Leônidas de Carvalho, Della Nina, J. Albuquerque e Francisco Weffort. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p. 285 e 286.

escreve como um erro da forma de Governo Democracia, a onipotência.¹²⁹ Para este pensador, o Governo escolhido por uma maioria deve se prolongar por muito tempo para que ocorra naturalmente a aceitação por parte da minoria. O tempo irá, certamente, tornar lúdima a vontade desta maioria.¹³⁰

Um Governo da maioria tem em suas mãos todos os instrumentos para dirigir a vida de todo um povo. Dos que pensam igual e dos que pensam diferente. Em um Estado democrático, onde suas eleições são baseadas na maioria de seus cidadãos, a opinião pública é a maioria, o setor legislativo que fabrica as leis, é eleito por esta maioria, o próprio Poder Executivo foi alçado por esta grandeza populacional. Portanto, nesta situação, como fazer para que os direitos, ambições e sonhos de uma minoria vencida, possam vir a se concretizar? Até onde se poderia confiar em um Poder Judiciário cujos magistrados são eleitos por uma maioria como é o caso americano? Tocqueville responde a estas indagações com a seguinte colocação: acima das leis, dos Governos e das maiorias populacionais existe a JUSTIÇA. Esta foi elaborada pela raça humana. A justiça será sempre superior às maiorias e aos chefes do Poder Executivo. Maior mesmo do que o Poder Judiciário. Tocqueville acredita que ao negarmos uma lei injusta, não estaríamos negando o direito da maioria de construir suas leis, estaríamos sim, clamando pela superioridade da autodeterminação dos povos em defender sua SOBERANIA.¹³¹ Mascarar uma verdade, afirmando que vencidas as eleições uma maioria irá mesclar seus princípios com os da minoria vencida, é não querer ver que no final, os princípios da maioria são os que irão dominar.

2.4.10 Os costumes como pilar de sustentação de uma Democracia.

Tocqueville escreve que na Europa os populares dão mais crédito às leis do que ao costumes. Diversamente nos EUA, aquele povo através de séculos traz consigo seus fortes costumes. Passa e repassa de pai para filho tudo o que

¹²⁹ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia da América**. Tradução de Leônidas de Carvalho, Della Nina, J. Albuquerque e Francisco Weffort. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p. 238.

¹³⁰ Id. Ibid., p.239.

¹³¹ Id. Ibid., p.239.

aprendeu sobre costumes. Tocqueville anota que mesmo vivendo em territórios inóspitos e convivendo com poucas leis os norte-americanos, por meio de seus costumes, conseguiram construir uma Democracia em seu país com muito mais alicerce do que povos com sistemas de leis mais avançados.¹³² Lendo Tocqueville, pode-se querer analisar o pensador como defensor incontestado do *modus vivendi* norte-americano, não é verdade. O próprio Tocqueville reflete esta insinuação dizendo que as leis da Democracia não são perfeitas, a classe dominante em si não é tão glamourosa quanto à nobreza das antigas Monarquias européias. Contudo, se não há uma terceira via entre o Governo despótico e a Democracia, é melhor o povo deixar-se igualar pela liberdade democrática do que pela tirania. Tocqueville deu mais importância à substância da Democracia norte-americana do que mesmo sua forma. O objetivo maior deste pensador foi demonstrar que as leis e, sobretudo, os costumes, podem levar uma nação ao caminho seguro da igualdade. Quis com sua obra, incutir nos cidadãos a idéia de instituições democráticas de ideal libertário e o correto uso deste. Complementa Tocqueville que se isto não acontecer, não haverá igualdade e nem liberdade para ninguém. Nem povo, nem governantes, nem maioria e minoria. Vencida a Democracia, restará o poder soberano do tirano, o comando de um homem só.¹³³

¹³² TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia da América**. Tradução de Leônidas de Carvalho, Della Nina, J. Albuquerque e Francisco Weffort. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985. p. 246

¹³³ Id. Ibid., p. 247 e 248

3 A Democracia à luz dos pensadores contemporâneos.

3 A DEMOCRACIA À LUZ DOS PENSADORES CONTEMPORÂNEOS.

Chega-se aos tempos hodiernos e nos é mostrado que a Filosofia do Direito, a Ciência Política e o Direito Constitucional continuam em constante mudança. Um conhecimento dinâmico de quebra de conceitos antigos.

Neste tópico foram pesquisados pensadores da nossa era como Gustav Radbruch, Hans Kelsen, Norberto Bobbio, Robert Dahl e outros menos famosos, mas não menos importantes.

3.1 O pensamento jusnatural de Radbruch sobre Democracia.

Gustav Radbruch, neokantista na seara jurídica, é um pensador analista da Democracia. Acreditava serem os Partidos Políticos coluna principal desta forma de Governo.¹³⁴

Radbruch foi professor de direito criminal e de Filosofia do Direito, e como tal, lecionava e escrevia artigos em sua área de atuação. Seus escritos sempre demonstravam sua posição kantiana da separação do que é e o que deveria ser. Precedia a justiça sobre todos os outros valores formais da certeza e da segurança do direito e do Estado. Primeiro a justiça depois os procedimentos formais em busca daquela.

Neste trabalho, retirou-se da obra Filosofia do Direito, a dualidade Liberalismo e Democracia pensada por este filósofo contemporâneo.

¹³⁴ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 Edição. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 355

3.1.1 *Liberalismo x Democracia*

O ex-positivista Gustav Radbruch, professor de Direito na Alemanha até a tomada do poder por partes dos nazistas foi depois deste lamentável fato histórico, um representante da corrente jusnaturalista¹³⁵. Sua obra *Filosofia do Direito*, traduzida para o português pelo Professor L. Cabral de Moncada, revela um conceito sobre Democracia diferenciando-a do Liberalismo. Para aquele pensador, a maioria é o alicerce da Democracia, contrapondo-se às vontades do indivíduo, pilar central do Liberalismo.¹³⁶ Contesta Radbruch definições que atestam ser a Democracia um Liberalismo das esquerdas. A Democracia tem como forma em potencial o socialismo, enquanto que o Liberalismo assenta-se, em um futuro incerto, no Anarquismo.

Passadas as formas de Governo Monarquia e Aristocracia, a Democracia, no século passado, foi a forma de Governo mais analisada pelos estudiosos da *Filosofia do Direito*. Radbruch, engrossando as fileiras destes pensadores, escreve que uma diferenciação entre Liberalismo e Democracia se faz necessária para esclarecer melhor a definição de Democracia. Para o pensador em análise, o Liberalismo se distancia do conceito de que é uma espécie de Democracia contrapondo, por exemplo, que sua base política é o indivíduo e que seus direitos fundamentais existiam antes do Pacto Social e, conseqüentemente, antes da criação dos Estados. Àquela época, o homem já possuía os seus direitos naturais. Com a criação dos Estados o que se concretizou foi inserir neles aqueles direitos já existentes. Para Radbruch, em um governo liberal, o Estado só se faz necessário se fizer respeitar aqueles direitos naturais pré-existentes do homem. Quanto à forma de Governo Democracia, possui como característica o desfazimento do objetivo individual dando lugar ao da maioria. E este objetivo traduz-se no objetivo do Estado.¹³⁷ Radbruch coloca Rousseau e Montesquieu em pólos opostos do pensamento e defesa da Democracia e do Liberalismo. Apesar de Locke ter escrito sobre a divisão dos poderes, já citado neste estudo, Montesquieu, tripartiu-os esquematizando-os com mestria. Assim, Radbruch escreve que o objetivo de

¹³⁵ MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Manual esquemático de história da filosofia**. 2 Edição. São Paulo: LTR editora Ltda, 2000. p.355.

¹³⁶ RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do Direito**. Tradução: L. Cabral de Moncada. 6 Edição. Coimbra – Portugal: Armênio Amado, 1997. p.147.

¹³⁷ Id. *Ibid.*, p.147.

Montesquieu foi o de anular o poderio da maioria em uma Democracia e o poder do monarca na forma de Governo Monarquia. Anota Radbruch, que o intuito maior da tripartição dos poderes estruturada por Montesquieu, foi favorecer o indivíduo e o seu direito de liberdade. Quanto à Rousseau, Radbruch escreve que a posição do pensador genebrino foi de defender o direito da maioria, confirmando a pureza da real Democracia.¹³⁸ Revela que a vontade da maior quantidade de indivíduos sendo igual a vontade do Estado torna igual todos os direitos dados ao homem. Quanto à vontade individual de igualdade, encontrada no Liberalismo, os indivíduos já a possuem, não é a maioria que concede e assim, todos iniciam iguais, se diferenciando em um futuro pelas forças e sortes próprias de cada indivíduo.¹³⁹ O perigo para as populações dos Estados no convívio com diferentes formas de governar é a conjugação das piores características de uma e de outra. Uma Democracia Liberal seria a junção dos dois mundos políticos. Resta saber se se aglutinou o melhor de cada uma das formas ou se partiu para a escolha do que têm de pior, nesta última opção o indivíduo simples componente da população do Estado é quem sofrerá.

Priorizar o que melhor se pode tirar das duas formas, Democracia e Liberalismo, é tarefa dos estudiosos constitucionalistas e da Ciência Política, para que a população por meio de seus representantes no parlamento possa vir a se deleitar de um sistema híbrido, contudo, atraente. Deixar que a maioria ou mesmo uma elite dominante se mantenha como a norteadora dos caminhos do Estado sem um estudo aprofundado, é criar uma barreira intransponível ao caminho da verdadeira igualdade.

Um individualismo democrático-liberal visto que a Democracia também é ambiente propício ao individualismo como o é o Liberalismo, leva os homens a uma igualdade formal. Isto ajuda a uma percepção errônea da verdadeira realidade dos indivíduos inseridos em um corpo social. Radbruch exemplifica com o direito de propriedade igual para todos como um instrumento elaborado para que uma elite rica, proprietária dos meios de produção na verdade, seja a detentora das riquezas e, conseqüentemente, proprietária dos direitos sobre pessoas. Construindo assim,

¹³⁸ RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do Direito**. Tradução: L. Cabral de Moncada. 6ª Edição. Coimbra – Portugal: Armênio Amado, 1997. p.148.

¹³⁹ Id. Ibid., p.148.

uma dependência entre a classe pobre - constituída pelos trabalhadores -, e uma classe abastada, o patronato.¹⁴⁰ Anota também a realidade que acontece nos contratos de trabalho entre patrões e empregados quando estes são obrigados a cumprir contratos baseados em leis que surgiram dos ideais dos patrões. A igualdade para todos, de contratar e ser contratado na verdade, só eleva o nível de felicidade dos patrões em detrimento do baixo retorno recebido pelos empregados.¹⁴¹ Radbruch escreve que só uma **CONCEPÇÃO SOCIAL DO DIREITO E DO ESTADO**, permitirá uma mudança neste conjunto de situações. Uma maior proteção daqueles que nada podem e uma limitação maior e principalmente vigiada daqueles que tudo podem.¹⁴²

3.2 O pensamento positivista sobre Democracia de Kelsen.

Representante maior do positivismo jurídico, Kelsen analisava a ordem jurídica como uma pirâmide onde no topo, em forma abstrata, estaria a Norma Hipotética Fundamental e abaixo dela a Constituição de um Estado e todos os demais institutos jurídicos.¹⁴³

Esta pesquisa procurou um Kelsen analista da forma de Governo Democracia. Um ferrenho crítico das situações de exploração entre os indivíduos fantasiadas pela palavra Democracia.

¹⁴⁰ RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do Direito**. Tradução L Cabral de Moncada. 6 Edição. Coimbra – Portugal: Armênio Amado, 1997. p.149.

¹⁴¹ Id. Ibid., p .149.

¹⁴² Id. Ibid., p .150 e 151.

¹⁴³ MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Manual Esquemático De História Da Filosofia**. 2 Edição. São Paulo: LTR Editora Ltda. 2000. p.357.

3.2.1 *Estado de Direito*

Analisa Kelsen, que não existe um Estado sem este estar submetido ao Direito.¹⁴⁴ O Direito é anterior ao Estado, este sendo criação de um corpo social. O Direito é reconhecido para dirimir situações entre indivíduos.

Estado de Direito, na visão de Kelsen, é o Estado que elabora e respeita suas leis. A administração e todos os demais setores componentes do organograma de um Estado se estiverem em um plano de total atenção às leis, estar-se-á diante de um Estado de Direito.

A segurança jurídica - braço forte da forma de Governo Democracia -, o sistema de criação de leis por parte de um corpo legislativo, um aparato judicial para julgar as questões entre indivíduos ou entre estes e uma pessoa jurídica, todos estes fatores somados aos direitos de liberdade em todas suas facetas fazem parte de um corpo harmônico que possui a nomenclatura de Estado de Direito.¹⁴⁵

As atribuições de um Estado quando democrático atuam na dualidade dever e direito. Kelsen anota que é necessário, para que haja deveres do Estado, que este ente público seja punido caso não venha a cumprir seus deveres.¹⁴⁶ Segundo o pensador, Estados que possuem leis penais, por exemplo, que vislumbrem uma coação penal ao indivíduo transgressor do direito de outrem, mas que em contrapartida não exista sanções ao Estado por não aplicar a lei penal ao malfeitor, este ente político não tem deveres. Seu dever é simplesmente ético-político. O Brasil, um Estado Democrático de Direito, não possui leis que apliquem sanções ao próprio Estado. Usando novamente o exemplo da esfera penal, caso não obrigue a cumprir a pena o indivíduo transgressor das normas penais, nenhuma punição caberá ao ente político Brasil. Portanto, segundo ensinamento de Kelsen, está faltando regulamentação neste sentido para que se possa delinear este país como um Estado Democrático de Direito.

Analisa Kelsen que é deveras conhecido o dever do Estado de garantir direitos e liberdades fundamentais dos indivíduos. Ao Estado não lhe é reconhecido o direito

¹⁴⁴ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução: João Baptista Machado. 6 Edição. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda., 2003, p. 346.

¹⁴⁵ Id. Ibid., p. 346.

¹⁴⁶ Id. Ibid., p. 335.

de editar leis que maculem os direitos individuais garantidos em sua Constituição. Contudo, este dever do Estado e, conseqüentemente, o direito do indivíduo não são subjetivos. Percebe-se a falta do dever jurídico deste Estado quando o seu Parlamento cria leis inconstitucionais. O único fato provável a acontecer é algum órgão público - o Parquet, por exemplo -, ou mesmo entidades privadas entrarem com processos próprios para anular tal lei inconstitucional. O Legislativo mesmo, o Estado, não sofrerá sanção alguma pelo fato de ter construído uma norma ilegal ou inconstitucional. Assim, Kelsen acreditava que realmente só existia a exigência ético-política das garantias.¹⁴⁷ O Estado é livre para criar leis, a população armada dos instrumentos legais é quem deve impedir a liberdade exagerada de que possui o ente público.

3.2.2 *A liberdade na Democracia*

Um homem igual a mim não pode mandar em mim!

O tempo, senhor de todas as coisas, traz a experiência e com ela a história. Kelsen anota que realmente todos somos iguais, contudo, através do estudo dos fatos históricos concluímos que devemos sim, ter alguém igual a nós que nos governe.¹⁴⁸ A liberdade, na análise de Kelsen, é uma condição política que vem se desenvolvendo através dos anos.¹⁴⁹

A fuga da situação original - natural do homem, o ser livre total, é o aprimoramento no decorrer do tempo do sentido da palavra liberdade, que se transforma em uma liberdade social.¹⁵⁰ Existia uma dicotomia no sentido da palavra liberdade quando da passagem do estado natural para o estado social. Uma idéia era a dos povos germânicos, que desejavam a ausência do Estado. Outra

¹⁴⁷ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução: João Baptista Machado. 6 Edição. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda., 2003, p. 336.

¹⁴⁸ KELSEN, Hans. **A Democracia**. Tradução: Ivone Benedetti, Jefferson Camargo, Marcelo Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1993. p.27.

¹⁴⁹ Id. Ibid., p. 28 e 29

¹⁵⁰ Id. Ibid., p.28

era o intuito de um grupo de indivíduos ávidos por desejarem mais participação nas decisões do Estado.

Kelsen analisa palavras de Rousseau, sobre a liberdade na Inglaterra onde ocorrem as eleições para cargos do Estado. Concorda com o autor genebrino quando diz que os ingleses só são livres no período eleitoral.¹⁵¹ E vai além, explicando que mesmo sendo eleições diretas, o povo ainda assim não é totalmente livre na escolha do seu destino. Pois os que votam em candidatos apoiados pela maioria são os que decidirão o destino deste povo. A minoria do Estado, também composta por homens ditos livres, irá ser comandada por alguém ou por alguns que não escolheu.¹⁵²

Quanto à unanimidade do Pacto Social Iluminista, acredita Kelsen que esta unanimidade deveria continuar também na manutenção do Estado. Apóia a saída do homem componente do Pacto Social quando descontente com a situação do Estado. Se o pacto foi de todos, as eleições de manutenção deste pacto – o Estado-, deveriam se encerrar com a unanimidade dos eleitores. E, caso uma parcela dos eleitores - cidadãos da sociedade -, não estivesse satisfeita com o caminhar das ações do ente político, deveria tal parcela, ter o direito de sair da ordem social e ficar à margem sem ser oportunada pelas forças políticas e sociais deste Estado.¹⁵³

A Democracia lutando por uma satisfação social em um futuro próximo abre mão do conceito da unanimidade e se satisfaz com a simples maioria. Sendo impossível um consenso unânime, como o foi o Pacto Social, a maioria ainda é pelo menos a situação que mais se aproxima da perfeição, que é a unanimidade neste caso.¹⁵⁴

¹⁵¹ KELSEN, Hans. **A Democracia**. Tradução: Ivone Benedetti, Jefferson Camargo, Marcelo Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1993. p.29.

¹⁵² Id. Ibid., p.29.

¹⁵³ Id. Ibid., p.30.

¹⁵⁴ Id. Ibid., p.30.

3.2.3 Um Estado Democrata, situações desiguais.

Para Kelsen, qualquer que seja a Democracia, mesmo aquela que o poder do Estado seja ilimitado, se houver a participação do homem como cidadão na criação deste Estado, será esta ordem social considerada Democracia.¹⁵⁵

Para Kelsen, o homem não é livre por si, o Estado o é. Assim, se finda a noção do mandante em uma só pessoa, como ocorre nas Monarquias e Estados tirânicos e surge o Estado democrata. A liberdade do indivíduo tão defesa no Liberalismo é trucidada pela liberdade e, conseqüentemente, vontade do Estado. O homem na Democracia é compelido a aceitar a liberdade imposta pelo Estado.¹⁵⁶ A forma é criada para mascarar o domínio exercido por um grupo de semelhantes. O anonimato do Estado como pessoa dominante da massa populacional serve nas Democracias para esconder a face daqueles que realmente mandam no país, os representantes da maioria.¹⁵⁷

Manipulação, palavra que dá a verdadeira idéia do que seja Democracia na visão assaz qualificada de Kelsen. A unidade povo só o é, concretamente, na visão jurídica da análise. Isto se dá porque todos os homens componentes da massa populacional de um Estado estão inseridos no sistema criado pelos que idealizaram e idealizam o Estado democrata ontem e hoje. A ordem jurídica é quem comanda todos os atos da vida de cada indivíduo do quadro populacional e social de uma Democracia. O povo, palavra que traduz idéia de fortaleza, não é um conjunto de pessoas e sim uma coletânea de atos individuais, visão de Kelsen.¹⁵⁸ Para o filósofo positivista, o indivíduo nem mesmo faz parte como um todo unitário ao Estado. Anota Kelsen:

é uma ficção considerar como um conjunto de indivíduos a unidade de uma multiplicidade de atos individuais – unidade que constitui a ordem jurídica -, qualificando-a como povo.¹⁵⁹

¹⁵⁵ KELSEN, Hans. **A Democracia**. Tradução: Ivone Benedetti, Jefferson Camargo, Marcelo Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1993. p. 32.

¹⁵⁶ Id. Ibid., p. 33.

¹⁵⁷ Id. Ibid., p.33.

¹⁵⁸ Id. Ibid., p.36.

¹⁵⁹ Id. Ibid., p.36.

Para Kelsen, dos indivíduos só uma pequena parte - a que interessa à ordem estatal -, constitui o povo e são ordenados, por isso, pelo Estado¹⁶⁰.

A Democracia que hoje se apresenta já vem com defeitos desde seu aparecimento. Novos defeitos sim, contudo, existentes. Observa Kelsen, que da massa populacional de um país um número proporcionalmente grande de habitantes não faz parte do processo democrático do seu Estado¹⁶¹. No Brasil, por exemplo, concretizam-se eleições com um número de eleitores bem diverso do número de habitantes do país. São inalistáveis para votar, os homens sem documentação necessária para o alistamento, militares conscritos durante o período do serviço militar obrigatório, menores de dezesseis anos, enfim, uma população enorme de indivíduos marginais ao processo eleitoral.

Assim, o indivíduo partícipe daquele grupo de pessoas que não decide o próprio destino dentro do Estado, não tem uma existência verdadeira. Segundo Kelsen, os Partidos Políticos são as tábuas de salvação para este grupo sem voz. Kelsen anota que apesar dos defeitos conhecidos dos Partidos Políticos, deve-se proteger a existência deles. São através destas instituições que os indivíduos partícipes dos processos eleitorais e os não envolvidos nestes têm seus direitos vislumbrados em acordos.

A Democracia deve ser vista como uma conjugação de Partidos Políticos que defendam todas as classes sociais e não aquela Democracia ensinada por grupos poderosos, a Democracia orgânica, que deseja ser superior a todos os Partidos Políticos com o intuito de enaltecer um só grupo de interesses.¹⁶²

3.2.4 Igualdade material e igualdade política

É o valor de liberdade e não o de igualdade que determina, em primeiro lugar, a idéia de Democracia.¹⁶³

¹⁶⁰ KELSEN, Hans. **A Democracia**. Tradução: Ivone Benedetti, Jefferson Camargo, Marcelo Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1993. p. 36.

¹⁶¹ Id. Ibid., p.37.

¹⁶² Id. Ibid., p.41.

¹⁶³ Id. Ibid., p.99

Para a participação das decisões do Estado o povo deve buscar a liberdade política. Isto se concretiza na participação das decisões legislativas e das ações encaminhadas pelo Executivo. Kelsen anota que em regimes ditatoriais se vê com maior nitidez a igualdade material¹⁶⁴. Exemplarmente, a China do século passado demonstrava ao mundo ocidental esta igualdade pelo menos aos olhos dos mais desatentos. Roupas iguais, trabalhos semelhantes, via-se uma população chinesa una. Anota Kelsen que Estados Marxistas usaram da nomenclatura agradável **Democracia** como uma ideologia de justiça. Queriam com isso manipular uma desejada legitimação. Assim, estas ditaduras sociais enganaram seus indivíduos com a estratégia de Democracia justa. Isto foi elaborado para que se mostrasse ao mundo um Estado democrata real.¹⁶⁵ Tal sistema não vingou por muito tempo. Ao final do século passado diversos Estados Marxistas aderiram às novas Formas de Governo. O que se vê hoje no Leste Europeu é uma abertura ao capital e um adeus à antiga situação. Países como a Hungria, República Tcheca, Eslováquia, Romênia e Bulgária se voltam à Europa Ocidental e às Américas com desejos puramente capitalistas. É a população na busca da liberdade política.¹⁶⁶

3.2.5 *Kelsen analisa Autocracia e Democracia à luz da verdade.*

Todos os homens buscam uma verdade absoluta desde os primórdios.

Kelsen analisa que o fator principal na escolha de uma forma de Governo para um Estado é a dicotomia Verdade Absoluta e Verdade Relativa. Este dualismo é a antítese entre Autocracia e Democracia.¹⁶⁷

¹⁶⁴ KELSEN, Hans. **A Democracia**. Tradução: Ivone Benedetti, Jefferson Camargo, Marcelo Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1993. p. 99.

¹⁶⁵ Id. Ibid., p.100

¹⁶⁶ O homem comum, vez ou outra, ascende, através do período eleitoral, à seara política. A idéia marxiana é que o homem comum se una ao homem cidadão. Atualmente o homem se beneficia de sua liberdade apenas formal, quando vota. Deve o homem comum buscar a Liberdade Real, no seu trabalho e no seu Estado. ARON, Raymond. **O Marxismo de Marx**. Tradução : Joice Bastos. São Paulo: ARX, 2003. p.120.

¹⁶⁷ KELSEN, Hans. **A Democracia**. Tradução: Ivone Benedetti, Jefferson Camargo, Marcelo Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1993. p.105.

As crenças religiosas presentes no mundo aderem a idéia de que realmente exista uma Verdade Absoluta. Esta verdade é que compõe os alicerces das doutrinas religiosas desde a Antiguidade. Contrapondo a esta Verdade Absoluta constituiu-se a ciência empírica, a Verdade Relativa, como base para toda a ciência. O mundo científico é conhecido por ter em sua rotina a quebra de conceitos. O próprio indivíduo, suas teses e experiências, sempre darão lugar ao novo. A ciência, usuária da Verdade Relativa, parte sempre do Positivismo recusando, portanto, a Verdade Absoluta reinante no mundo das crenças religiosas¹⁶⁸. Analistas da Filosofia do Direito, segundo Kelsen, fazem a correspondência entre a Verdade Absoluta - Concepção Metafísico-Absolutista -, com a Autocracia. Nesta ordem, correspondem também a Verdade Relativa - Concepção Crítico-Relativista -, com as atitudes do regime democrático.¹⁶⁹ As vontades políticas, as nuances de cada credo, as diferenças entre as comunidades na seara política, todos estes valores complexos inseridos em uma sociedade e em um Estado são julgados com a mesma orientação pela Democracia. As livres concorrências em todos os patamares do campo das idéias são aceitas em um regime democrático. Em contrapartida, um Estado Autocrático delimita o campo de liberdade das idéias políticas. Nesta forma de Governo, a Verdade Absoluta pouco cede às idéias revolucionárias de mudanças. De ver-se, que no caso da forma de Governo autocracia há o risco de seu governante fechar a comunicação com o povo governado ou simplesmente não ouvir seus pedidos pelo fato de só dar valor ao que pensa ou pior, invocar que cumpre mandamentos divinos como uma Verdade Absoluta. Neste regime, o governante usa e coloca este povo comandado em uma situação de perigo constante em matéria econômica e política nas relações com os outros Estados.

Assim, neste tema, a Democracia é uma forma de Governo mais defensável do que a Autocracia. O conhecimento quando fixa os objetivos de uma sociedade baseados nas Verdades Relativas pode também provar a necessidade do uso da coação para o alcance daqueles objetivos, necessitando apenas de parte da vontade geral, uma maioria. A própria minoria vencida não deverá se organizar para um levante violento contra as decisões pelo fato de saber que em um futuro

¹⁶⁸ KELSEN, Hans. **A Democracia**. Tradução: Ivone Benedetti, Jefferson Camargo, Marcelo Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1993. p.105.

¹⁶⁹ Id. Ibid., p.105.

próximo poderá ter a seu favor uma vitória. Ao passo que uma Autocracia, baseada em divindades ou não, tem a vontade de seu povo cerceada pela vontade mais forte do governante, a Vontade Absoluta. Disto conclui-se que, a Democracia é o verdadeiro espelho do que seja Relativismo Político¹⁷⁰ e esta situação traz mais benesses ao conjunto da população.

3.2.6 Democracia, uma fissão em seu conceito clássico.

Para Kelsen, a Democracia foi a idéia mais interessante após as revoluções francesa e americana.

É fato, que a esta época, diversos Estados defendiam a continuidade de seus governos autocráticos. A força da burguesia européia no entanto, foi o pilar para as transformações de mentalidade para o caminho às Democracias nos Estados. Passado todo o século XIX com o forte apelo à Democracia, o século XX se iniciou com diversos problemas estruturais nas Democracias da época. Ao término da Primeira Guerra Mundial o ideário da Democracia mais uma vez se restabelece, nações como os EUA e o Reino Unido vivem um período majestoso.

Aproximando-se dos anos trintas um abalo econômico acontece e os EUA passam por uma depressão gigantesca. Inicia-se a Segunda Guerra Mundial e acredita-se que este fato foi a redenção deste país industrial. Contudo, mesmo com a vitória da Democracia sobre os tiranos europeus e nipônico, a semente do Autoritarismo foi plantada por Hitler e Mussolini. O comunismo soviético com a idéia pervertida de Democracia desenvolve uma avalanche de poder que domina a Europa Oriental.

Kelsen analisa, neste ponto certo, a força de manipulação que tem a palavra-conceito Democracia. Para o filósofo tcheco, o Governo soviético do pós-guerra, tomado aqui de exemplo, incutiu nas mentes do povo russo que um Governo proletário seria o ápice da Democracia. Contudo o que se viu no Governo de Stálin

¹⁷⁰KELSEN, Hans. **A Democracia**. Tradução: Ivone Benedetti, Jefferson Camargo, Marcelo Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1993. p. 106 e 107.

foi uma crueldade com poucos precedentes na história. Direitos constitucionais foram amplamente ultrajados. O que concretamente existiu na antiga URSS foi uma tirania aos antigos moldes históricos.¹⁷¹

Kelsen anota que o significado, em sua origem, da palavra Democracia é o Governo do povo – **demos** povo e **kratein** Governo -, em grego antigo¹⁷². Para Kelsen, um governo mesmo dizendo-se ser um Governo para o povo pode ser que não seja, em absoluto, do povo¹⁷³. Analisa que Platão e Aristóteles ensinavam que o povo em geral não tem conhecimento do que é bom e justo para si. Por este fato, existe a alternativa de que um Estado governado por seu povo não seja a melhor situação.

Diversos pensadores tentaram demonstrar que uma Autocracia é melhor para os indivíduos de um Estado do que uma Democracia. Tudo isto baseado na verdade de que governar para o povo é diferente de Governo do povo.¹⁷⁴ Como conceito, Kelsen destrói a premissa de que só a Democracia é o Governo para o povo, porque a Autocracia também pode ser.¹⁷⁵

É errado também acreditar que o povo é capaz de acreditar e conhecer o seu bem comum, em face à complexidade de idéias de cada indivíduo.

Democracia deve ter em seu conceito a máxima **Governo do Povo** com a significação de que o povo de um Estado possui a liberdade justa de participar da escolha de seus representantes. Direta ou indiretamente. Que seja um Governo de um só, de uma classe de homens ou de uma assembléia popular, este poder governamental se eleito pelo povo através de seu voto, será este Estado considerado um Estado Democrata.¹⁷⁶

Destroem-se aqui, difícil não ver, as antigas definições da Democracia como o Governo do povo, para o povo e pelo povo. Estruturas como a de Hobbes e Montesquieu, já citadas neste trabalho, sobre formas de Governos sofrem em seus

¹⁷¹ KELSSEN, Hans. **A Democracia**. Tradução: Ivone Benedetti, Jefferson Camargo, Marcelo Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1993. p.140

¹⁷² Id. Ibid., p.140

¹⁷³ Id. Ibid., p.141

¹⁷⁴ Id. Ibid., p.141

¹⁷⁵ Id. Ibid., p.141.

¹⁷⁶ Id. Ibid., p.142.

alicerces com esta análise Kelseniana. A definição de Aristocracia, o Governo de alguns, a Monarquia o Governo de um e a Democracia o Governo do povo não se sustenta quando Kelsen diz que um Estado democrata pode ser governado por um homem só ou por um grupo de homens. Contanto que suas regras, seu ordenamento jurídico seja elaborado por representantes eleitos pelo povo.¹⁷⁷ Esta análise enriquece o estudo dos conceitos na seara da Ciência Política.

3.3 O pensamento de Norberto Bobbio

Bobbio é inserido neste estudo por sua importância no campo da Ciência Política e da Filosofia do Direito. Este pensador tece, na bibliografia lida, vasta análise sobre a Democracia.

Seu pensamento é claramente influenciado por Thomas Hobbes. A forma precisa, a delicadeza das palavras, o rigor nos conceitos faz lembrar Hobbes em sua obra maior *Leviatã*, estudada neste trabalho.

Bobbio insere situações dicotômicas como Estados democráticos e Estados autocráticos em seus livros ora pesquisados, lembrando mais uma vez Hobbes, quando da análise da passagem do homem do estado natural para o civilizado no Pacto. Assim, baseado nas suas obras **O Futuro da Democracia e Teoria Geral da Política**, procurou-se em Bobbio a continuidade da busca do entendimento do que seja uma Democracia Real e igualmente conscientizar-se da desnecessidade de regimes autoritários em países do Ocidente.

¹⁷⁷KELSEN, Hans. **A Democracia**. Tradução: Ivone Benedetti, Jefferson Camargo, Marcelo Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1993. p. 142.

3.3.1 O Desenvolvimento da Democracia.

Bobbio anota que existe uma profunda diferença entre a Democracia moderna e a Democracia antiga. Para este pensador italiano, a Democracia dos antigos retratava uma idéia de que todos, em certa época, decidiam seus destinos, o destino do Estado. Cidadãos de todo o Estado eram chamados para tomar decisões. Às vezes em uma Assembléia Geral ou mesmo em uma praça todos se faziam ouvir no direcionamento das questões do ente político.¹⁷⁸

A Democracia é uma Aristocracia com o consentimento da população, **Menêxenos**¹⁷⁹, na Antiga Grécia.¹⁸⁰ Citando esta obra grega, Bobbio anota que uma elite democrática por meio do voto da maioria dos eleitores é quem governa na realidade um Estado democrata na modernidade.¹⁸¹ Bobbio, ratificando Kelsen, escreve que DEMOCRACIA é um termo que atraiu simpatia no mundo político. Anota que hoje em dia não mais existe no mundo Estado não democrata.¹⁸² Se alguém do povo ou mesmo um comentarista político atacar algum Governo autoritário que ainda exista, o soberano deste povo, irá às tribunas falar que está assegurando o Estado para a restauração da Democracia.¹⁸³

Aos clássicos da antiguidade como Platão e Aristóteles, Bobbio afirma que a Democracia, à luz destes pensadores, era uma forma de Governo mal vista. Assemelhavam-na ao Governo tirânico.¹⁸⁴

Bobbio adverte que desde os tempos da Antiguidade Clássica, até o século XIX, os pobres não eram considerados dignos de governar Estado ocidental algum. Cita Platão que apelidava o povo como uma besta, e que eram necessários grilhões

¹⁷⁸ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Tradução: Daniela Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p.372.

¹⁷⁹ **Menêxenos**. Os estudiosos hesitam em atribuir o "Menêxenos" a Platão; nele Sócrates recita uma oração fúnebre, seguindo estilo de Tucídides, supostamente composta para Aspásia. IN: HARVEY, Paul. **Dicionário Oxford de literatura clássica grega e latina**. Tradução: Mário da Gama Kury. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. p. 399

¹⁸⁰ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 373.

¹⁸¹ Id. Ibid., p. 373.

¹⁸² Id. Ibid., p. 375.

¹⁸³ Id. Ibid., p. 375.

¹⁸⁴ Id. Ibid., p. 375.

para manter tal besta sob controle. Bobbio cita que Maquiavel elaborou pensamentos sobre a fragilidade do povo em geral, os pobres por excelência, quando anotou que:

Os homens que nas repúblicas servem às artes mecânicas não podem saber comandar como príncipes quando são prepostos a magistraturas, tendo aprendido sempre a servir. E, no entanto, se exige ascendência para comandar daqueles que nunca obedeceram senão aos reis e às leis, como são aqueles que vivem dos seus ganhos.¹⁸⁵

Assim, a Democracia antiga tornava o povo o detentor das decisões, contudo, à grande maioria deste povo, a classe mais pobre, não foi concedido o direito de governar.

Bobbio elabora a afirmativa de que, se falando em Democracia, para que esta forma de Governo progrida e não se torne uma força governante qualquer, deve os estudiosos e a população do Estado trabalhar para que se solidifique a Democracia como essência. Tem-se também que aceitar que a soberania não é do povo e sim de cada indivíduo enquanto cidadão. Deve-se esquecer esta qualidade genérica da palavra “POVO”. Indivíduos são a realidade, a palavra “povo” só serviu para a facilidade da manipulação política iniciada pelo *POPULUS* romano, continuada pelos poderes medievais entrando nas falas fáceis dos grandes ditadores da Idade Moderna e Contemporânea. Sempre se usou a palavra “povo” para nomear, realmente, uma minoria que sempre representou e governou a massa de indivíduos.¹⁸⁶

Para Norberto Bobbio, o “povo” na realidade só começa a existir como força política quando da instituição do sufrágio universal. Bobbio cita Schattschneider, um escritor americano que elaborou um estudo sobre o povo semi-soberano, “**The Semisovereign People**”. Para este autor, as definições de Democracia conhecidas são apenas retratos das idéias de grandes filósofos que jamais viram ou puseram em prática tais conceitos nos Estados democratas.¹⁸⁷

A Democracia moderna é apoiada e construída pelos indivíduos não pelo povo. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão é o grande fundamento

¹⁸⁵ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Tradução: Daniela Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 376.

¹⁸⁶ Id. *Ibid.*, p. 379.

¹⁸⁷ Id. *Ibid.*, p. 380.

das modernas Democracias. É de concepção puramente do individual a Democracia em que vivemos.¹⁸⁸

Contrariamente à corrente hobbesiana do homem lobo do homem, Bobbio analisa que o individual dos anos modernos não é o mesmo individual liberal e sim o individual de cunho democrático que se junta a outro individual, também inteligente, para fazer um corpo uno, uma população com os mesmos desejos e contemplações.¹⁸⁹

3.3.2 A publicidade dos atos governamentais em uma Democracia e em uma Autocracia.

Para Bobbio, de todas as definições do que seja uma Democracia, aceita a que confere Democracia como o poder em público.¹⁹⁰

Quando todos os soberanos têm a obrigação de publicar suas decisões para que todos os governados tomem conhecimento delas, possivelmente estar-se diante de um Governo democrata.¹⁹¹

Desde a Antiguidade, a Democracia que se concretizava através dos votos diretos nas praças públicas atenienses, por exemplo, até os dias de hoje na Democracia moderna, é necessário a publicidade dos atos governamentais. Seja por editais, imprensa própria, meios de comunicação privados, enfim, desde os tempos de Aristóteles até hoje a publicidade dos atos dos soberanos são uma constante nos Estados que vivem como verdade real, uma Democracia. Bobbio analisa que a discrição ou mesmo o segredo é necessário a uma boa administração estatal, contudo, geralmente a segurança de elaborar os atos governamentais em segredo

¹⁸⁸ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Tradução: Daniela Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 380.

¹⁸⁹ Id. Ibid., p. 381.

¹⁹⁰ Id. Ibid., p. 386.

¹⁹¹ Id. Ibid., p. 386.

radicaliza o interesse do governante e, ao final, acaba objetivando-se os interesses próprios do mandante em detrimento dos interesses dos governados.¹⁹²

O escritor italiano em estudo questiona os governantes dos Estados autocráticos que também participam ao povo de suas decisões em falatórios públicos de alta densidade de leigos. Bobbio avalia a diferença da demonstração dos atos governamentais por parte de Governos democráticos em relação a Estados autocráticos. Aqueles publicam nas mídias existentes decisões voltadas ao bem da população ou pelo menos com este objetivo. Quanto aos ditadores, chefes de Estados autoritários, o que se presencia é um mandante usando seu carisma ou terror para falar a uma massa dispersa, histérica e hipnotizada pela verve do tirano. Este utiliza a população agrupada presente ao espetáculo para se fazer ouvir e ser agradecido e venerado. Seu intuito não é saber da opinião dos governados que para ele de nada interessa, quer sim que o povo o escute, o siga, o aprove, seja pela fé ou mesmo pelo medo. A demonstração viva da figura do governante autocrático muitas vezes tem o objetivo de esconder da população de indivíduos as decisões equivocadas e egoístas daquele ser poderoso e inútil, o ditador.¹⁹³

Bobbio questiona as palavras do governante autoritário concluindo que a maioria dos ditadores atua no segredo estatal. Esconde-se nas capas da ditadura para elaborar estratégias perniciosas à população. Quando não pode ocultar fatos, por ser impossível tal proeza, mente. Fala mentiras para a massa reunida. Trata-a como enferma que não pode saber de sua verdade. À população de indivíduos atende como se fosse criança que não sabe o que fazer da vida. É o médico e os pais do Estado. Ao ditador é necessário posar de guardião e de sabedor de todas as coisas com as quais a população se identifica. Ao povo não é reservado a decisão dos caminhos do Estado, por ser ignorante, ao povo é reservado a mentira por não aceitar e conformar-se com a verdade.¹⁹⁴

O pensador Norberto Bobbio afirma que mesmo nas questões internacionais - onde os segredos de Estado mais estão presentes -, deve um verdadeiro Estado democrata se abster de tal prática. Cita que quando ocorre o segredo de Estado

¹⁹² BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Tradução: Daniela Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 387 e 388.

¹⁹³ Id. Ibid., p.388.

¹⁹⁴ Id. Ibid., p.389.

entre nações a confiança entre estes Estados tende a deteriorar-se.¹⁹⁵ Citando Maquiavel - defensor do segredo de Estado como uma força invisível -, e, na mesma tônica, reconhecendo em Kant um defensor da não existência dos segredos de Estado, Bobbio avalia que quanto mais democrata um Estado, mais resistente será a este poder invisível, a situação do *arcana imperii*.

Anota Bobbio - como em toda regra contém exceção para ratificar aquela -, que existe um caso que torna justo e legítimo o segredo de Estado. É o caso de se resguardar um direito garantido por uma Constituição, quando este direito não prejudicar outros direitos igualmente garantidos na mesma Constituição.¹⁹⁶

3.3.3 A Busca incessante de uma perfeita Democracia.

É sabido que na Antiguidade, existiam as Cidades Estados, Atenas foi um exemplo delas. Desta fase das Cidades-Estados, a Democracia acompanhou a mudança para os grandes Estados territoriais. Mudança aqui não seja considerada de algo bom para melhor ou pior, apenas o desenrolar dos fatos que o tempo é mestre em fazer. Com o advento da Primeira Guerra Mundial - 1914 a 1918 -, começaram os grandes Estados a desenvolver ideologias, leis e princípios para uma possível aceitação da Democracia em um sistema internacional.¹⁹⁷

Analisa Bobbio, que a transformação das Cidades-Estados em grandes territórios de Estados modificou a antiga Democracia que passou de um sistema direto para um sistema de representação.¹⁹⁸

É comum pensar que vivemos em um mundo livre e igual o sonho democrata. Ledo engano. Bobbio prevê, tal como Rousseau, que não haverá uma Democracia perfeita. Analisa o pensador italiano que existam dois grandes empecilhos para que se torne possível uma Democracia perfeita. A igualdade e a liberdade. Acredita o

¹⁹⁵ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Tradução: Daniela Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 411.

¹⁹⁶ Id. Ibid., p. 414.

¹⁹⁷ Id. Ibid., p. 420.

¹⁹⁸ Id. Ibid., p. 421.

autor em destaque que um elemento anula o outro.¹⁹⁹ Para Bobbio, os homens não nascem iguais e nem livres. Devem, isto sim, procurar sua liberdade e igualdade dentro do corpo social em que se encontram. Contudo, esta façanha é que torna impossível tal empreitada. Posto que, se em um Estado democrata todos os direitos legítimos do homem estiverem garantidos, a liberdade econômica – que é um daqueles direitos -, traz consigo uma desigualdade, pois, como é sabido, a riqueza não é tão volumosa em um Estado para tornar todos os seus indivíduos ricos e inteligentes. Se o Estado democrata adota políticas de distribuição de renda para a busca de uma almejada igualdade, cometerá com tais atos uma limitação às liberdades.

Para a continuidade do desenvolvimento, para a busca da perfeição da Democracia, Bobbio anota que é necessário ter sempre como norte que a justificação da Democracia, como meta do indivíduo e de seu grupo é demonstrar que ele indivíduo é, realmente, o melhor árbitro de seus anseios, erros e acertos.²⁰⁰ As demais formas de Governo apontam para uma elite esclarecida ou para um homem – super homem -, como sendo os verdadeiros detentores do poder do Estado em face de suas inteligências e habilidades. Apenas a Democracia acredita nos indivíduos comuns como definidores de seus próprios destinos. Uma competência moral que possui cada indivíduo do tecido social é o verdadeiro alicerce para que se concretize a Democracia. Um Estado não deve usar como base para se poder ser um governante o ser técnico ou intelectual, base dos governantes da Idade Antiga, a base moral é o único requisito necessário a um governante em uma verdadeira Democracia.²⁰¹ Contudo, a busca desta Democracia perfeita é um caminho, uma utopia, não a utopia dos leigos que nunca existirá, mas aquela que o mais importante é o caminhar na direção da perfeição não se importando se lá no objetivo a existência seja real ou apenas imaginária.

¹⁹⁹ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Tradução: Daniela Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 422.

²⁰⁰ Id. Ibid. p.424.

²⁰¹ Id. Ibid. p.424.

3.3.4 Uma renovação constante se faz necessária a uma verdadeira Democracia.

Para Bobbio, o estabelecimento de uma Constituição em um Estado é o principal caminho para que este se torne democrata. As regras de um ordenamento jurídico elaboradas por uma maioria ou não, mesmo que representada, é o retrato do que seja uma Democracia.²⁰²

O que se deve perceber com muita atenção e interesse no desenvolvimento de um Estado democrata é a mudança de certas regras. A supressão de regras não mais eficazes e inclusão de outras mais eficientes. A Democracia é uma forma dinâmica de poder. Apesar de ser paradoxal, por ser o regime democrático coeso em todas as suas facetas, deve-se ter o conhecimento e a segurança exigidos para modificar certas regras de procedimento em uma Democracia para dar-lhe fôlego. O difícil na empreitada é se saber o que deve ser extirpado do ordenamento e o que deve ser colocado.²⁰³

Além da dinamicidade das regras há de existir também a freqüência das eleições e, conseqüentemente, a mudança dos indivíduos nos postos de comando de um Estado democrata. Locke, já citado neste trabalho, opinou sobre a mudança dos partícipes do Legislativo, já Robert Dahl anota que um ano é pouco para o trabalho de um congressista ou de um ocupante do Executivo, contudo, mais de um quinquênio já seria demais. Há de se encontrar a receita certa para cada tipo de Estado democrata. Para Dahl, a freqüência é relevante para o controle dos atos de cada eleito por parte dos eleitores.²⁰⁴

Para uma definição em termos práticos do que seja uma verdadeira Democracia, Bobbio anota que não só a eleição de representantes de uma maioria da população de indivíduos é o bastante para concretizar-se uma Democracia. Faz-se necessário também, àquela organização de normas procedimentais apontadas acima, a inserção de uma terceira condição que todos os eleitores tenham

²⁰² BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 7 Edição. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p.77 e 78.

²⁰³ Id. Ibid., p. 77 e 78.

²⁰⁴ DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001. p. 110.

alternativas de candidatos, tenham acesso a representantes a altura do mister. Somado a esta última condição deve-se conceder aos eleitores, a liberdade de escolha, de opinião, de encontros de discussão, enfim, todos aqueles direitos reconhecidos ao eleitor, ao cidadão do Estado democrata.²⁰⁵

3.3.5 *Liberalismo e Democracia, situações dependentes?*

Para Bobbio, o Liberalismo é condição necessária anterior à Democracia. Anota a ligação entre Liberalismo e Democracia. A Democracia necessita do cunho libertário para concretizar o poder democrático. Ao Liberalismo são necessários a garantia, a continuidade e o respeito das fundamentais liberdades, encontradas apenas em uma Democracia.²⁰⁶ Acredita ser impossível um sem o outro. Exemplifica faticamente que quando um se extingue o outro não sobrevive.²⁰⁷ Entretanto, na mesma obra, Bobbio desestabiliza tal ligação nos dias atuais. Anota o autor italiano, que nos últimos anos fortaleceu-se a idéia do Estado assistencial provocado pela busca incessante dos votos dos populares marginais à riqueza das elites do Estado. Isto está separando a Democracia do Liberalismo. Os partidos voltando-se às grandes massas populacionais, estão inventando e reinventando atitudes populares para trazer mais e mais contingentes de indivíduos para suas fileiras para a perpetuação no poder destes partidos. Isto faz com que o Estado participe com mais intensidade dos caminhos do povo, diferentemente do que almeja os liberais.

Bobbio, na obra **Teoria Geral da Política**, citada anteriormente, anota que hoje em dia não mais existe no mundo Estado não democrata.²⁰⁸ Já no livro **O Futuro da Democracia**, o autor anota: “É um fato incontestável, do qual só nos resta fazer o registro, que a maior parte dos Estados atualmente existentes não são democráticos”.²⁰⁹

²⁰⁵ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 7 Edição São Paulo: Paz e Terra. 2000 . p. 32.

²⁰⁶ Id. Ibid., p. 33.

²⁰⁷ Id. Ibid., p. 33.

²⁰⁸ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Tradução: Daniela Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p.375.

²⁰⁹ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 7 edição. São Paulo: Paz e Terra. 2000. p. 191.

Entender esta dicotomia de pensamentos é tarefa para uma outra pesquisa, contudo, conclui-se que na primeira situação Bobbio afirmava a quantidade enorme de Estados autodenominados democratas, sem contudo, ter os requisitos desejáveis a um Estado Democrata. Se auto proclamam assim pela já citada simpatia ao verbete Democracia. Quanto à segunda posição, que não há quase Estados democratas, entende-se pelo motivo da quebra do antigo contrato social tão bem analisado por Locke, Hobbes e Rousseau. Que os Estados ainda hoje não conseguiram igualar direitos entre os indivíduos. Que ainda se tem hodiernamente uma fronteira abissal entre parte da população de um Estado, as elites e o restante do povo. E esta diferença a esta altura do desenvolvimento das sociedades não deveria mais existir.

3.4 O pensamento de Robert Dahl.

Robert Alan Dahl, professor de ciência política na Universidade de Yale, Estados Unidos da América, um dos maiores expoentes da reflexão sobre política democrática, acredita que exista um conjunto de elites que domina os Estados, contrariamente a conceitos anteriores que afirmavam ser apenas uma única elite a dominá-los. Analisa-se a seguir suas posições sobre o tema.

3.4.1 Preferir a Democracia a uma Autocracia.

Iniciando a pesquisa deste autor, partiu-se da pergunta por que a Democracia? Robert Dahl inicia este questionamento afirmando que até finais do século XIX, o mundo apoiava, tanto na teoria, quanto na prática, os regimes, sistemas e formas de Governo diferentes de uma Democracia. A velha máxima grega de que o povo não sabe governar foi a bandeira dos defensores dos regimes não democráticos. Quando os processos racionais de persuasão não resolviam as pendências e as

dúvidas da população, os Governos não democráticos usavam e ainda usam do expediente da coerção.

Dahl enumera dez vantagens para a escolha da Democracia por parte de um povo para seu Estado.²¹⁰ Primeira vantagem, segundo Dahl, a Democracia impede o aparecimento de ditadores tiranos. Estender direitos a todos os membros de uma sociedade é o papel de uma Democracia. Ditadores rasgaram estes direitos da população em diversos países neste século passado para se falar dos mais próximos cronologicamente. Têm-se exemplos do que aconteceu na Alemanha Nazista e na Rússia Stalinista. Um sufrágio universal é o grande passo rumo a uma verdadeira Democracia, situação não condizente com as grandes ditaduras do século XX.²¹¹

Em um segundo benefício, Dahl anota que em nenhum Estado, até agora, foi contemplado a todos os indivíduos uma igualdade de direitos. As leis criadas sejam por qualquer tipo de Estado, sempre ferem pelo menos uma parcela da população. A Democracia, até onde se viu, é a forma de Governo que menos agride os direitos dos homens de um Estado. Isto se dá porque nos Governos democráticos há uma previsão e um ataque aos devaneios e delírios das vontades autocráticas.²¹² Ao contrário das autocracias, nas democracias o povo define seu futuro através de seus representantes eleitos por uma maioria. Na Autocracia, a vontade do governante é o que vale. Assim, mesmo que haja um poder da maioria nas Democracias, este poder não se traduz no direito da maioria. Os direitos, nas Democracias, pelo menos em suas definições, são para todos, maioria e minoria.²¹³

Anota Dahl, que apenas na Democracia um sistema de direitos sobrevive sem os desmandos dos Governos autocráticos. A Democracia é uma forma de Governo baseada, principalmente, no conjunto de direitos inerentes a todos os indivíduos do Estado. Nenhum outro tipo de Governo adotará esta posição de reconhecer os

²¹⁰ DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001. p. 57 e 58.

²¹¹ Id. Ibid., p. 59 e 60.

²¹² Id. Ibid., p. 61.

²¹³ Id. Ibid., p. 61.

direitos essenciais ao homem. Caso ocorra isto, este respeito àqueles direitos estar-se diante de um Estado democrata.²¹⁴

Como terceira situação a favor, o autor enumera a liberdade dos indivíduos como importante pilar a uma Democracia. É uma condição sem a qual não existirá uma Democracia. A liberdade do voto, de imprensa, do ir e vir, são inerentes a esta forma de Governo. Existe, para Dahl, um elo entre a cultura democrática e o regime democrático. Um depende do outro. O regime democrático necessita da liberdade dos indivíduos para movimentar suas instituições. A busca da liberdade total para os indivíduos, dentro de um ordenamento jurídico justo, é o desejo de toda real Democracia. Para Dahl, a única situação política superior a Democracia no sentido de dar mais liberdade aos indivíduos seria o Estado anárquico. Contudo, acredita o autor em análise, ser impossível nestes tempos a existência de tal Forma de Governo. Esquecendo esta situação, ainda considerada apenas no campo das idéias ou mesmo um ideal, a Democracia ainda se mostra como a forma de Governo que mais reconhece a liberdade dos indivíduos.²¹⁵

Enumerando a quarta posição favorável à Democracia, Robert Dahl reconhece o respeito da autodeterminação dos povos por parte desta forma de Governo. É bem mais aceitável por um grupo de indivíduos inseridos em um Estado, viver sob o domínio de um ordenamento jurídico, cujo Constituição, leis e demais institutos do Direito, tenham sido feitos baseados na vontade deste grupo, mesmo que seja resultante de uma maioria. É difícil conjugar desejos, às vezes bem antagônicos, no caminho da construção de um corpo de leis. Contudo, sabedores das diferenças os homens devem buscar formas de atender boa parte dos anseios do grupo social. Tal maneira até hoje mais próxima do ideal é o caminho da Democracia.²¹⁶

A quinta primazia à Democracia, analisada por Dahl, é a defesa que sustenta os Estados democratas à instituição da responsabilidade moral. A Democracia trabalhada corretamente adota princípios morais latentes no cotidiano do Estado. Estes princípios morais que são adquiridos no decorrer da história do Estado, devem nortear as deliberações dos governantes. O bom senso moral deve ser o guia

²¹⁴ DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001. p. 62.

²¹⁵ Id. Ibid., p. 64 e 65.

²¹⁶ Id. Ibid., p. 66 e 67.

das tomadas de decisões no Estado democrata, respeitando-se aqui o direito discricionário da Administração Pública. Como na maioria dos casos existem alternativas diversas para a resolução das demandas, deve o governante ponderar baseado na responsabilidade moral no momento de decidir.²¹⁷

Um sexto tema propício aos Estados democratas, Dahl anota o desenvolvimento humano.²¹⁸ É um ponto delicado, a priori, pois é inconcebível ter-se a plena certeza de que em Estados não democratas o desenvolvimento humano não acontece. Citando-se aqui, temos exemplos da população russa da ex URSS e os indivíduos da antiga Alemanha Oriental hoje unificada. O que se sabe, pela mídia diuturna é bem diferente daquela assertiva. Foram governos que encaminharam os jovens à música erudita, às artes e à leitura, mesmo sendo ditaduras. Entretanto, o que Dahl afirma é que em uma Democracia a liberdade para desenvolver as habilidades do indivíduo, o conhecimento dos direitos e deveres que cada ser do tecido social tem, a facilidade de expressar aquelas habilidades são, a princípio, requisitos para um melhor desenvolvimento humano. Neste ponto, a forma de Governo Democracia seria a detentora do primeiro lugar.²¹⁹

Como sétima questão positiva às democracias, tem-se a proteção dos interesses pessoais essenciais. Ver-se uma correlação com os direitos essenciais, a segunda vantagem na enumeração de Robert Dahl. Se um grupo de indivíduos de um Estado democrata escolhe seus representantes baseado no programa de Governo destes para fabricar leis e executá-las, evidentemente que este grupamento de pessoas terá mais chances de ter seus interesses pessoais essenciais contemplados, do que outro conjunto de indivíduos inseridos em um Estado não democrata que não elege representantes, não governa diretamente e espera pela boa vontade do governante autocrata.

O oitavo ponto apontado por Dahl, como benéfico ao corpo social de um Estado democrata tem-se o respeito ou mesmo a busca de uma igualdade política.²²⁰ Esta igualdade não é natural. A regra da natureza - não se sabe se felizmente ou

²¹⁷ DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001. p. 68.

²¹⁸ Id. Ibid., p. 58.

²¹⁹ Id. Ibid., p. 68 e 69

²²⁰ Id. Ibid., p. 69.

infelizmente -, é que a maioria dos seres nasce igual, torna-se e vive diferentemente. Para conter tamanha diferença entre os homens, uma Democracia deve ser escorada em certo teor de igualdade, uma igualdade política. Todos os indivíduos aptos a votar no Estado democrata devem ter os mesmos direitos no momento do voto. Merecem como cidadãos ter pesados e medidos os seus sufrágios igualmente a todos os outros. Construir igualdade política em um Estado é fazer com que todos, legalmente, exerçam seu mister de eleitores, seus objetivos de escolha de representantes. Sabe-se ser impossível, em todas as épocas passadas e presente, tornar iguais todos os indivíduos de um corpo social. A desventura de uns, a sorte extrema de outros, as tragédias, as vitórias, são variáveis complexas demais para um controle estatal. Contudo, a igualdade política é tarefa possível para quem a almeja. Assim, ver-se que de todas as formas de Governo, a Democracia é a que mais busca tal igualdade.

A nona questão positiva é semelhante a uma corrente goethiana, os Estados democratas buscam a paz entre si. Anota Dahl: “Nenhuma das 34 guerras internacionais entre 1945 e 1989 ocorreu entre países democráticos”..²²¹ Segundo o autor em análise, Estados democratas - talvez pelo comércio entre si ou mesmo pelo destemor por serem semelhantes na questão da forma de Governo -, não costumam guerrear entre si. Não quer dizer Robert Dahl que todos os Estados democratas têm aversão às guerras. Os EUA considerados por muitos analistas, o primeiro Estado democrata do mundo são um país, historicamente, beligerante. Os EUA já se envolveram em diversas guerras contra países não democratas. Conflitos, às vezes, alheios, onde não existe prioridade de segurança para os norte-americanos. Lutaram contra o Vietnã – nas décadas de sessenta e setenta -, para impedir a unificação deste país. Guerrearam contra a Coreia que inversamente almejava separar suas regiões do sul e do norte. Confrontos bélicos particulares que os EUA puseram suas *napalm*²²² e *hueys*²²³ em ação para atingir alvos militares, massacrando civis também. Quis a história que a República americana perdesse os dois embates.

²²¹ DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001. p. 70.

²²² **Napalm** – Bomba incendiária composta de substâncias gelatinosas inflamáveis.

²²³ **Hueys** – Apelido dado pelos vietcongs aos helicópteros de guerra americanos.

O que Dahl concebe é que os Estados democratas por diversos fatores, não praticam a arte da guerra entre si. Seja por tratados de não agressão, econômico ou regional, enfim, é realmente interessante esta *Pax* entre Estados democratas.

Décima e última assertiva favorável às democracias é a consideração que Dahl avalia da prosperidade dos Estados democratas. Sabe-se que nos últimos oitenta anos, os Estados aderentes às economias de mercado construíram mais riquezas que Governos não aderentes. Os Estados democratas, quando da escolha de um sistema econômico de mercado, conseguiram alcançar patamares mais altos de desenvolvimento - pelo fato do crescimento de sua produção nos diversos empreendimentos realizados -, do que os Estados autocráticos. Somaram a isto a melhoria da educação dos indivíduos e dos registros de prosperidade em todas as camadas sociais.

Dahl analisa, contudo, que os ônus da união do Estado democrata com um sistema de economia de mercado aparecem com uma crescente desigualdade política.²²⁴

Assim, conclui-se que se a desigualdade política for amenizada com programas políticos de inclusão de massas em áreas de desenvolvimento, as Democracias, ao invés das Autocracias, caminharão ao sucesso de suas intenções.

3.5 A análise de temas ligados à Democracia por meio de ensaios de diversos autores do nosso tempo.

Sabe-se que à época da Declaração da Independência Americana, os indivíduos daquele país preferiram a República a uma Monarquia. Contudo, os políticos e influenciadores daquele momento escolheram a República baseada nas oligarquias do antigo povo romano a República democrática dos gregos de

²²⁴ DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001. p. 71 a 73.

Atenas.²²⁵ Como é até hoje nos EUA as eleições são indiretas para Presidente e Senadores.

Assim, as Democracias no mundo ocidental não são idênticas. Acredita-se numa flutuação entre a direita e a esquerda das formas de governar um país democrata.

Anos oitentas viram-se duas forças à direita triunfarem no cenário político ocidental. Ronald Reagan, Presidente dos Estados Unidos por dois mandatos consecutivos e Margaret Thatcher, no Reino Unido, como Premier. Estes dois Governos puseram em prática uma linha forte de um regime democrático predominantemente liberal. Para eles, o combate a uma desigualdade política e econômica se resolve com a força invisível, a força dos comportamentos dos indivíduos em face da resistência das empresas privadas. Analisaram que o objetivo dos indivíduos na procura de satisfação para seus interesses iria amenizar a necessidade sem limites de obtenção de lucros das organizações privadas nestes países, a recíproca é verdadeira.

Por outro lado se movimentam as Democracias de esquerda que não abrem mão do ideário da Revolução Francesa “Liberdade, Igualdade, Fraternidade”. Para estes senhores desta política uma Democracia não pode dar forças apenas ao lado da liberdade dos indivíduos subestimando os outros institutos. Há de se encontrar uma situação que atenda aos anseios dos indivíduos na busca de todas as palavras do lema revolucionário citado. Os defensores das Democracias de esquerda acreditam que o Estado deve intervir em todos os questionamentos quando estão em discussão os direitos dos indivíduos. Forma contrária de pensar e agir dos democratas de direita que preferem pouca intervenção estatal nos destinos da nação

Acredita Jean-Noel Jeanneney que os Estados democratas devem influir com supremacia em todas as questões delegadas ao Estado historicamente. Como

²²⁵ RYAN, Alan. **Democracia Social e Democracia Política**. In: DARNTON, Robert e DUHAMEL, Olivier. Organizadores, **Democracia**. Tradução Clóvis Marques. Rio Janeiro: Record, 2001. p. 119.

exemplo as diplomacias, as questões de segurança, justiça e a defesa em face de invasões internacionais.²²⁶

3.5.1 *Os direitos dos indivíduos e a Democracia*

Apenas onze países do total de mais de cento e noventa e um em todo o globo vivem em uma Democracia a mais de trinta anos. É muito pouco ou muito cedo para realmente concluir-se se a Democracia é a melhor forma de Governo já existente entre os homens. A apenas um pouco mais de uma dezena de anos, uma grande nação vive no regime democrático, a Rússia. Países do oeste europeu estão avançando em seus programas de desenvolvimento e estão de braços dados com a Democracia. Na América do Norte, os ventos também estão a favor desta forma de governar. Acredita-se que lentamente o processo de democratização está avançando no mundo. Países da antiga URSS e do leste europeu estão saindo do marasmo em que se encontravam usando a sistemática democrática.

Um grande empecilho à paz reinante nos países democratas é paradoxalmente um de seus pilares, o Constitucionalismo. Conferir a juízes, desembargadores e ministros de tribunais superiores - exemplificando a estrutura brasileira -, o poder de desconstituir decisões dos outros Poderes da República. O Executivo e o Legislativo, através do Constitucionalismo, têm suas ações anuladas por um outro Poder no caso o Judiciário.

Acredita-se que o Judiciário por não possuir seus membros eleitos, não poderia ter decisões superiores àqueles Poderes mesmo que lastreado pelas leis.²²⁷

John Marshall, um membro do Poder Judiciário americano declarou que uma maioria poderia ser contrariada por membros do Judiciário aplicando-se a

²²⁶ JEANNENEY, Jean-Noel. **A luta face a face**. In: DARNTON, Robert e DUHAMEL, Olivier, organizadores, **Democracia**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 128 e 129.

²²⁷ DWORKIN, Ronald. **A Democracia e os direitos do homem**. In: DARNTON, Robert e DUHAMEL, Olivier, organizadores, **Democracia**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p.156.

Constituição americana. Isto foi no início do século XIX, em 1803. Estava aí, institucionalizado o controle do Executivo e do Legislativo pelo Judiciário.²²⁸

A atenção aos Direitos Humanos foi de redobrado crescimento após a Segunda Grande Guerra. Por causa deste fato relevante à história do homem muitos países europeus aderiram aos tribunais constitucionais prevalecendo estes sobre o Poder Legislativo.

Exemplos da África do Sul e da Hungria fortalecem a tese do aumento do poderio dos tribunais constitucionais nas Democracias. Nestes países, a pena de morte é inconstitucional, não adiantando a aprovação por maioria alguma que venha a contrariar tal decisão. Isto é, um plebiscito em que a maioria vencedora exigisse a pena capital nestes países não seria respeitado.²²⁹

A Democracia e o Constitucionalismo são sistemas inviáveis entre si para alguns pensadores. Visto que a Democracia é o Governo da vontade de uma maioria é, portanto, inaceitável uma situação em que esta maioria seja contrariada por outro poder, o Constitucionalismo. A maioria de um grupo de indivíduos ter de ser subordinada a uma elite de juizes é a razão destes pensadores criticarem a Democracia por aceitar o Constitucionalismo. Entretanto, outra ala de pensadores do Direito Constitucional e da Ciência Política analisa que o Constitucionalismo é o pilar maior dos Direitos Humanos. E que estes são o retrato da liberdade e da igualdade do pensamento revolucionário maior francês de 1789 um retrato de uma verdadeira Democracia.²³⁰

Assim, faz-se necessário o ensinamento que uma Democracia não é só o Governo da vontade de uma maioria. É também o respeito às minorias e o reconhecimento valorativo dos Direitos Humanos. Isso se tornará mais fácil a partir do momento em que os homens de um Estado democrata olharem para o seu semelhante como partícipe, junto com ele, de um grupo coeso que intenciona o bem comum de todos da sociedade. Tem-se que aprender que mesmo vencida uma

²²⁸DWORKIN, Ronald. **A Democracia e os direitos do homem**. In: DARNTON, Robert e DUHAMEL, Olivier, organizadores, **Democracia**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p.157.

²²⁹ Id. Ibid., p.157.

²³⁰ Id. Ibid., p.157.

minoria, a maioria lhe deve respeito. Todos os indivíduos do corpo social deverão procurar a interação para o progresso do Estado. Batalhas eleitorais irão ocorrer entre os indivíduos, vontades diferentes serão postas nas mesas de discussões, entretanto, o objetivo da melhoria de todos é que deve reinar para aqueles que realmente almejam viver em uma Democracia real.

3.5.2 O racismo como arma de Estados autocráticos contra o ideal democrático.

Apenas um quinto da população mundial vive em Estados democratas. Dos cento e noventa e três países hoje reconhecidos no planeta pouco menos de oitenta realizam eleições para escolha de representantes dos grupos de indivíduos. A quantidade de Estados autocráticos no mundo é arrasadoramente maior de que os democráticos. O século XX não trouxe esperanças para o aumento de países democratas. Houve quedas de grandes ditaduras como as da Rússia de Stálin, da Alemanha de Hitler, da Espanha de Franco etc, contudo, esta vitória do mundo considerado livre não quis dizer que estejamos totalmente imunes a novas tiranias.

Michael Lowy anota que o racismo, como tragédia social, apareceu nos tempos modernos. Criou-se com as grandes navegações, conseqüentemente, colonização das Américas, Ásia e África.²³¹ Anota que as Monarquias européias usaram do seu “direito” de metrópole para aniquilar algumas nações indígenas que habitavam o solo destes três continentes.²³² Civilizações inteiras como a dos Incas, Astecas e Maias foram mortas ou escravizadas pelos espanhóis tendo como motivo o simples fato da cobiça do homem. Aqui no Brasil, os portugueses também fizeram suas maldades com o povo nativo. Tribos como a dos Caetés que não aceitaram a subserviência aos colonizadores como a aceitaram os Carijós, foram extintas. Todos estes movimentos perversos de alguns homens em detrimento de seus semelhantes serviram apenas para demonstrar o poderio da raça considerada branca, a raça européia de então.

²³¹ LOWY, Michael. **O Racismo contra a Democracia**, In: DARNTON, Robert e DUHAMEL, Olivier, organizadores, **Democracia**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 293.

²³² Id. Ibid., p.293.

Já no último século, tivemos exemplos de racismo até as últimas conseqüências como o ocorrido na África do Sul e na Alemanha Nazista.

O Estado racista extrai de uma população seus direitos. Esta parcela de indivíduos escorraçada, às vezes, é uma ampla maioria neste Estado.²³³

Governos autoritários têm usado deste terrível expediente para manipular a opinião pública do Estado em prol da perseguição e conseqüente destruição dos ideários democratas acaso existentes.

Para Michael Lowy, Estados em profunda depressão com taxas de desenvolvimento baixas aderem ao racismo como forma de ludibriar o grupo de indivíduos simpatizantes como única saída para o progresso. Trabalham com as fraquezas, os medos das pessoas, invertem a culpa do atraso, colocam a responsabilidade por tal situação nas costas da comunidade sofredora do preconceito.

A Europa de hoje sofre com o aumento do racismo em alguns de seus países. O desemprego aliado ao aumento do custo de certos bens de consumo costuma ser motivo para que alguns movimentos atentem para esta mácula política nos Estados.

Partidos de tendência reacionária conseguem, ainda hoje, influenciar nas políticas públicas de alguns países europeus no assunto delicado da imigração.

O futuro democrático de alguns países europeus vai depender do fortalecimento dos movimentos anti-racistas aliados à vontade geral da população em aniquilar tais tendências.²³⁴ Como o pensamento de Norberto Bobbio citado alhures, o caminho para a Democracia perfeita é permanente. Uma utopia democrática.²³⁵

²³³ LOWY, Michael. **O Racismo contra a Democracia**, In: DARNTON, Robert e DUHAMEL, Olivier, organizadores, **Democracia**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 293.

²³⁴ Id. Ibid., p. 299 e 300.

²³⁵ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Tradução: Daniela Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p.424..

3.5.3 *Mundo desigual leva à Democracia desigual.*

Galbraith, canadense radicalizado nos Estados Unidos, liberal de formação, tem seus escritos ligados a uma crítica incisiva aos monopólios em uma economia de mercado. Partícipe do Governo de Kennedy e Roosevelt, Galbraith anota que no final do século XIX ainda era potente a autoridade do empresário capitalista. Quando do aparecimento do Socialismo Democrático o poder de decisão de cada senhor da produção era tamanho. Tal causa, comenta Galbraith, se dava pelo fato das empresas, à época, serem em sua maioria empresas pequenas e a tecnologia assaz incipiente.

Com o passar dos anos, a tecnologia e a melhor formação dos indivíduos os levou a buscar uma mudança nos sistemas das relações trabalhistas. Surgiram os organismos públicos que tiraram do capitalista o poderio de estipular valores de salários e preços das mercadorias. Foi-lhe tirado o direito de exploração do consumidor e do trabalhador.²³⁶ Acabou o controle de preços e salários por parte do patrão e dono do meio de produção, conseqüentemente, extinguiu-se o Socialismo Democrático, pois era a saída conhecida por pensadores de esquerda da época. Puseram o capitalista na tecnoestrutura e, com isso, o livraram do controle social. Foi um paradoxo complexo, o capitalista perde o poder de preços e salários e é locado em uma tecnoestrutura. A alternativa ao poder do capitalista era o Socialismo Democrático que ficou sem razão de ser. O capitalista com isso livrou-se do controle social.²³⁷

Passados estes fatos iniciais da mudança no sistema capitalista aporta-se no atual mundo industrial desenvolvido. Galbraith anota que nos dias finais dos anos finais do século XX, a Democracia é uma forma de Governo segura. Os conflitos originados das relações de trabalho, por exemplo, diminuíram a números inexpressivos. Para este pensador do Direito Econômico e Político, o regime democrático foi bem assimilado pelos trabalhadores nos Estados democratas.

²³⁶ GALBRAITH, John Kenneth. **O novo estado industrial**. Tradução: Leônidas Gontijo de Carvalho. 3ª Edição. São Paulo: Editora Nova Cultura, 1988. p.86.

²³⁷ Id. Ibid., p. 87.

Assim, desapareceu nestes Estados uma segunda via, uma alternativa viável. Tornou-se uma virtude social a Democracia.²³⁸

Contudo, indica Galbraith, esta Democracia pode estar travestida. A economia de hoje e a própria política não está em comum acordo com o bem estar social. Repartem as riquezas de forma desigual entre os diversos grupos de indivíduos. A política ao final dos procedimentos acaba ficando nas mãos dos grandes detentores do poder econômico. Para piorar a situação, os indivíduos de classes muito baixas não dispõem de mecanismos – como os lobbies -, para interceder, ou mesmo influenciar nas decisões dos corpos legislativo e executivo do Estado democrata. É a volta dos escritos rousseauianos, não existe e nem existirá Democracia perfeita.²³⁹

Galbraith exemplifica este ponto - um mundo desigual, uma Democracia desigual -, com fatos evidentes ocorridos nos Estados Unidos. Naquele país quando o assunto é incentivo fiscal ou mesmo indústria bélica, os corpos políticos, como o Legislativo e o Executivo, se portam com uma extrema força de vontade em liberar verbas faraônicas para os pedidos. Agora, quando o tema é a ajuda social a indigentes, pobres e miseráveis com todas as suas mazelas, o poder político usa também extrema vontade, mas no sentido oposto, de barrar, de impor severas dificuldades para a criação e liberação de verbas públicas.²⁴⁰

Para o pensador ora citado, o cerne da questão, posta aqui a análise, não é a Democracia em si, como forma de Governo, que desvirtua a paz social nestes casos. O que faz isto acontecer é o momento social e econômico em que vive os Estados democratas. Se os indivíduos das classes menos favorecidas atentassem para estes fatos se uniriam e tentariam eleger representantes comprometidos com estas classes. Conseqüentemente, candidatos a cargos políticos ao notarem a cobrança daquelas classes, procurariam fazer o máximo de seus anseios pela troca de seus votos.

²³⁸ GALBRAITH, John Kenneth. In: DARNTON, Robert e DUHAMEL, Olivier, organizadores, **Democracia**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 365.

²³⁹ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução: Lourdes Santos Machado. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983. 3º livro. p. 84.

²⁴⁰ GALBRAITH, John Kenneth. In: DARNTON, Robert e DUHAMEL, Olivier, organizadores, **Democracia**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 366.

Assim, o que falta na Democracia atual em alguns Estados democratas é a cobrança, por parte das populações menos favorecidas, do avanço da EDUCAÇÃO. Com este tema em crescimento mais segura se comportará uma Democracia.²⁴¹

²⁴¹ GALBRAITH, John Kenneth. **In:** DARNTON, Robert e DUHAMEL, Olivier, organizadores, **Democracia**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 366.

4 Um breve relato da democratização do Estado brasileiro, uma decisão feliz.

4 UM BREVE RELATO DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO, UMA DECISÃO FELIZ.

Opta-se por intitular democratização do Estado Brasileiro e não redemocratização pelo longo período em que esteve este país sob o jugo dos militares. Afinal vinte e um anos para um Estado que só possuía, até 1964, setenta e cinco anos de República -sem contar a era tirânica do Estado Novo -, é muito tempo.

4.1 A institucionalização dos direitos e garantias fundamentais, base de um Estado Democrático de Direito.

A Constituição brasileira de 1988 delimita a fronteira do passado escuro da ditadura e abre caminhos novos para o país com uma Democracia jovem muito esperançosa. O Brasil pode ter considerado sua transição à Democracia como tranqüila. Em face das dificuldades de resolver situações complicadas dentro de suas corporações, os militares desistiram de levar à frente seu domínio sobre a nação antes da reação da sociedade civil. Fala-se assim, pelo fato de não ter sido a base da população brasileira a responsável pela abertura democrática do país e sim uma elite que tendenciou a uma eleição – indireta, é bom frisar -, de um Presidente civil. Movimentos esquerdistas como o MR8 e alas radicais de partidos avessos à ditadura insurgiram contra o sistema à época, contudo, foram desmantelados pela forte opressão existente principalmente nos finais anos sessentas e iniciais anos setentas.

Esta abertura consentida foi importante para a história deste Estado Pátria pelo motivo da facilidade que teve a Democracia de ser implantada. Para isto só foi preciso elaborar uma Constituição, um pacto social por excelência.

A este assunto, da criação de uma Carta Constitucional, foi levantado diversos debates à época nas salas das universidades e congressos de constitucionalistas.

Acreditava-se ser incorreto o Congresso Brasileiro daquele momento, ser o responsável pela construção da Constituição cidadã. Deveria ter sido criado um corpo de especialistas no assunto e com competência original elaborar a Carta. Queria-se uma eleição exclusiva para a escolha destes indivíduos criadores do instrumento constitucional. Contudo, os Senadores e Deputados à época eleitos para seus mandatos normais foram realmente os responsáveis pela elaboração. Constata-se até hoje, que temos a melhor Constituição já criada neste país, apesar das constantes mudanças sofridas neste período de 1988 até agora.

Adam Przeworski anota que o mais importante em uma democratização, não é a forma como se inicia e sim os elementos que a sociedade terá para fortalecer e aperfeiçoar a Democracia. Este estudioso da Ciência Política enumera cinco movimentos que uma sociedade democrata deve seguir para sua consolidação. Primeiro, que eleições alternem os indivíduos que irão governar o país. Segundo, que haja um controle sobre os militares, estes devem realizar o seu mister que é a defesa do Estado. Terceiro, que se construa um sistema institucional para contraditar os abusos cometidos pelo Governo. Quarto, que os embates na esfera da economia sejam resolvidos por uma estrutura democrática e quinto último cuidado, um sistema de concorrência de votos deve ser mantido para a escolha dos representantes dos indivíduos da sociedade que irão estruturar o corpo de leis.²⁴²

Foi a partir da promulgação da atual Constituição brasileira que se deu a atenção aos Direitos Humanos pedra fundamental a uma Democracia real.

Um Estado Democrático de Direito é criado com a atual Constituição do Brasil. Em seu preâmbulo, a Constituição anota:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...] ²⁴³

²⁴² PRZEWORSKI, Adam. **The games of transition**. In: MAINWARING, Scott, O'DONNELL, Guillermo e VALENZUELA, J.Samuel. Organizadores, **Issues in democratic consolidation: the new south america democracies in comparative perspective**. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1992. p.105 e 106.

²⁴³ MORAES, Alexandre de. Organizador. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 25 Edição. São Paulo: Atlas, 2005. p.15.

Como base para este Estado Democrático de Direito brasileiro aponta-se a dignidade da pessoa humana e a cidadania. Os Direitos fundamentais são reconhecidos como requisitos essenciais para um Estado Democrático de Direito como constata-se ao ler o artigo 1º, inciso II e III da Constituição de 1988.

4.2 Um Estado Democrático de Direito na visão de José Afonso da Silva.

Para este estudioso do Direito Constitucional, o Estado de Direito apresentou-se à sociedade como uma análise da Democracia liberal enquanto corpo de leis. Com o fim do Liberalismo buscou-se uma forma de conjugar o Estado de Direito com uma sociedade democrática.²⁴⁴

Como histórico do Estado Democrático de Direito, José Afonso da Silva anota que no início o Estado de Direito era uma peça do conjunto Estado Liberal. Tinha suas qualidades intrínsecas como a submissão ao império da lei, um restrito reconhecimento a alguns direitos individuais e a tripartição de poderes. Ainda hoje, acredita-se serem requisitos essenciais estes três temas a um Estado de Direito.²⁴⁵ Contudo, acrescenta José Afonso da Silva, tal nomenclatura Estado de Direito sofreu mudanças em seu conteúdo material tão extensas que a sociedade mundial viu diversas formas deste Estado. Apontando Carl Schmitt, José Afonso escreve que aquele autor admitia distinções para Estado de Direito como Estado de Direito Estamental, Burguês, Feudal, Nacional, Social etc., tamanha diferença de uso do sistema nos Estados através dos anos. Escreve o autor brasileiro que até o Estado Fascista se auto denominou Estado de Direito, onde as liberdades individuais foram cerceadas e o poder do governante tornou-se totalmente incontrolável por todos os cidadãos e institutos democráticos, uma Ditadura.²⁴⁶

Revisitando Kelsen, este autor em relação ao Estado de Direito escreve:

²⁴⁴ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 6 Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 1990. p. 99.

²⁴⁵ Id. Ibid., p. 100.

²⁴⁶ Id. Ibid., p.100.

aquele que satisfaz aos requisitos da democracia e da segurança jurídica."Estado de Direito" neste sentido específico é uma ordem jurídica relativamente centralizada segundo a qual a jurisdição e a administração estão vinculadas às leis[...] ²⁴⁷

Quanto a esta posição de Kelsen, José Afonso da Silva aponta que o autor eslavo deforma a definição de Estado de Direito quando conceitua que Estado e Direito é a mesma substância.²⁴⁸ José Afonso conclui que Kelsen, como positivista nato, defende a teoria de que o Direito é apenas o que dita a lei sem os elementos característicos de todo o ato humano como o psicológico, político, social, econômico etc. Assim, os Estados ditatoriais, os de exceção, também poderiam ser reconhecidos como Estado de Direito na ótica Kelseniana.²⁴⁹

Com o passar do tempo, aquele Estado de Direito Liberal se modifica para um Estado Social de Direito. Os direitos sociais são reconhecidos somando-se aos direitos individuais já representados no antigo sistema. Objetiva-se a junção do individualismo do Estado liberal com o *WELFARE STATE*.²⁵⁰

Contudo, ainda não foi desta vez que uma sistemática socialista se impôs. O Estado social criado também adquire conotações reacionárias. Estados como Portugal na era do governante Salazar, o Brasil com Vargas, e a Espanha com o ditador Francisco Franco demonstraram todo o seu formato ditatorial e se julgavam um Estado Social.

A soberania popular, raiz e corpo de um Estado Democrático de Direito, impõe uma nova versão, uma sistemática em que o povo participe da escolha de seus representantes para o Governo, também forçando uma maior participação da divisão das riquezas do Estado.

A partir disto, José Afonso da Silva mostra a grande mudança no cenário brasileiro após 1988 quando do aparecimento da Constituição brasileira.

²⁴⁷ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução: João Baptista Machado. 6 Edição. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda. 2003. p.346.

²⁴⁸ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positiva**. 6 Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 1990. p. 101.

²⁴⁹ Id. Ibid., p.101.

²⁵⁰ Id. Ibid., p.102.

Exemplificando pelo seu artigo 1º, que vivemos na atualidade em um Estado Democrático de Direito.²⁵¹

Anota o autor nacional que a Carta de 1988 não insere a nação brasileira em um Estado socialista - objetivo correto de uma sociedade em desenvolvimento -, mas inicia um projeto de respeito e reconhecimento de uma justiça social.²⁵²

4.3 Princípios presentes na Constituição brasileira que atestam um Estado Democrático de Direito.

Todo o poder emana do povo, esta máxima presente em nossa Constituição anuncia que o Estado Democrático de Direito está presente desde o início na Carta brasileira.

O Brasil hoje é regido por uma Constituição que contém princípios que a norteiam e que a elevam à categoria das Cartas Constitucionais Democráticas.

José Afonso da Silva anota os princípios de um Estado Democrático de Direito que estão presentes no Mandamento Maior da nação:

Princípio da Constitucionalidade, baseado na rigidez da Constituição, conjugação dos três poderes e respeito a seus atos administrativos e judiciais garantindo-lhes a livre ação;

Princípio Democrático reconhece uma Democracia com formas de escolha direta dos representantes da massa de indivíduos eleitores, pluralista, com multiplicidade de partidos e de candidatos sendo esta situação elemento da concretização dos direitos fundamentais;

Princípio do Sistema de Direitos Fundamentais, que englobam os direitos da seara individual, coletiva, social e cultural;

²⁵¹ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positiva**. 6 Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 1990. p. 105.

²⁵² Id. Ibid., p. 107.

Princípio da Justiça Social, ao ver-se neste tópico, o mais acanhado avanço de nossa Carta. Para um socialismo ideal teríamos que transformar a Constituição nacional em uma ferramenta jurídica mais voltada à Democracia econômica como o é a Constituição lusa. Não só a atuação para uma Democracia social e cultural percebe-se que ainda há caminho a se percorrer rumo à Democracia social, cultural e econômica;

Princípio da Igualdade, da divisão de poderes, da independência do juiz, da Legalidade e, por derradeiro, o **Princípio da Segurança Jurídica**.²⁵³ Estes cinco últimos, de tão claros, desnecessário explicações.

Conclui José Afonso de Silva que na realidade, o Brasil vive uma Democracia, vive um Estado Democrático de Direito. Anota, contudo, que se deve continuar o trabalho em busca de uma Democracia econômica, uma Democracia socialista.²⁵⁴

²⁵³ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positiva. 6 Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 1990. p.107 e 108.

²⁵⁴ Id. Ibid., p. 130 e 131.

5 Uma volta no tempo, uma retrospectiva da realidade democrática à época das duas grandes guerras mundiais.

5. UMA VOLTA NO TEMPO, UMA RETROSPECTIVA DA REALIDADE DEMOCRÁTICA À ÉPOCA DAS DUAS GRANDES GUERRAS MUNDIAIS.

As duas grandes guerras do século XX modificaram, sobremaneira, os países envolvidos. Se, por uma faceta da realidade, muitos sistemas autocráticos transformaram-se em Estados democráticos com uma renovada esperança de melhorias para seu povo, por outro lado situações catastróficas relacionadas à economia e problemas sociais surgiram nesta época.

A Primeira Guerra Mundial responsável pelo grande bloqueio na Europa trouxe com esta fatídica situação condições sofríveis a muitas cidades do velho continente. A Europa Ocidental sofreu mais do que o lado leste. Isto em face da grande diferença de riquezas - ainda hoje notórias -, em favor dos Estados do oeste daquele continente. Quanto mais edifícios, instalações e desenvolvimento urbano conter uma cidade em guerra, mais destruída ficará em relação a outras menos desenvolvidas.

A Alemanha, maior potência industrial europeia antes do conflito, teve que amargar pesadas reparações no pós-guerra, entrando assim em uma grande depressão. Uma grande parcela dos Estados do leste da Europa passou terríveis privações logo após o ano de 1918 final da guerra. Foi nestes tempos obscuros que alguns Estados daquela parte do mundo iniciaram seu lento processo democrático. O Reino Unido e a Itália, únicos Estados com Monarquias Constitucionais da época, deram o primeiro passo à Democracia real, ampliando o direito de voto para eleição de representantes no Governo a todos os homens de maior idade e algumas mulheres nas mesmas condições no ano de 1918. E, dez anos depois, todas as mulheres tinham este direito.²⁵⁵

Negociações menores que ficaram fora do Pacto de Versalhes do pós-guerra, foram resolvidas no voto direto. Era a sedimentação do pensamento democrático.

²⁵⁵ ROBERTS, J.M. **O livro de ouro da história do mundo**. Tradução de Laura Alves e Aurélio Rebello. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p.694 e 695.

A Itália, membro da ala dos Estados vencedores da Primeira Guerra Mundial, não abocanhou parcela suficiente das divisões das riquezas dos países vencidos nesta guerra. A pilhagem das Eras Antigas e Medievais travestidas de legalidade. Em face disto, movimentos de direita começaram a surgir e a influenciar a grande massa de indivíduos no caminho a um Autoritarismo. As baixas econômica e populacional sofridas pela Itália no conflito, foram superiores aos ganhos com a divisão da “pilhagem”. Daí surgiu o FASCISMO.²⁵⁶

Mussolini, líder do Partido Fascista italiano, comandava passeatas e grandes comícios no combate à Democracia e ao Comunismo na Itália do pós-guerra. Conseguiu desfazer o Governo que caminhava à Democracia e se tornou o ditador da Itália até os fins de 1945 quando do término de uma outra guerra mundial, a inserida entre os anos de 1939 a 1945.

É desconhecida a verdadeira explicação do enfraquecimento da Democracia naqueles anos na Europa. A Espanha, Estado democrata, estava então nas mãos de Franco, um tirano. Portugal, outro Estado democrata, passou para o lado dos que adotavam o Autoritarismo tendo como líder o ditador Salazar. A Grécia, a Bulgária e a Romênia, que possuíam regimes constitucionais, aderiram ao sistema autocrata.

A Alemanha, ressentida com os pesados encargos do pós-guerra, começou a se direcionar ao totalitarismo com a ascensão de Hitler na chancelaria alemã. O desfecho todos sabem, a Segunda Grande Guerra foi questão de dias. A Alemanha no início se une ao Japão, a Itália e a Rússia. Este último separa-se do grande eixo e proclama guerra à Alemanha e aliados.

Dez anos antes do início do conflito, em 1929, houve um grande colapso na Bolsa de Nova Iorque em face da desconfiança dos investidores americanos em receber de volta todo o dinheiro emprestado aos europeus à época do pós Primeira Guerra Mundial. Como queriam ter o seu montante de volta, os americanos

²⁵⁶ **Fascismo**, termo italiano dado ao sistema político autoritário e nacionalista com idéias antiliberais e antidemocráticas liderado por Benito Mussolini, um jornalista socialista italiano. Tal termo advém do feixe desenhado ou esculpido nos emblemas do Partido Fascista. Este feixe é relacionado a um feixe de varas que os ajudantes dos magistrados, no Império Romano, conduziam para o cumprimento das penas. Verbete analisado do FERREIRA HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2 Edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1986. p. 760.

começavam a forçar os bancos a lhes reembolsarem das quantias emprestadas. Foi o caos. Acontece a depressão americana que se propagou para todo o planeta.²⁵⁷

Alguns países da Europa como a Rússia, Reino Unido e Suécia não sofreram tanto com a depressão apesar da alta do desemprego britânico. Acredita-se que Estados Unidos e Japão foram muito afetados.²⁵⁸ Países pobres da África, do Leste Europeu e Sul-americanos sofreram mais.

A Ásia, especificamente o Japão, maior potência industrializada do continente, necessitava de mercados externos. Com a depressão iniciaram uma campanha contra a Democracia dos Estados. Queriam com isso, monopolizar o comércio com a China para poder voltar a crescer. Teriam que ser rápidos, antes do início do desenvolvimento industrial chinês que a esta altura estava barrado por uma guerra civil na imensa nação.

Com as dificuldades apresentadas o Japão resolve apelar à guerra e invade a Manchúria, uma região ao norte da China. Naquele rincão asiático iniciou-se, realmente, a Segunda Grande Guerra.²⁵⁹ O próximo passo japonês foi atacar os EUA, o que se sucede anos depois é a incineração de milhares de japoneses nos ataques americanos às suas cidades.

Quanto à América, alguns historiadores acreditam que o New Deal – grande acordo entre o Estado e os indivíduos -, foi o grande acontecimento que garantiu a Democracia nos Estados Unidos da América. Foi a tábua de solução para os anos posteriores à quebra da bolsa de Wall Street. Assim, o povo deste país conseguiu atravessar a Segunda Grande Guerra com esperanças e unido pelo interesse da defesa do ideal democrático.

Em um apanhado final, acredita-se que as duas grandes guerras mudaram realmente os caminhos do pensamento político. Impregnou nas consciências de que guerras, nestas proporções, são trágicas. A Democracia e a Autocracia ainda irão digladiar-se por muito tempo como a melhor escolha. Contudo, em face do

²⁵⁷ ROBERTS, J.M. **O livro de ouro da história do mundo**. Tradução de Laura Alves e Aurélio Rebello. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 703.

²⁵⁸ Id. Ibid., 704.

²⁵⁹ Id. Ibid., 708.

conhecimento adquirido os povos não irão aceitar tão facilmente conflitos generalizados. E isto, já é um grande avanço rumo à perfeição da raça humana.

CONCLUSÃO

De todo o material apreendido e analisado, a forma mais sincera de conclusão desta pesquisa é enumerar os temas mais importantes expostos, somar e diminuir as informações adquiridas e determinar, ao final, a idéia principal do trabalho.

Como primeiro capítulo intitulado *Sobre a necessidade de um Estado Civilizado, com um governo, para uma convivência pacífica entre humanos. Uma visão filosófica a partir do Empirismo*, buscou-se citar a passagem - ao estado civilizado -, do homem do estado natural.

Em Hobbes, observa-se o pensamento de que o homem é um ser eminentemente egoísta. E, por esta qualidade de seu caráter somado à insegurança, procura buscar a associação com outros homens para a satisfação de seus objetivos.

O Estado, materialização desta associação, torna-se poderoso demais a ponto de manipular todos os indivíduos associados.

Quanto à análise de Hobbes sobre o homem lobo do homem percebe-se uma visão mais apurada e mais próxima à realidade do que o ser sociável aristotélico.

Em toda a história do homem se atesta a segurança e o desejo de crescimento latentes nas investidas de homens contra homens para a garantia de tais satisfações.

Os diversos códigos morais criados pelos homens têm sempre pontos em comum. Como a reciprocidade - a lei do olho por olho e dente por dente -, sedimentando a rudeza do animal homem no trato com seus semelhantes. Outro ponto encontrado em todos os códigos morais é o altruísmo, visto por psicanalistas como uma distorção pré-programada do intelecto relacionado ao interesse pessoal.²⁶⁰

²⁶⁰ THOMSON, Oliver. **A assustadora história da maldade**. Tradução de Mano Silva. 3 Edição. São Paulo: Ediouro Publicações, 2002. p.88.

Um terceiro tema usual dos códigos morais é a obediência aos comandos dos produtores deste código. Os indivíduos do grupo não reagem aos mandamentos do governante sejam benéficos ou maléficos.

A escolha de teorias absolutas como as religiosas é também um sinal encontrado em todos os códigos morais, o apelo ao preto ou branco, desprezando o cinza como fator visual exemplifica o não acatamento de versões relativas. E, como último assunto comum a estes códigos, a inserção de um conjunto de normas de conduta. Os códigos morais apreciam sobremaneira este tema.

Assim, esta seqüência de pontos encontrados em quase a totalidade dos códigos morais, prova a premissa hobbesiana de que o homem é mau por natureza, necessitando as sociedades de códigos morais para conter a agressividade dos indivíduos. Nasce assim um acordo, o Pacto Social.

Após o pacto, criaram-se ordenamentos para a consumação deste acordo. Hobbes defendia um ordenamento tendo como forma de Governo predileta a Monarquia Absolutista. Ponto negativo - à visão desta pesquisa -, ao grande pensador inglês. Inadmissível no mundo ocidental um sistema de normas cujo governante não esteja sob o seu jugo. Aqui, acredita-se uma contradição no pensamento hobbesiano, para este pensador, o homem é mau por natureza e necessita de leis para seu controle, mas coloca paradoxalmente acima destas mesmas leis controladoras a figura do absolutista.

Em um segundo momento deste capítulo, estuda-se Locke, um outro representante do Empirismo inglês.

Para este pensador, as incertezas do homem no estado natural levaram-no a pactuar com outros homens para um nascimento de uma outra ordem social. A defesa da propriedade seria o motivo mais relevante para o grande acordo.

A criação de um ordenamento jurídico com um Judiciário e um Legislativo, era necessária para a solidificação de nova ordem. Locke acreditava ser a lei natural a origem de todas as outras normas. Por isso, adverte que nenhum Estado poderia ter mais direito sobre os homens do que tinha recebido destes. Assim, era contra a sentença capital por exemplo.

Sua análise de que a vontade era a base de todo o acordo entre os homens e o Estado qualifica este pensador como uma bibliografia necessária. Locke estrutura um Legislativo - necessidade de uma real Democracia -, a ponto de se reconhecer neste cientista político sua atualidade.

O segundo capítulo, nomeado de *Democracia uma escolha sensata. Uma visão clássica* retrata expoentes do movimento Iluminista como Montesquieu e Rousseau. Suas idéias sobre o Liberalismo e a Democracia. Insere-se também aqui a obra de Alexis de Tocqueville, um aristocrata liberal francês pesquisador da Democracia dos Estados Unidos da América.

Iniciando com Montesquieu, a pesquisa comenta sua sistematização dos três poderes em um Governo. Revela sua crítica à Democracia, à igualdade e aos sistemas de penas desorganizados. Contudo, este filósofo político elogia as Repúblicas Federativas, segundo ele, junção das vantagens externas da Monarquia e as internas da República.²⁶¹

Montesquieu, neste estudo, tece comentários sobre a liberdade de uma Democracia. Concorda que a Democracia é a forma de Governo que mais aceita a livre manifestação.²⁶² Acredita Montesquieu que na Democracia o homem não é totalmente livre, tem um ordenamento jurídico cerceando suas vontades ilimitadas. Crer-se que neste tópico, a fronteira do dever e do direito sempre deve ser marcada, tenazmente, entre os grupos de indivíduos. Uma Constituição em um Estado democrático reconhece muitos direitos dos homens e, igualmente, delinea seus limites.

O conceito de liberdade não deve ser tratado como o que tudo que se possa fazer, mas até onde o partícipe do Estado pode ir. Assim, Montesquieu elabora sua obra **Do Espírito das Leis** baseado na legalidade e na possível igualdade, que é um alicerce primordial à construção de Estados democráticos.

Um terceiro autor citado neste capítulo foi Alexis de Tocqueville, que analisa a Democracia dos Estados Unidos com a visão de um estrangeiro europeu.

²⁶¹ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la Brède et de. **Do Espírito das Leis**. Tradução: Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural. 1985. p.127.

²⁶² Id. Ibid., p. 147

Tocqueville, considerado como um segundo Montesquieu à época, foi eleito membro de Academia de Ciências Morais e Política na França. Sua obra analisada nesta pesquisa tratou de mostrar as características e os fundamentos da Democracia Estadunidense. Esta se baseava em uma busca incessante de uma igualdade cuja força motriz era a dinâmica sociedade norte americana. A visível soberania dos grupos de indivíduos era aparente em todas as camadas da sociedade. Seus únicos limites eram o reconhecimento dos direitos e deveres destes indivíduos. Uma estrutura institucional nos diversos poderes equilibrava toda esta busca de igualdade e, conseqüentemente, de liberdades.

Para Alexis de Tocqueville, o sucesso da Democracia americana é baseado na cultura do povo colonizador daquelas terras. O protestantismo somado aos costumes advindos da classe média inglesa, cimentou o que hoje é a maior Democracia do globo.

A igualdade de condições dos indivíduos, em que a Aristocracia sempre criticava, fazia da Democracia uma forma de Governo cada vez mais defendida pelos partícipes do Estado americano. Contudo, Tocqueville acreditava que havia perigos à liberdade na constante corrida para fortalecer o grupo coletivo frente ao individual.

Tocqueville aponta para a saída encontrada pela Democracia americana ao incômodo do despotismo de uma maioria. Foram as medidas políticas como a descentralização administrativa e os fortalecimentos da imprensa e das associações.

Como conclusão, ao terceiro capítulo, *A Democracia à luz dos pensadores contemporâneos*, anotam-se os pensamentos de Gustav Radbruch, Hans Kelsen, Norberto Bobbio, Robert Dahl e outros estudiosos da Ciência Política da mesma época.

Iniciando por Radbruch, este autor demonstra a diferença entre o Liberalismo e a Democracia. Aquele tendo como base política o indivíduo e a Democracia a maioria. Observa Radbruch, quando analisa Montesquieu, que este iluminista deu ênfase a um sistema que anulasse a força da maioria, presente em uma

Democracia, para voltar-se ao indivíduo. Para Radbruch, Montesquieu foi um defensor do Liberalismo.

Radbruch atenta para que os Estados tomem o devido cuidado para não acreditar na falácia dos que defendem uma Democracia liberal. Se fosse pinçado o que há de melhor nestes dois sistemas, seria de bom alvitre a implantação, contudo, o que se nota é a junção do que há de pior das duas formas. Assim, será ofício dos doutrinadores e da mídia especializada explicar às populações interessadas o verdadeiro conteúdo de uma possível conjugação destes modelos de Governo.

O segundo doutrinador analisado neste terceiro capítulo foi Hans Kelsen. Este autor explana em suas obras **A Democracia e Teoria Pura do Direito**, observações sobre um Estado democrático. Critica a não punição dos Estados quando falham no cumprimento de seus deveres. Anota que, às vezes, os Estados extrapolam em seus direitos e em muitas ocasiões invadem os direitos dos indivíduos esquecendo o antigo pacto entre o Estado e a sociedade.

Quando escreve sobre as liberdades, Kelsen sugere a mesma linha de pensamento Rousseauniana, onde os cidadãos só são livres quando estão à época das eleições de seus representantes. Deveras, relacionar esta afirmação à realidade brasileira o gabarito combina. Indivíduos anônimos são procurados, têm seus desejos e lamúrias ouvidos especialmente no período eleitoral. E, quando exercem seu direito de sufrágio voltam esperançosos às suas vidas e daí para frente ficam à espera de melhoras. Os eleitos participam de banquetes oferecidos pelas elites e o cidadão comum, aquele anônimo, adentra em sua obscura liberdade que a ninguém mais interessa.

Para Kelsen, a liberdade do indivíduo tão latente no Liberalismo é esquecida quando a forma de Governo é a Democracia, pois a verdadeira liberdade pertence agora ao Estado.

O cientista político tcheco acreditava que o indivíduo comum não tem força em uma Democracia. Apenas aqueles que idealizaram o Estado democrata têm o verdadeiro poder nesta sociedade. A única garantia que o homem comum tem em uma Democracia, são os Partidos Políticos. Mesmo com todos os seus defeitos,

acolhem as queixas dos indivíduos e as levam a um projeto qualquer de legislação para uma possível contemplação.

Segundo Kelsen, os partícipes do Estado devem buscar a liberdade política. Que tentem esquecer ou não ouvir promessas de igualdade material, posto que exemplos se têm de que neste tipo de igualdade o ser comum é relegado a um plano muito rasteiro no corpo social.

Este pensador político em análise norteia que a grande diferença entre os Estados autoritários e democráticos é a escolha por cada um do pensamento dominante em seus sistemas. A existência de uma Verdade Absoluta nos Governos autoritários e uma Verdade Relativa nas Democracias. Para Kelsen, a Democracia atenderia a todas as formas de concorrência. Em um Estado autocrático, o campo livre para as idéias é limitado. Conclui o filósofo político ser perigoso, para o grupo de indivíduos, viver em um Estado autocrático pelo motivo da pouca, senão inexistente, comunicação entre governante e governado. A sociedade ficará a mercê da vontade sem fronteiras do detentor ocupante do poder.

Outro filósofo do Direito pesquisado foi Norberto Bobbio. Para este cientista político italiano, a Democracia é uma Aristocracia com a licença da sociedade. O Estado democrata é comandado por uma elite de eleitos assegurada pelos votos de uma maioria do corpo de eleitores. Para Bobbio, não mais existe Estado não democrata. Os autocratas existentes prometem ao corpo de indivíduos que estão assegurando a passagem, em paz, para uma Democracia. Conclui-se que esta afirmativa de Bobbio está equivocada pelo menos no sentido temporal. Se buscarmos exemplos estes não faltarão para combater esta afirmativa de Bobbio. Vejamos o caso do Irã, por exemplo, vive uma ditadura teocrática desde 1979. Seriam quase trinta anos até esta data hodierna, para a nação iraniana ainda estar na esperança da Democracia. Crer-se que a Autocracia, pelo menos na atualidade, ainda é um sistema aceitável em certas regiões do planeta. Se exemplo como o do Estado em guerra Iraque servir, nos atuais momentos trágicos por que passa aquele país, deve-se convir que o falecido ditador Sadam Hussein conseguiu - pela força armada -, unificar populações inimigas entre si. Ao que parece, a Democracia seria um objetivo às nações do Golfo Pérsico, mas, por enquanto, considera-se algo impensável. Tem-se que assumir que este planeta é de uma miscelânea de raças e

etnias complexa demais, querer forçar povos de hábitos bem diferentes a seguir caminhos iguais é querer empobrecer a riqueza cultural das nações.

O que se deve realmente procurar é diminuir as diferenças existentes nas diversas camadas sociais de cada Estado. Seja ele de qual forma de Governo for. Em uma Democracia, as populações devem se reunir em discussão com a imprensa, o Governo e os Partidos Políticos para que destes encontros saiam decisões de como diminuir a miséria dos Estados e aumentar a divisão de rendas. Quanto aos Estados autocráticos, a população reunida deve buscar meios de pressão legítimos para o atendimento de seus anseios junto ao Governo autoritário. Usando se possível da mídia internacional para o objetivo.

Robert Dahl, outro pensador pesquisado, enuncia vantagens em favor de um Estado democrata. Para Dahl, a Democracia é a forma de Governo que mais dedica atenção aos direitos individuais. Acredita na maior liberdade dos indivíduos nesta situação de Governo. A Democracia também tem a virtude de respeitar a auto determinação dos povos. Os princípios morais que norteiam as determinações dos governantes são mais visíveis em uma Democracia do que em uma Autocracia, segundo Dahl. A igualdade política, comentada por Kelsen, também é uma busca daqueles que preferem a forma de Governo Democracia, segundo Robert Dahl.

Outro fator preponderante na escolha da Democracia como forma de Governo é a busca pela paz dos povos sempre desejada pelos democratas.

Assim, conclui-se que em sua grande maioria, os pensadores políticos contemporâneos são avessos à forma de Governo Autocracia. Aderem à Democracia, contudo, tecem críticas às atuais Democracias existentes.

O papel dos próximos estudiosos do assunto é apreender os vícios apontados por estes ilustres homens encontrados nas Democracias e tentar incutir as soluções nas mentes dos futuros governantes. Tarefa difícil? Com certeza, contudo, viver é ultrapassar barreiras.

A Democracia no Brasil - retratada *moyen rapide* pelo fato de não ser este o objetivo desta pesquisa -, é analisada na obra de José Afonso da Silva. Para este autor, o caminho para uma Democracia Econômica deve ser o objetivo de toda a

nação brasileira. O Brasil já possui uma Constituição ao modelo democrata, já convive com instituições invejáveis no mundo democrata como por exemplo suas eleições. Ultimamente as eleições no Brasil são espelhos de legitimidade e lisura. Contudo, neste país, ainda se encontra desnível de riquezas astronômico. A miséria das populações menos favorecidas ainda é tamanha e os Governos últimos tentam inserir programas sociais que diminuam o profundo fosso entre a pobreza de grande parte da população do país e suas elites.

Vislumbram-se, entretanto, grandes esperanças neste Estado gigante tropical. Crer-se na inserção do Brasil no rol dos países desenvolvidos daqui a algumas décadas. A educação - veículo maior ao desenvolvimento -, se for tratada com maior cautela será a viga mestre para o futuro.

Fazendo uma conclusão deste trabalho, escreve-se que a Democracia quando forjada nos princípios legítimos de suas definições é a melhor forma de Governo aceitável nos países do Ocidente.

Se é difícil a análise das Democracias existentes hoje no mundo, menos fácil é o estudo das Autocracias de outras partes do globo. Acredita-se que cada grupo de indivíduos saiba a forma mais adequada de Governo para sua sociedade. Transformações radicais de formas de Governo sempre traumatizam as populações mais carentes.

Portanto, necessário se faz a paciência, dedicação e coerência nestas transformações. Querer, às pressas, mudar sistemas enraizados no consciente dos indivíduos, é apostar no perigo das resistências insanas. Assim, é prioridade acreditar que a construção da Democracia nos Estados do Ocidente ainda é a melhor alternativa dentre as formas de Governo pesquisadas.

REFERÊNCIAS

ARON, Raymond. **O Marxismo de Marx**. Tradução: de Joice Bastos. São Paulo: ARX, 2003.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 7 Edição. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Tradução: Daniela Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BONAVIDES, Paulo e ANDRADE, Paes de. **História Constitucional do Brasil**. 7 Edição. Brasília: OAB, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 Edição. São Paulo: Malheiros, 2001.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Lições Preliminares de Filosofia do Direito**. Coimbra-Portugal: Livraria Almedina, 1998.

DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

DEMANT, Peter. **O Mundo Muçulmano**. São Paulo: Contexto, 2004.

DESCARTES, René. **Objecções e respostas**. Tradução: J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

DWORKIN, Ronald. **A Democracia e os direitos do homem**. In: DARNTON, Robert e DUHAMEL, Olivier, organizadores, **Democracia**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FERREIRA HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2 Edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1986.

GALBRAITH, John Kenneth. In: DARNTON, Robert e DUHAMEL, Olivier, organizadores, **Democracia**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001.

GALBRAITH, John Kenneth. **O novo estado industrial**. Tradução: Leônidas Gontijo de Carvalho. 3 Edição. São Paulo: Editora Nova Cultura, 1988.

GAY, Peter Freud. **Uma Vida para o Nosso Tempo**. Tradução de Denise Bottman. São Paulo: Schwarcz Ltda, 1999.

HANSON, Victor Davis. **Por que o Ocidente Venceu**. Tradução de Fernanda Abreu. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

HARVEY, Paul. **Dicionário Oxford de literatura clássica grega e latina**. Tradução: Mário da Gama Kury. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizzá da Silva. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

JEANNENEY, Jean-Noel. **A luta face a face**. In: DARTON, Robert e DUHAMEL, Olivier, organizadores, **Democracia**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001.

KELSEN, Hans. **A Democracia**. Tradução: Ivone Benedetti, Jefferson Camargo, Marcelo Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1993.

_____. **Teoria Pura do Direito**. Tradução: João Baptista Machado. 6 Edição. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda., 2003.

LAROUSSE, Pierre. **Dicionário enciclopédico Koogan Larousse Seleções**. Rio de Janeiro: Larousse do Brasil, 1979.

LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo**. Tradução: Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

LOWY, Michael. **O Racismo contra a Democracia**, In: DARTON, Robert e DUHAMEL, Olivier, organizadores, **Democracia**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001.

MACHIAVELLI, Niccolò. **O Príncipe**. Tradução: Antonio D'Elia. São Paulo: Cultrix, 2002.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Manual esquemático de história da filosofia**. 2 Edição. São Paulo: LTR editora Ltda, 2000.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la Brède et de. **Do Espírito das Leis**. Tradução: Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural. 1985.

MORAES, Alexandre de. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Art. 1º, Parágrafo Único. 25 Edição, São Paulo: Atlas, 2005.

MORAIS, Luís Fernando Lobão. **Filosofia do Direito Positivo**. Campinas-SP: E. V. Editora Ltda, 1993.

POMPEU, Gina Vidal Marcilio. **Direito à Educação: Controle Social e Exigibilidade Judicial**. Rio-São Paulo-Fortaleza: ABC Editora, 2005.

- PRZEWORSKI, Adam. **The games of transition.** In: MAINWARING, Scott, O'DONNELL, Guillermo e VALENZUELA, J.Samuel. Organizadores, **Issues in democratic consolidation: the new south america democracies in comparative perspective.** Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1992.
- RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do Direito.** Tradução: L. Cabral de Moncada. 6 Edição. Coimbra – Portugal: Armênio Amado, 1997.
- READ, Piers Paul. **Os Templários.** Tradução: Marcos Cunha. Rio de Janeiro: Imago, 2001.
- ROBERTS, J.M. **O livro de ouro da história do mundo.** Tradução de Laura Alves e Aurélio Rebello. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social.** Tradução: Lourdes Santos Machado. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- RUI, Affonso; SAMPAIO Jr., Plínio e SCHWARTZ, Gilson. **Política Econômica e Democratização: O Impasse Brasileiro.** In: REIS, Fábio Wanderley e O'DONNELL, Guillermo. Organizadores. **A Democracia no Brasil: Dilemas e Perspectivas.** São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 1988.
- RYAN, Alan. **Democracia Social e Democracia Política.** In: DARNTON, Robert e DUHAMEL, Olivier. Organizadores, **Democracia.** Tradução Clóvis Marques. Rio Janeiro: Record, 2001.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positiva.** 6 Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 1990.
- THOMSON, Oliver. **A assustadora História da Maldade.** Tradução de Mano Silva. 3 Edição. São Paulo: Ediouro Publicações, 2002.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia da América.** Tradução de Leônidas de Carvalho, Della Nina, J. Albuquerque e Francisco Weffort. 3 Edição. São Paulo: Abril Cultural, 1985.
- TRESIDDER, Jack. **O Grande Livro dos Símbolos.** Tradução: Ricardo Inojosa. Rio de Janeiro: Ediouro, 2003.
- VILLEY, Michel. **Filosofia do Direito: definições e fins do direito: os meios do direito.** Tradução Maria Valéria de Aguiar. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 2003.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

A

ANDRADE, Paes de, 12

ARON, Raymond, 78

B

BOBBIO, Norberto, 11, 16, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 101

BONAVIDES, Paulo, 12, 16, 31, 41, 42, 69 e 12

C

CUNHA, Paulo Ferreira da, 12

D

DAHL, Robert A, 89, 92, 93, 94, 95 e 96

DEMANT, Peter, 43

DESCARTES, René, 30

DWORKIN, Ronald, 98, 99

F

FERREIRA HOLANDA, Aurélio Buarque de, 39 e 114

G

GALBRAITH, John Kenneth, 102, 103 e 104

GAY, Peter Freud, 12

H

HANSON, Victor Davis, 12

HARVEY, Paul, 83

HOBBS, Thomas, 16, 17, 18, 19, 20 e 36

J

JEANNENEY, Jean-Noel, 98

K

KELSEN, Hans, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 109

L

LAROUSSE, Pierre, 57

LOCKE, John, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 41 e 47

LOWY, Michael, 100 e 101

M

MACHIAVELLI, Niccolò, 42

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva, 70 e 72

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la Brède et de, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 119

MORAES, Alexandre de, 40 e 107

MORAIS, Luís Fernando Lobão, 12

P

POMPEU, Gina Vidal Marcilio, 12

PRZEWORSKI, Adam, 107

R

RADBRUCH, Gustav, 70, 71 e 72

READ, Piers Paul, 43

ROBERTS, J.M, 113 e 115

ROUSSEAU, Jean-Jacques, 20, 21, 45, 46, 47, 49, 50, 51 e 103

RUI, Affonso, 12

RYAN, Alan, 97

S

SAMPAIO Jr., Plínio, 12

SCHWARTZ, Gilson, 12

SILVA, José Afonso da, 108, 109, 110 e 111

T

THOMSON, Oliver, 117

TOCQUEVILLE, Alexis de, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67

TRESIDDER, Jack, 17

V

VILLEY, Michel, 16 e 22